



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE COMUNICAÇÃO
COMUNICAÇÃO SOCIAL – JORNALISMO**

BEATRIZ PATARO

**ÉTICA E FOTOJORNALISMO:
ANÁLISE DE PESQUISAS PRODUZIDAS EM CURSOS DE COMUNICAÇÃO,
GRADUAÇÃO E MESTRADO, NAS REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE**

BRASÍLIA

2017

BEATRIZ PATARO

**ÉTICA E FOTOJORNALISMO:
ANÁLISE DE PESQUISAS PRODUZIDAS EM CURSOS DE COMUNICAÇÃO,
GRADUAÇÃO E MESTRADO, NAS REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Universidade de Brasília como requisito parcial para obtenção do título de Bacharela em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo, sob orientação da Profa. Dra. Dione Oliveira Moura.

BRASÍLIA

2017

RESUMO

Neste trabalho, serão analisados trabalhos de conclusão de curso de graduação e dissertações de mestrado de universidades e faculdades das regiões Sul e Centro-Oeste que disponibilizam as pesquisas em suas bibliotecas digitais a respeito do uso de imagem pelos jornais. O intuito é verificar se o direito de uso da imagem fotográfica de quem aparece na fotografia tem sido uma preocupação dos estudantes de comunicação. De cada trabalho analisado foram retirados trechos que foram classificados de acordo com a relação de vínculo forte, médio ou fraco com o direito de imagem. A análise pretende mostrar se o uso de fotografias, sem autorização, tem se tornado prática cada vez mais comum, e apresentar argumentos que mostram até que ponto existe o limite entre liberdade de expressão e direito de informar e o direito à imagem fotográfica e à intimidade.

Palavras-chave: Direito de uso de imagem. Jornalismo. Interesse público. Ética. Fotojornalismo.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	6
2. JUSTIFICATIVA.....	9
3. OBJETIVOS.....	10
3.1 Objetivos gerais.....	10
3.2 Objetivos específicos.....	10
4. CONTEXTUALIZAÇÃO DO OBJETO.....	11
5. REFERENCIAL TEÓRICO.....	14
5.1 Diferentes formas de uso da fotografia.....	14
6. MEIO DIGITAL.....	15
7. LIBERDADE DE IMPRENSA E DIREITO À INFORMAÇÃO.....	19
8. ÉTICA.....	24
9. NOTICIABILIDADE.....	25
10. INTERESSE PÚBLICO.....	27
11. DIREITO DE PERSONALIDADE.....	28
12. DIREITO DE IMAGEM.....	32
12.1 Conceito.....	32
12.2 Autonomia do direito à imagem como bem jurídico.....	34
13. ADAPTAÇÕES DA IMAGEM NOS JORNAIS ON-LINE.....	37
14 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	38
14.1 Análise de conteúdo.....	38
15 SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO MATERIAL.....	40
15.1 Onde os materiais foram encontrados.....	40
15.2 Universidades.....	41
16 PROCESSO DE ANÁLISE.....	42
16.1 Escolha dos Trabalhos.....	42
16.2 Seleção dos trechos.....	42
16.3 Níveis de classificação.....	43
17 DIVISÃO DOS TRECHOS ANALISADOS.....	44
17.1 Presença de relação de vínculo forte com direito de imagem.....	44
17.2 Presença de relação de vínculo médio com direito de imagem.....	47

17.3 Presença de relação de vínculo fraco com direito de imagem.....	50
18 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA IMAGEM.....	52
18.1 Exposição da imagem dos suspeitos.....	52
18.2 Reforço do estereótipo do suspeito.....	53
18.3 Sensacionalismo.....	55
18.4 Comoção social e materialização da violência.....	56
18.5 Audiência.....	56
18.6 Manipulação de imagens e realidade construída.....	57
18.7 Formação profissional.....	58
19 IMPACTO SOCIAL DA IMAGEM.....	59
19.1 Imagens de comoção social.....	59
19.2 Estereótipo feminino.....	61
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	63
20 QUADROS DE RELAÇÃO DE VÍNCULO.....	66
REFERÊNCIAS.....	111

1 INTRODUÇÃO

A imagem sempre teve grande importância para o jornal por valorizar a matéria e atrair leitores, porém o uso de qualquer fotografia deve estabelecer limites impostos pela legislação e respeitar a imagem do fotografado. O uso de imagens publicadas, de maneira indevida, em matérias jornalísticas, sejam elas em plataformas on-line, jornal impresso ou pela televisão, muitas vezes, é apresentado de forma abusiva e não respeita os direitos que protegem a dignidade da pessoa humana estabelecidos pela legislação, que englobam a Constituição Federal Brasileira de 1988 e os limites das orientações do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros. Essa prática, em que os veículos se amparam no interesse público para publicar imagens de forma indiscriminada, é antiga, acontece desde o início do jornalismo.

Atualmente, com a chegada da internet, a fotografia ganhou mais espaço e passou a ser fundamental para os portais de notícias. É frequente vermos que muitas pessoas comuns e públicas aparecem, sem autorização, em fotos de jornais após serem clicadas em situações “constrangedoras” ou até mesmo “corriqueiras” da vida privada. Isso, normalmente, não é permitido, pois o fotografado tem direito sobre sua própria imagem, logo a privacidade e a intimidade dele são protegidas pela legislação.

O limite entre o interesse público, a liberdade de expressão da imprensa e o uso de imagem é algo ainda pouco debatido dentro das universidades de jornalismo e no universo da comunicação. Por essa falha no debate sobre ética e direito de imagem, a preocupação dentro das redações com o conteúdo da imagem e a exposição de quem está na foto passa a ser secundária quando a imagem é julgada como boa para a matéria.

Para o estudioso em comunicação, Daniel Lopes Lima, em sua Dissertação de Mestrado intitulada “A Ética no Jornalismo Online”, não há como se inserir no meio digital sem se deparar com questões éticas que poderão estar envolvidas até mesmo com a audiência:

(...) num site como o do Jornal de Notícias as questões éticas colocam-se todos os dias, em especial na pressão constante que é feita aos ciberjornalistas para se obter um número elevado de visitas. Com os editores a estarem atentos em tempo real à recepção do público aos conteúdos publicados, as notícias no website corriam o risco de se tornar uma espécie de escolha dos leitores, com destaque para as mais populares em detrimento de outras com menos aceitação (LIMA, 2012, p.36).

Nos jornais impressos, o processo de escolha de imagem é realizado de forma

um pouco mais criteriosa, pois geralmente há um espaço definido para a foto; o tempo para escolher a imagem é maior e a foto, apesar de ocupar posição de importância, se diferencia da imagem no meio digital, em que a fotografia é tida como isca para atrair o leitor.

Hoje, no meio digital, a possibilidade de diversidade de imagens aumentou devido à facilidade de registrar uma foto e publicá-la. Os sites têm diversas opções de imagens e optam por publicar alguma que chamará atenção, mesmo que ela exponha a intimidade e privacidade de alguém. Em meio a tanta pressa e correria do dia a dia na rotina de produção dos jornais, o direito da pessoa que aparece na foto não é questão debatida pelos jornalistas, o que faz com que o direito à intimidade e à privacidade fiquem em segundo plano.

Essa decisão de preterir o direito das pessoas, muitas vezes, termina em embate judicial entre o jornal e quem aparece nas fotos sem dar autorização. Em alguns casos, mesmo em ambiente público, é necessário que a pessoa fotografada saiba que vai ter sua foto publicada e autorize o uso de sua fotografia.

Todavia, há que se considerar que a liberdade de informação, como qualquer outro valor perante o ordenamento jurídico vigente, não pode ser exercida de forma absoluta, havendo que se atentar à ponderação de interesses, no sentido de se buscar qual deverá prevalecer naquela situação específica. Isso porque encontra-se em jogo dois interesses de envergadura Constitucional: de um lado, o direito ao livre exercício da informação e, de outro lado, o direito à privacidade (EL-JAICK, 2013, p. 113).

Isso se dá porque a sistemática imposta pela Constituição Federal de 1988 estabelece que os princípios nela inscritos devem ser harmonizados, tendo em conta que os direitos não são absolutos e que não se pode, pela garantia de um direito fundamental, negar vigência a qualquer outro.

Assim é o exercício da liberdade de expressão, inscrito no artigo 5º, incisos IV e IX, da Constituição Federal, deve ser harmonizado com o princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal), com o direito de acesso à informação (artigo 5º, inciso XIV, da Constituição Federal), com a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem (artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal) e com o direito de resposta (artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal).

Sendo assim, esta monografia tem como objetivo coletar e analisar materiais e estudos atuais sobre uso da imagem de pessoas por jornalistas em portais on-line. O objetivo é entender como esse assunto vem sendo tratado no universo da comunicação por estudiosos e a abrangência dele no universo jornalístico.

Como veremos no capítulo dedicado à imagem, será explicado o conceito do termo, seu histórico e desdobramentos dentro do universo jurídico. Para dar início, é preciso esclarecer que a exposição da imagem não é caracterizada apenas quando o rosto de alguém é estampado. Sinais, características que identifiquem a pessoa, e até mesmo a placa de um carro podem ser o suficiente para caracterizar a imagem de uma pessoa.

Às vezes, por a pessoa estar em um local público nos induz a pensar que ela pode ser fotografada, e a foto publicada de qualquer maneira, mas este pensamento nem sempre corresponde à realidade e pode estar equivocado. As pessoas têm sua imagem protegidas pelo ordenamento jurídico que resguarda a intimidade, privacidade, imagem e honra. Além disso, em algumas situações, mesmo quando a pessoa pode ser fotografada, ela pode não querer aparecer por algum motivo da vida pessoal que deve ser respeitado pelas jornalistas.

Para a realização do estudo, o projeto foi dividido em etapas, sendo inicialmente a teórica, trazendo conceitos jurídicos e leis para explicitar o que se entende por imagem. Entendimentos das associações jornalísticas também vão ser elucidados para mostrar os posicionamentos das duas áreas de estudo sobre essa conduta de publicação de imagens.

Também serão trazidos estudos sobre ética na profissão e materiais de análise como estudos, amostras, exemplos que embasam a pesquisa, mostrando o que se tem falado sobre ética e imagem no jornalismo dentro do âmbito da graduação e do mestrado. Contudo, o ponto central do estudo serão as pesquisas sobre direito à imagem dentro do jornalismo impresso, televisivo e on-line realizadas por graduandos nos trabalhos de conclusão de curso e mestrados em suas dissertações das universidades e faculdades públicas e privadas das regiões Sul e Centro-Oeste que disponibilizaram os trabalhos nas Bibliotecas Digitais de Monografia (BDM) e nas Bibliotecas Digitais de Teses e Dissertações (BDTD) de cada uma. A intenção é mostrar como o tema tem sido debatido e o que já foi observado dentro do assunto.

2 JUSTIFICATIVA

Em um tempo em que há uma explosão do número de sites jornalísticos de veículos de comunicação diferentes, as empresas passaram a exigir mais fotos que atraíam a atenção do leitor. O tema é de extrema importância pela necessidade de acompanhar as mudanças que vêm acontecendo no jornalismo em razão da internet e do fácil acesso à tecnologia. Entender o que tem sido debatido a respeito do uso de imagem neste novo cenário foi o principal ponto que motivou esta pesquisa, já que imagem é algo crucial para o dia a dia da profissão jornalística e da manutenção dos sites, e é também um bem jurídico da pessoa garantido pela Constituição Federal de 1988 e pelo Código Civil Brasileiro.

A motivação para a pesquisa também partiu da importância das áreas de jornalismo e direito para a sociedade. A mídia tem o papel de informar e construir a cidadania, o que incumbe a ela o dever de estar de acordo com a lei, informando de forma correta, justa, neutra e lícita. Pela bagagem jurídica que já adquiri nos cursos de jornalismo e de direito, dos quais também sou aluna, e a experiência por ter trabalhado em grandes assessorias de imprensa de órgãos público como a Câmara dos Deputados e o Ministério Público Federal e na redação da Rede Globo em Brasília, percebi que o cuidado ao tratar de um assunto em um meio de comunicação que envolva uma pessoa deve ser redobrado para não a expor de forma excessiva. Isso me fez acreditar ainda mais que o conhecimento jurídico, principalmente referente à imagem, é importantíssimo para fazer um jornalismo ético e responsável.

3 OBJETIVOS

3.1 Objetivo geral

Verificar o que é estudado sobre o direito de imagem fotográfica do cidadão em trabalhos de conclusão de curso (Graduação e Mestrado), em faculdades das regiões Sul e Centro-Oeste que possuem Biblioteca Digital.

3.2 Objetivos Específicos

- Verificar trechos de relação de vínculo forte com o direito de imagem, aqueles que falam sobre direito de imagem.
- Verificar trechos de relação de vínculo médio com o direito de imagem, aqueles que falam sobre ética e fotojornalismo.
- Verificar trechos de relação de vínculo fraco com o direito de imagem, aqueles que tratam de temas variados usando o conceito de imagem como fotografia.

4 CONTEXTUALIZAÇÃO DO OBJETO

O poder persuasivo e de influência sobre a opinião das pessoas que os meios de comunicação possuem sempre foram bastante significativos para a formação da opinião pública. O profissional ético da área de comunicação deve estar constantemente atento e ciente sobre a informação que está emitindo, sobre a pessoa que está envolvida no assunto e as leis que a protegem, tomando o devido cuidado para não expor a pessoa, causar constrangimento, ferir sua honra, intimidade, privacidade ou imagem.

Aparecer em um meio de comunicação não agrada a todas as pessoas. Às vezes, mesmo que não seja em situação constrangedora, a pessoa simplesmente pode não querer aparecer por não se sentir confortável ao ser exposta em um jornal. Quando a imagem de alguém, em determinadas situações, é publicada sem sua autorização, o jornal viola algumas das garantias fundamentais da pessoa: privacidade, intimidade e imagem.

O autor Gabriel Rigoldi Vidal (2010) destaca sua relevância do direito à imagem, privacidade e intimidade na nossa sociedade atual:

Podemos afirmar que a proteção da privacidade não é proveniente do interesse individual de cada um, mas de um interesse social em protegê-la. A forma como tratamos o direito à privacidade molda a sociedade. Devemos entender que o direito à privacidade, além de direito do indivíduo, é um elemento do corpo social (VIDAL, 2010).

Um artigo publicado no site da Ordem dos Advogados do Brasil da Bahia, chamado “Direito de Imagem: um direito essencial à pessoa” traz exemplos de personalidades que tiveram a imagem exposta, mas explica que não só as pessoas públicas estão sujeitas ao uso indevido de sua imagem. O texto trouxe o caso de uma mulher que foi fotografada, com trajes de banho, em uma praia em Natal (RN) e teve sua imagem publicada na revista *Playboy*. O caso, Recurso Especial (Resp) 1.024.276 de outubro de 2009, foi julgado pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que decidiu que a Editora Abril deveria indenizar, por danos morais, a dentista que apareceu na matéria. A mulher não autorizou que uma foto sua ilustrasse a matéria “Ranking Playboy Qualidade - As 10 melhores cidades brasileiras para a população masculina heterossexual viver, beber e transar”.

A ministra Nancy Andrichi, relatora do caso, ao manter a indenização em 100 salários mínimos, reconheceu que a foto seria de tamanho mínimo, que não haveria a citação de nomes e que não poria a dentista em situação vexatória. “Por outro lado, a

reportagem traz expressões injuriosas. A existência de ofensa é inegável, mesmo se levado em consideração o tom jocoso da reportagem” (OAB, 2011), adicionou a ministra à decisão.

Com a internet, ainda pouco regulamentada no âmbito jurídico, que inseriu o jornalismo em um processo intenso de transformação e mudança nos meios de produção, o direito à imagem, à privacidade e à honra ficaram mais fragilizados. De acordo com o artigo “Direito à privacidade no uso da internet: omissão da legislação vigente e violação ao princípio fundamental da privacidade”¹, de José Francisco de Assis, os direitos mais afetados pela evolução e facilidade do uso da internet foram aqueles relativos à privacidade, em parte pela globalização do uso dos meios da internet e sua consequente superexposição, e outra pelo desembaraço com que se pode interagir no mundo cibernético com a sensação de anonimato como por exemplo ao divulgar fotos não autorizadas de uma outra pessoa.

Além disso, ele diz ainda que um dos maiores problemas enfrentados com o uso da internet é a insegurança jurídica causada pelo fato de não haver leis específicas que regulam ou pelo menos limitem as atividades realizadas pelos seus usuários. Em meio a essa insegurança, o principal bem atingido é a privacidade do usuário da rede.

Em 1994, marco da entrada das empresas jornalísticas brasileiras na rede mundial de computadores, foi quando se deu início ao jornalismo on-line. A pesquisadora em comunicação e professora de jornalismo digital da Universidade de Brasília, Thais de Mendonça Jorge, publicou um artigo que analisou a mutação da notícia chamado “Mutações no Jornalismo – como a notícia chega à internet”.

Um dos aspectos ressaltados por ela foi a possibilidade de interação do leitor:

O usuário de um site pode enviar uma contribuição, fotografia ou relato sobre algo que presenciou, e isso tem condições de ser publicado; ele pode escrever uma carta e o documento, justo pela ausência de limites de espaço, ir para a rede na íntegra; ou ainda, ele pode recortar uma notícia, acrescentar comentários e enviar aos amigos. Tudo isso ainda tem restrições, pois o gerador do conteúdo e selecionador do material, nas mídias tradicionais, seria o profissional de comunicação (JORGE, 2012, p. 153).

Dessa enorme e massiva difusão de acesso a essa nova tecnologia de comunicação global, surgiram grandes evoluções em todos os campos, seja social ou científico. Todavia, a partir dessa mesma facilidade de acesso às tecnologias, também surgiram grandes problemas, principalmente no que se diz respeito à convivência em sociedade.

¹ Disponível em: <<https://goo.gl/Y8lrjU>>. Acesso em: 9 jun. 2017.

O espaço que o jornalismo on-line ganhou trouxe também diversas consequências que devem ser observadas. As limitações que já existiam entre o uso de imagem e o direito à informação passaram a ser cada vez mais interpretados de formas independentes.

Essas limitações impostas à liberdade de expressão e a necessidade de se respeitar a intimidade, honra e imagem das pessoas, à luz dos direitos e garantias constitucionais, colocam em xeque o direito de imagem, direito de informar e liberdade de imprensa que se sustentam com base no interesse público e o interesse do público e culminam com diversas demandas judiciais intentadas diariamente.

O jornalista Luis Nassif relatou em um parágrafo do seu livro “Jornalismo dos anos 90”, há décadas, a respeito do atropelamento da mídia em razão da ansiedade em dar a notícia ou espetacularizar o fato.

Centenas de vítimas ficaram pelo caminho. Casos Escola Base, Bar Bodega, Clínica Santé, Chico Lopes, em todos havia o mesmo estilo de jornalismo ansioso, impaciente, definindo linhas erradas de apuração, não se preocupando com a verdade, atropelando a objetividade jornalística e os direitos individuais. Tudo em nome do show, da manchete de impacto, frequentemente vendendo um produto que a matéria não entregava (NASSIF, 2003).

5 REFERENCIAL TEÓRICO

5.1 Diferentes formas de uso da fotografia

“A fotografia entrou para os jornais diários em 1904, com a publicação de uma foto no jornal inglês, Daily Mirror. Um atraso de aproximadamente vinte e quatro anos em relação às revistas ilustradas, que já publicavam fotografias desde 1880” (COSTA; MELO, 2009, p. 3). A partir de então, a imagem passou a ter mais valorização dos jornalistas e dos leitores, pois ajudava, de forma única, a transmitir ao leitor o que o repórter vivenciou.

Há diversos tipos de fotografias: o retrato, a fotografia arquitetônica, culinária, erótica, de ação, infantil, de moda, macrofotografia, fotojornalismo e fotografia documental. A modalidade em que trabalho se refere, especificamente, às imagens que se enquadram no fotojornalismo e identifiquem pessoas, seja mostrando o rosto delas explicitamente ou característica que revelem sua identidade.

A era digital trouxe a facilidade de obtenção da fotografia por câmeras profissionais, ou até mesmo por um aparelho celular, e também a possibilidade de manipulação de imagem. Situações corriqueiras do dia a dia podem ser registradas em qualquer lugar, por qualquer pessoa que tenha em mãos um aparelho que tire foto.

Devido a essa facilidade e outros fatores como o *boom* dos portais on-line, que priorizam a fotografia, a imagem tem sido peça de cada vez mais destaque no universo jornalístico, como comentam os autores Nelson Martins, Elizabeth Real e Rose Zuanetti no artigo “O olhar do fotógrafo: a fotografia como documento histórico”.

Para eles, atualmente, não há fato que dispense a cobertura fotojornalística, e hoje as imagens dividem importância com os textos em revistas e jornais. “Há até quem diga que imagem e texto se complementam no jornalismo: a primeira, mais emocional e sintética, atinge primeiramente e diretamente o leitor; o segundo, mais racional e analítico, leva mais tempo para ser assimilado” (ZUANETTI; REAL; MARTINS, 2002, p.18-19).

No início do século XX, os jornais impressos tinham quase todas as páginas preenchidas com textos,

De facto, até ao início do século XIX, os diários e as gazetas eram, regra geral, exclusivamente textuais. Naquela época, apenas algumas publicações incluíam de

quando em vez algum mapa ou ilustração. No entanto, a maioria daquelas publicações primitivas apresentava-se sem o menor apoio gráfico, carecendo obviamente de fotografias, uma vez que este tipo de linguagem apenas surgiu em 1820 através da técnica da fotogravura idealizada por Joseph N. Niépce. Neste sentido, no século XIX, os diários e as revistas eram essencialmente meios monomédia, pois recorriam apenas à linguagem textual (SALAVERRÍA, 2014, p. 131).

É possível identificar o espaço que a imagem adquiriu no processo de transformação e modernização ao analisar a quantidade de imagens que há em uma página de um jornal impresso nos jornais dos tempos atuais. Os portais de notícia dão ainda um destaque maior à fotografia, uma vez que foi percebido que é mais difícil fisgar o leitor da internet apenas com textos, que não mudam muito de um jornal on-line para outro.

As autoras Gruszynski e Munhoz falam sobre a evolução da apropriação tecnológica pela mídia,

Já o que caracteriza um terceiro momento de apropriação tecnológica é a exploração dos potenciais específicos da web para fins jornalísticos, quando temos o uso da multimídia, da interação, opções para configuração do produto conforme o gosto do usuário e a utilização mais qualificada do hipertexto na narrativa dos fatos. Também o surgimento de softwares específicos para a produção e publicação de notícias online é significativo. Os sites passam então a apresentar outros usos da fotografia, como sequências de imagens (slideshows), conciliando sons e espaço para comentários sobre as mesmas (MIELNICZUK, 2003). Do ponto de vista da fotografia na Web, é importante assinalar que o uso dos recursos que caracterizam essa terceira geração de sites jornalísticos só vem sendo possibilitado pela expansão da tecnologia de transmissão de dados: a banda larga (MUNHOZ, 2007, p.12 apud GRUSZYNSKI; LINDEMANN, 2011, p. 26).

6 MEIO DIGITAL

O meio digital requer cuidados maiores em relação à foto, pois ela é uma maneira de chamar atenção do leitor. Além de ter acirrado a busca pela audiência, pois tudo é publicado praticamente em tempo real, a internet trouxe ao jornalismo um novo estilo textual: textos mais curtos e diretos são, agora, mais do que nunca, um dos princípios do *webjornalismo*.

Os textos escritos passam a ser construídos, divididos em camadas (forma hipertextual), aliados aos recursos de áudio e vídeo. O parâmetro para a noção da extensão do texto escrito deixa de ser a lauda ou o número de caracteres. Entretanto, essa mudança dos critérios de avaliação do seu tamanho não deve levar a crer que o texto jornalístico na Internet possa ter qualquer extensão. A tendência é por textos curtos (BARONI *et al.*, 2013, p. 6).

Na internet, tudo é recebido em segundos e na forma de registro digital, pronto para ser processado, editado e reproduzido, inclusive registros algébricos, numéricos e de imagens. Devido a esse grande ganho no tempo de transmissão e à facilidade de transmissão, que pode ser feita de qualquer ponto, a internet propiciou o surgimento de um novo tipo de narrativa jornalística, chamada “jornalismo on-line”, ou jornalismo em tempo real, na qual os fatos vão sendo narrados continuamente, em fragmentos de narrativa, curtos e pouco acabados, à medida que vão acontecendo e não depois que aconteceram.

Para Nielsen, ‘cada página deve estar estruturada como a pirâmide invertida, mas o trabalho como um todo parecerá um conjunto de pirâmides invertidas pairando no ciberespaço’, uma vez que os textos devem ser divididos em peças menores e coerentes. As notícias flash, com cortes rápidos e atualização constante, seriam fruto desse fracionamento (MORAES, 2004, p. 32).

Atrelado ao estilo de escrever, a interatividade e mecanismos visuais, que também transmitem informação, tornaram-se critérios para que o leitor escolha onde clicar para ler a notícia. Uma foto mais chamativa ou um vídeo, por exemplo, podem ser um fator determinante para que, em meio a tantas opções, o leitor opte por um jornal.*

De acordo com Salaverría (2014),

graças à internet, a fotografia alcançou uma nova era dourada: democratizou-se e tem uma presença ubíqua nos cibermeios e nas redes sociais”. O autor diz que os meios digitais oferecem possibilidades formidáveis à linguagem fotográfica. Libertas das limitações espaciais que impõe o papel, as publicações na internet não têm fronteiras para a fotografia, seja em termos de número, dimensão ou formato (p. 40).

Sendo assim, muitos veículos de comunicação que possuem um portal on-line de notícias, ao se depararem com fotos que, de alguma forma, expõem uma pessoa, publicam independentemente da consequência que isso pode acarretar. Basta que a foto garanta muitos acessos, para que ela seja publicada no meio digital.

A partir da consagração dos sites noticiosos na era digital, a questão do uso da imagem se agravou, pois a fotografia passou a atuar, cada vez mais, como protagonista junto ao texto e, em decorrência disso, necessitou ser mais chamativa e atraente, mesmo que com menor qualidade.

Para Bradshaw (2014),

o processo de trabalho nas redações em diferentes meios de comunicação possuía uma dinâmica semelhante, pois sem a velocidade e instantaneidade imposta pela internet uma estória que, num dia, foi considerada “nova” para os leitores de determinadas revistas especializadas poderia se tornar “nova” para os leitores de um jornal nacional online no dia seguinte e para os telespectadores de um noticiário de TV um dia depois. Até recentemente, um repórter poderia se sentir confiante sobre o que os seus leitores sabiam. Agora, na medida em que todos os media publicam no mesmo espaço – online – esses ciclos de vida estão se tornando mais complexos. Um jornal local é também global, exceto no nome. Quando um repórter especialista descobre algo de interesse amplo, seus leitores cuidam de realizar a propagação de maneira mais rápida do que qualquer outro jornalista poderia reproduzir. De fato, a decisão editorial sobre aquilo “que realmente tem grande apelo” está cada vez mais saindo do controle das mãos do editor. (BRADSHAW, 2014, p.112)

O autor Jorge Pedro Sousa (2001), em seu livro “Elementos de Jornalismo Impresso”, corrobora a ideia exposta neste trabalho quando afirma que, atualmente, a imagem completa o texto, mas também entende que a ética na publicação de uma fotografia é motivo para debate frequente entre os profissionais de comunicação.

É pelo menos de colocar por hipótese que, em certas ocasiões, as imagens têm maior impacto do que as palavras. Esta circunstância leva a que se deva enfatizar a importância do debate ético e deontológico no campo do jornalismo imagístico. As questões que, nesse domínio, mais têm sido discutidas, encontram-se aquelas que se relacionam com a realização e difusão de imagens que colocam em causa o direito à privacidade, que afectam determinados valores (fotos de nus, etc.) ou que representam situações violentas, traumáticas ou chocantes. Porém, desde meados dos anos oitenta que a velha questão da truncagem e manipulação de fotografias adquiriu uma dimensão superior, devido à emergência dos meios digitais de processamento de imagens (SOUSA, 2001, p. 99).

Com o tempo, percebemos que os meios de comunicação deixaram de priorizar o

respeito à pessoa fotografada e ao leitor quando passaram a divulgar uma série de imagens que expõem de forma exagerada ou sem autorização pessoas comuns que, muitas vezes, não querem aparecer na mídia.

Um dos principais motivos que aumentou o debate sobre essa exposição é a rapidez da circulação de notícias hoje em razão do meio digital. O que nos leva a crer que esse foi um dos motivos de fotos que violem a intimidade ou privacidade das pessoas serem cada vez mais difundidas pelos meios de comunicação.

Não é mais suficiente conter as prensas de um jornal ou recolher as revistas das bancas. A informação digital está ao alcance de todos os usuários da internet e se dissemina rápida e, muitas vezes, incontrolavelmente.

Pessoas comuns também ‘caem na net’ também tem fotos que acabam circulando na internet. Inúmeros pedidos desesperados têm chegado ao Poder Judiciário por parte de pessoas que, após se permitirem registrar em situações íntimas ou embaraçosas, percebem que tais registros, fora de seu controle circulam pela internet gerando grande constrangimento (SIVIERO; CASTRO, 2012).

De acordo com o artigo publicado no site da OAB da Bahia (2011), atualmente, o direito à imagem possui forte penetração no cotidiano graças, principalmente, à mídia. O crescente aperfeiçoamento dos meios de comunicação e a associação, cada vez mais frequente, da imagem de pessoas para fins publicitários são alguns dos responsáveis pela enxurrada de exploração da imagem e de muitas ações judiciais devido ao seu uso incorreto.

Isso é decorrente da nova forma de visibilidade que vivenciamos hoje, como explica o pesquisador John B. Thompson (2007), em que foram dispensados fatores da visibilidade tradicional, que exigiam como requisitos a visão, enxergar, ver e a condição espaço-temporal favorável que permitissem a copresença. Thompson também afirma que a comunicação midiática libertou a visibilidade de propriedades espaciais e temporais, permitindo um campo de visão ampliado e pode ser alargado quando permitiu que eventos distantes pudessem ser vistos pela internet.

As fotografias publicadas em jornais digitais ou em redes sociais, que estão na plataforma digital, estão dentro desse novo campo de visão alargado, pois não ficam apenas restritas a um público ou região, elas se espalharam e alcançaram o mundo todo; em segundo, graças à possibilidade de presença em diversos lugares ao mesmo tempo.

7 LIBERDADE DE IMPRENSA E DIREITO À INFORMAÇÃO

A liberdade e o direito de informação do jornalista, em que se amparam a mídia para sustentar algumas publicações, podem ir além dos limites da liberdade de expressão garantidos pela Constituição Federal de 1988.

É preciso sempre levar em consideração que a liberdade de informação, como qualquer outro valor perante o ordenamento jurídico vigente, não pode ser exercida de forma absoluta, havendo de se atentar à ponderação de interesses, no sentido de se buscar qual deverá prevalecer naquela situação específica. Isso porque se encontram em jogo dois interesses de envergadura Constitucional: de um lado, o direito ao livre exercício da informação, e, de outro, o direito à privacidade.

De acordo com José Afonso da Silva (1994), a extensão e amplitude dadas pela Constituição Federal de 1988 aos direitos de liberdade, de expressão e de comunicação, não é garantia absoluta, estando sujeita à modulação sistemática diante do cotejo de cada situação fática quando há outros direitos fundamentais em jogo.

O direito de informação envolve o direito de passar, receber e buscar informações, assumindo três feições: o direito de informar, de se informar e de ser informado. A vida social do indivíduo está dividida em duas esferas: a pública e a privada. A privacidade engloba os relacionamentos sociais que o indivíduo, habitualmente, mantém oculto ao público em geral como, por exemplo: a vida familiar, o lazer e os segredos dos negócios. Dentro dessa esfera, formada por relações marcadas pela confidencialidade, insere-se a privacidade.

Invadir, vandalizar, quebrar, arrebentar, queimar... Até seriam expedientes democráticos, se esgotadas as instâncias e formas discursivas cobertas pela Constituição, no que ela ampara todos os cidadãos em termos de liberdades: de pensamento, expressão e manifestação, entre outras, sempre sabendo-se que a mesma Carta cobra em responsabilidade o que assegura em direitos (SILVA, 2014).

Caso haja violação de um direito de personalidade de um indivíduo pela mídia, o autor Luiz Martins (2012) defende que o direito de resposta deve ser garantido,

Se herdamos do modelo anglo-saxão a mentalidade de que a imprensa é um poder fiscal, possivelmente trazemos da mesma origem o cacoete de que reputação pode ser traduzida em dinheiro. De fato, imagem é um direito que equivale a um bem e a um patrimônio, mas imateriais. Simbólicos, diga-se. De qualquer forma, lá, nos EUA, a preferência é pela reparação em dinheiro, quando, na verdade, direito de resposta é direito de defesa, com réplica de autoria do próprio ofendido. A indenização financeira seria reservada para situações em que o dano moral implicou prejuízos materiais

(SILVA, 2012).

No que tange à liberdade de informação jornalística, explica José Afonso da Silva, em sua obra “Curso de Direito Constitucional Positivo”:

15.4 Liberdade de informação jornalística – É nesta que se centra a liberdade de informação, que assume características modernas, superadoras da velha liberdade de imprensa. Nela se concentra a liberdade de informar, e é nela ou através dela que se realiza o direito coletivo à informação, isto é, a liberdade de ser informado. Por isso, é que a ordem jurídica que lhe confere um regime específico que lhe garanta a atuação e lhe coíba os abusos (SILVA, 2005).

A Constituição Federal de 1988 também trata, no capítulo V, da comunicação social. Entre outros aspectos, ela estipula limites de liberdade de expressão:

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV (BRASIL, 1988).

Nos incisos citados anteriormente, o artigo 5º, IV, VX, XIII e XIV da Constituição traz as seguintes normas referentes ao direito de imagem e ao exercício da profissão de jornalista:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional (BRASIL, 1988).

A lei nº 2083, de 12 de Novembro de 1953, que regulamenta a liberdade de imprensa, enfrenta limitações, pois o próprio ordenamento jurídico regulamenta isso.

Art 9º Constituem abusos no exercício da liberdade de imprensa, sujeitos às penas que vão ser indicadas, os seguintes fatos:

f) caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: pena de seis meses a um ano de detenção para o autor do escrito e multa de Cr\$ 4.000,00 (quatro

mil cruzeiros) a Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) para qualquer dos responsáveis subsidiários;

g) difamar alguém imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: pena de dois a seis meses para o autor do escrito e de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) a Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) para qualquer dos responsáveis subsidiários;

h) injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decôro: pena de um a quatro meses de detenção para o autor do escrito e multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) para qualquer dos responsáveis subsidiários;

Parágrafo único. Quando os crimes das letras f, g e h forem praticados contra órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública, as respectivas penas de detenção e de multa serão aumentadas de um têtço.

Art 10. São também puníveis a calúnia, a difamação e a injúria contra a memória de alguém, na forma das letras f, g e h do art. 9º (BRASIL, 1953)².

Dessa forma, ela garante os direitos de informar, comunicar, opinar, e buscar a verdade por meio de informações. Contudo, quando vai além e atinge a imagem de alguém de forma não prevista ou que constitui até mesmo um crime ou constrangimento, ela passa a ser passível de punição e sai do campo ético do jornalismo.

No artigo do atual ministro do Supremo Tribunal Federal, Luís Roberto Barroso, é explicado que

a doutrina brasileira distingue as liberdades de informação e de expressão, registrando que a primeira diz respeito ao direito individual de comunicar livremente fatos e ao direito difuso de ser deles informado; a liberdade de expressão, por seu turno, destina-se a tutelar o direito de externar ideais, opiniões, juízos de valor, em suma, qualquer manifestação do pensamento humano (BARROSO, 2004, p. 368).

Apesar da diferenciação, o ministro explica que, em sentido amplo, a liberdade de informação se insere na liberdade de expressão, mas que a principal caracterização do direito de intimidade é a veracidade e a manifestação da comunicação de fatos noticiáveis.

A liberdade de imprensa é outro tema tratado na Constituição Federal de 1988, que designa a liberdade conquistada pelos meios de comunicação em geral de comunicarem fatos e ideias, envolvendo, desse modo, tanto a liberdade de informação como a de expressão.

É evidente que tanto a liberdade de informação como a de expressão, e bem assim a liberdade de imprensa, não são direitos absolutos, encontrando limites na própria Constituição. É possível lembrar dos próprios direitos da personalidade já referidos, como a honra, a intimidade, a vida privada e a imagem, a segurança da sociedade e do Estado, a proteção da infância e da adolescência; no caso específico de rádio,

² Disponível em: <<https://goo.gl/0AjAhZ>>. Acesso em: 3 jun. 2017.

televisão e outros meios eletrônicos de comunicação social, o artigo 221 traz uma lista de princípios que devem orientar sua programação (BRASIL, 1988, p. 372).

De forma genérica, tem-se como limitação para as liberdades de expressão, informação e de imprensa o que deve ser analisado com muito cuidado, segundo o ministro, isso porque “o pleno exercício das liberdades de informação e de expressão constitui um interesse público em si mesmo, a despeito dos eventuais conteúdos que veiculam” (BARROSO, 2004).

Ele atentou para o fato de sempre, quando o assunto é de interesse público, analisar apenas o conteúdo ou opinião veiculados e nunca o fato de que há um interesse público de maior relevância na própria liberdade, independentemente de qualquer conteúdo. “O Estado que censura o programa televisivo de má qualidade pode, com o mesmo instrumental, censurar matérias jornalísticas “inconvenientes” sem que o público exerça qualquer controle sobre o filtro que lhe é imposto” (BARROSO, 2004, p. 374).

Em caso de conflito entre liberdade de expressão, informação e imprensa com os direitos de personalidade, o ministro do STF traçou elementos que devem ser considerados na hora da ponderação. São eles:

- A veracidade do fato – essa, sim, goza de proteção constitucional. Uma notícia falsa, em detrimento do direito de personalidade de alguém, não constitui direito fundamental do emissor. Aqui, se trata de uma verdade subjetiva e não objetiva. “Para haver responsabilidade, é necessário haver clara negligência na apuração do fato ou dolo na difusão da falsidade”, explica.
- Licitude do meio na obtenção da informação – ter sido por meios admitidos pelo direito. Se a informação tiver sido obtida por meio de um crime, a divulgação não será legítima.
- Personalidade pública ou estritamente privada da pessoa objeto da notícia – pessoas que ocupam cargos públicos ou são notórios por algum motivo têm direito de privacidade tutelado em intensidade mais branda.
- Local do fato – os fatos ocorridos em local reservado em proteção mais ampla do que os que ocorrem em locais públicos. Todavia, se ocorrem em local público, na rua, em uma praça ou em um lugar de acesso público, a princípio, soam noticiáveis.
- Natureza do fato – natureza (tremor, enchente), acidentes, crimes em geral são passíveis de divulgação mesmo quando expõem imagem.
- Existência de interesse público na divulgação em tese – isso se presume em regra geral,

para o autor, a livre circulação de informações é característica da sociedade moderna e deve ser preservada. O interessado na não divulgação é quem deve comprovar se há um interesse privado que se sobreponha ao interesse público da notícia.

- Existência de interesse público na divulgação de fotos relacionados com a atuação de órgãos públicos – para ele, a regra em eu regime republicano é que toda atuação do Poder Público, em qualquer uma de suas esferas, seja pública. Sendo assim, essa a ferramenta possível para controlar a atuação dos agentes que praticam os atos pelo poder públicos. “O artigo 5º, XXXIII, como referido, assegura, como direito de todos, o acesso a informações produzidas no âmbito de órgãos públicos” (BARROSO, 2004, p. 378).

- Preferência por sanções, *a posteriori*, que não envolvam a proibição prévia da divulgação – para o autor, o uso abusivo de liberdade de expressão e informação pode ser reparado por mecanismos diversos como retificação, retratação, direito de resposta e responsabilização civil ou penal e a interdição da divulgação, mas esta última hipótese só deve ser utilizada em última circunstância. Nos casos de violação à honra ou à imagem, ele acha possível que haja reparação satisfatória após divulgação, mas para violação da privacidade (intimidade e vida privada), não.

De acordo com as leis e os entendimentos expostos acima, percebe-se que a legislação estabelece um limite entre o direito de informar e da liberdade de imprensa e o direito à imagem e à dignidade da pessoa. Apesar disso, esse limite, muitas vezes, é ultrapassado pela mídia em razão da abrangência e dinamicidade dos fatos. Com base nos trabalhos analisados, foi demonstrado que o que poderia influenciar os jornais a atuarem de acordo com o que determina a nossa legislação, em relação ao direito de imagem, é a ética, tema que será melhor abordado no próximo capítulo.

8 ÉTICA

Como Isabel Travancas (2011) afirmou em seu livro “O Mundo dos Jornalistas”, na prática do dia a dia, os profissionais de comunicação não seguem à risca o limite das regras, pois enxergam a ética como uma noção abstrata e distante da realidade diária da profissão:

No meio jornalístico, a noção de ética está ligada à ideia de um código com regras determinadas para o exercício da profissão, mas para a maioria, este código é subjetivo, variando de pessoa para pessoa, e se baseia muito mais na consciência de cada um do que em normas preestabelecidas (TRAVANCAS, 2011, p. 93).

O artigo “Interesse Público no Jornalismo: uma justificativa moral codificada”³, de Rogério Christofolletti e Guilherme Longo Triches (2014), demonstrou que o tema ética no jornalismo e a relação dos profissionais da área com seu código de ética causam bastante curiosidade e controvérsia. No artigo, eles citam que, “em 2008, os autores Himelboim e Limor debruçaram-se sobre 242 códigos, com foco na liberdade de imprensa. Entre as conclusões, a de que a preocupação dos jornalistas sobre o tema não é proporcional ao nível de liberdade de imprensa vigente em seus países” (CHRISTOFOLETTI; TRICHES, 2014, p. 490).

Em seguida, foi mostrado outro estudo, desta vez dos autores Christofolletti e Ferreira (2013):

(...) por sua vez, tentaram enumerar os valores mais mencionados num universo de trinta documentos deontológicos. Os autores perceberam que, na maioria das vezes, os códigos são textos idealistas e aconselhadores, oferecendo mais recomendações do que sanções. Em situações extremas, chegam a renunciar ao seu potencial disciplinador (CHRISTOFOLETTI; TRICHES, 2014, p. 490-491).

³ Disponível em: <<https://goo.gl/0r5J0T>>. Acesso em: 3 jun. 2017.

9 NOTICIABILIDADE

Analisar o processo de produção de notícia é fundamental para a questão da ética no uso de imagens, é nesse momento que se percebe quais questões pesam mais para o jornal. Apesar de toda mudança por qual a mídia e o jornalismo têm passado, a principal função do profissional dessa área se mantém a mesma, que é a de selecionar e hierarquizar informações que são notícias e aquelas que têm potencial para virar notícia, independentemente da plataforma ou meio. Para isso, os jornalistas também usam como justificativa para publicação de notícias os critérios de noticiabilidade estipulados por estudiosos da área.

A teoria do *Gatekeeper* no jornalismo, que defende que as notícias são como são porque os jornalistas assim as determinam, mostra que todo material jornalístico publicado pelos meios passa por um processo orientado voltado à obtenção cada vez maior de audiência.

De acordo com o autor Jorge Pedro Sousa (2001), os estudiosos Galtung e Ruge (1956) foram os primeiros autores a chamarem a atenção para a existência de critérios de noticiabilidade dos acontecimentos que se sobrepunham à ação pessoal do jornalista. Alguns dos critérios citados por ele são: proximidade, momento do acontecimento, significância, proeminência social dos sujeitos envolvidos ou das nações envolvidas, consonância, imprevisibilidade, continuidade, composição, negatividade, entre outros.

Para Sousa (2001), os critérios de noticiabilidade não são rígidos nem universais. Por outro lado, são, frequentemente, de natureza esquiva, opaca e, por vezes, contraditória. “Eles funcionam conjuntamente em todo o processo de fabrico e difusão das notícias e dependem da forma de operar da organização noticiosa, da sua hierarquia interna e da maneira como ela confere ordem ao aparente caos da realidade” (SOUSA, 2001, p. 39).

Na escolha de imagem para os jornais, a opção feita está implícita nesse mesmo conceito de construção da notícia e busca por audiência. Sendo assim, o direito de quem está na imagem, muitas vezes, passa a ser menor dentro da redação quando há o dilema de publicar ou não imagem que pode ser abusiva, mas talvez possa ser o ponto de maior destaque da matéria.

Durante a rotina de produção de um jornal, reuniões de pauta são feitas várias vezes por dia para definir quais são os acontecimentos mais importantes que merecem virar notícia em um jornal. Nelas, muitas vezes, têm-se a ideia inicial da pauta e qual linha

editorial que ela deve seguir. Nos jornais on-line, apesar da intensa publicação de notícias todos os dias, nem sempre há reuniões de pauta pré-marcadas como as dos jornais televisivos ou impressos, em que há mais tempo para produção e publicação da matéria.

Para Sousa (2001), essa reunião deveria ser um momento para o debate ético deontológico também.

No centro da operação noticiosa, estão as reuniões editoriais. Um grande diário de referência pode ter várias num dia. Um seminário geralmente tem um por semana. As reuniões editoriais servem para coordenar as actividades da redacção, seleccionar assuntos a cobrir, escolher ângulos de abordagem desses assuntos, decidir quais os temas que serão chamados à primeira página e qual será a manchete, seleccionar especialistas para escrever ou aconselhar sobre determinados assuntos, decidir como se deve desenvolver uma investigação, debater questões sensíveis e considerações legais, éticas e deontológicas, etc (SOUSA, 2001).

O respeito ao direito de imagem é essencial para uma boa atuação e informação passada pelos jornalistas. Esse direito é parte integrante de um conjunto de normas destinadas à proteção da pessoa, consagradas no Código Civil de 2002 e também presentes na Constituição Federal de 1988, denominadas direitos da personalidade, aqueles que são irrenunciáveis e intransmissíveis e inatos à pessoa.

10 INTERESSE PÚBLICO

O interesse público é tido como um dos principais valores da profissão de jornalista. A partir dele, o jornal define o que deve ou não ser publicado, ponderando questões éticas e assuntos que devem vir à tona na sociedade. Códigos de ética e manuais de redação, que regem a conduta prática do jornalista, sempre atentam para o interesse público.

Situações em que a mídia age de forma que expõe as pessoas perante toda sociedade, ao divulgar uma imagem que possa prejudicar ou expor alguém, e acaba ferindo algum princípio ético da própria profissão, além de princípios constitucionais, usa, como mais uma justificativa, o interesse público. Todavia, esse é um assunto delicado, nem sempre o interesse público pode justificar ações condenáveis na mídia. Quando essa é a justificativa, na verdade, está confundindo o conceito “interesse público” com “interesse do público”.

A Coluna Ouvidoria da Empresa Brasil de Comunicação (EBC, 2012), afirma que interesse do público é interpretado como a soma das preferências subjetivas dos telespectadores na escolha dos programas a que assistem. O interesse público, por sua vez, é caracterizado por um conjunto de princípios abstratos associados ao fortalecimento dos valores que se propõem que a mídia promova em prol do bem-estar geral, de acordo com a Coluna.

Sendo assim, podemos entender que o interesse do público é o que a grande parte da audiência quer ver, enquanto interesse público abrange temas considerados de maior relevância e importância. No uso banalizado deste conceito, o jornalista acaba se amparando na justificativa do interesse público para agir fora dos padrões éticos.

O jornalismo prendeu-se então a algo que convencionou chamar de “interesse público”, e – ao longo dos anos – de justificativa moral para suas ações, este valor tornou-se a resposta mais utilizada para explicar atitudes, sustentar escolhas e rebater críticas. A expressão goza de amplitude temática, o que acaba fragilizando sua definição. Ao mesmo tempo, percebe-se que é frequentemente evocada para dar suporte a ações ousadas e a procedimentos questionáveis, muitos dos quais até violadores de condutas idealizadas na profissão (CHRISTOFOLETTI; TRICHES, 2014, p. 485).

O jornalista é responsável pelas matérias que publica e que podem guiar comportamentos morais da sociedade, por isso “a criação de normas que regulem a

atividade é também uma forma de garantir o serviço ao interesse público” (BERTÊ; SEIBT, 2016, p. 5). Isso demonstra que o profissional deve ponderar até em que momento o interesse público pode ser usado como justificativa para ser posto acima de outros direitos.

11 DIREITO DE PERSONALIDADE

Os direitos de personalidade são prerrogativas individuais, inerentes à pessoa humana, reconhecidos pela doutrina e pelo ordenamento jurídico e protegidos pela jurisprudência. Eles são inalienáveis e têm proteção própria. Estão expressos no artigo 5º da Constituição Federal em que diz: “São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (BRASIL, 1988).

De acordo com Pedro Lenza (2011),

os direitos de personalidade são os direitos subjetivos da pessoa de defender o que lhe é próprio, ou seja, a sua integridade física (vida, alimentos, próprio corpo vivo ou morto, corpo alheio vivo ou morto, partes separadas do corpo vivo ou morto); a sua integridade intelectual (liberdade de pensamento, autoria científica, artística e literária); e a sua integridade moral (honra, imagem, recato, segredo profissional e doméstico, identidade pessoal, familiar e social) (LENZA, 2011 apud SPAGLIARI, 2011).

Estes direitos são intransmissíveis, irrenunciáveis, inalienáveis, imprescritíveis, pois não se extinguem pelo não uso, nem pela inércia da pretensão em defendê-los e vitalícios, pois são adquiridos no instante da concepção e acompanham a pessoa até a sua morte. Porém, mesmo após a morte, alguns desses direitos são resguardados, como o respeito ao morto, a sua honra ou à memória, por exemplo.

Os direitos de personalidade não podem ser desapropriados, por se ligarem à pessoa humana de modo indistacável. No entanto, é admitido o uso do direito por seu titular, por exemplo, a cessão de direitos de imagem. O que não se admite é a transmissão, alienação do direito a terceiros.

O atual ministro do Supremo Tribunal Federal, Luís Roberto Barroso (2004), analisou a legitimidade da exibição, independentemente de autorização dos eventuais envolvidos, de programas ou matérias jornalísticas os quais sejam os nomes ou divulgada a imagem de pessoas relacionadas com o evento noticiado ou sejam relatados e encenados eventos criminais de grande repercussão ocorridos no passado. No início, o jurista

ressaltou que o Estado democrático de direito, por suas características, traz o conflito entre liberdade de expressão e direitos de personalidade. No texto, o autor compara a forma de interpretação jurídica tradicional, em que o intérprete da lei apenas segue o que a lei seca diz, fazendo com que o fato concreto se encaixe no texto da legislação.

Já hoje, na interpretação jurídica constitucional, as interpretações dos juristas e suas decisões são baseadas na ponderação, técnica em que intérprete passou a ter poder decisório por meio da interpretação do fato, do uso de cláusulas abertas, conceitos indeterminados e, principalmente, da fixação de princípios, que se igualaram às normas. De acordo com Barroso (2004), os princípios são valores, estados ideais, que não especificam condutas, por isso permitem a ponderação. Os direitos fundamentais, que concretizam o princípio da dignidade da pessoa humana, englobam os direitos de personalidade e, por sua vez, o direito de imagem.

O ministro ressalta que, devido à ascensão dos princípios que passam a ocupar posição de regras e normas, é comum haver colisão entre direitos previstos na Constituição Federal e em princípios, já que os dois abrigam valores contrapostos e relevantes.

(...) o entendimento que prevalece é o de que a lei não pode impor solução rígida e abstrata para esta colisão, assim como para quaisquer outras. E ainda quando a solução proposta encontre respaldo constitucional e seja em tese válida, isso não impedirá o julgador, diante do caso concreto, de se afastar da fórmula legal se ela produzir uma situação indesejada pela Constituição. (BARROSO,2004,p.356). A colisão de direitos fundamentais é um fenômeno contemporâneo e, salvo indicação expressa da própria Constituição, não é possível arbitrar esse conflito de forma abstrata, permanente e inteiramente dissociada das características do caso concreto. O legislador não está impedido de tentar proceder a esse arbitramento, mas suas decisões estarão sujeitas a um duplo controle de constitucionalidade: o que se processa em tese, tendo em conta apenas os enunciados normativos envolvidos, e, em seguida, a um outro, desenvolvido durante do caso concreto e do resultado que a incidência da norma produz na hipótese. De toda sorte, a ponderação será a técnica empregada pelo aplicador tanto na ausência de parâmetros legislativos de solução como diante deles, para a verificação de sua adequação ao caso. (BARROSO, 2014, p. 357).

Os direitos de personalidade são divididos em duas vertentes, são elas: os direitos de integridade física (vida, corpo e cadáver), e os direitos de integridade moral (intimidade, imagem e honra). Segundo Barroso (2004), eles têm duas características que devem ser lembradas:

A primeira é que tais direitos, atribuídos a todo ser humano e reconhecidos pelos

textos constitucionais modernos em geral, são oponíveis a toda coletividade e também ao Estado. A segunda característica peculiar dos direitos da personalidade consiste em que nem sempre sua violação produz um prejuízo que tenha repercussões econômicas ou patrimoniais, o que ensejará formas variadas de reparações, como o direitos de resposta, a divulgação de desmentidos de caráter geral e/ou a indenização pelo dano não-patrimonial (ou moral, como se convencionou chamar). (BARROSO, 2004).

Barroso (2004) também explica que o direito à privacidade, que deve se manter conservado da curiosidade alheia por envolver fatos particulares e pelo fato de não envolver interesse público de forma geral, abrange a vida privada e a intimidade. Todos recebem a tutela do Estado em relação ao direito de intimidade, porém a proteção a este direito está diretamente ligada ao grau de exposição pública da pessoa em razão de seu cargo, atividade, ou circunstância. Por isso, pessoas públicas têm esse parâmetro menos rígido. Barroso (2004) também explica que não há ofensa à privacidade se o fato já ingressou no domínio público, ou seja, se, por meio de outros meios regulares, já há acesso àquela informação.

Dando início à parte do artigo que trata de direito de imagem, Barroso (2004) explicou que este direito protege o corpo ou qualquer de suas partes ou traços característicos da pessoa pelos quais ela possa ser reconhecida. Ele destacou que a autorização do titular para a publicação é, em regra, necessária. O direito de imagem se diferencia do direito de privacidade neste ponto, pois, mesmo que o assunto já seja conhecido, a imagem não deve ser publicada mais uma vez. A cada publicação, haverá lesão a este direito.

O direito à imagem é o único que tem uma peculiaridade que o diferencia dos outros, por ser considerado um direito de personalidade, o que significa ser inato, absoluto, essencial, disponível, extrapatrimonial, intransmissível e irrenunciável. A particularidade dele em relação aos outros direitos personalíssimos é que ele é disponível, pois a imagem pode ser ‘comercializada’ por seu titular, o que também atribui valor econômico a ela.

A autora Nádia de Araújo (2006), no artigo “Princípio da dignidade da pessoa humana e direito à imagem”, também defende que a nova interpretação constitucional e o pós-positivismo garante que a hermenêutica jurídica não pode mais prescindir da argumentação, por isso, no movimento pós-positivista os princípios ocupam lugar de destaque e são consideradas normas basilares do sistema como um todo.

Permite-se que as decisões dos tribunais, em casos difíceis, aqueles que são mais complexos, tenham base teórica para interpretar normas produzidas pelo Poder

Legislativo. Praticar a “interpretação constitucional” é diferente de interpretação a Constituição de acordo com os cânones tradicionais da hermenêutica jurídica, em bases jusprivativas (ARAÚJO, 2006).

Araújo (2006) também emprega uma decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre dano moral para embasar seu texto. O órgão, em defesa da vítima, alegou que o princípio da dignidade da pessoa humana, constitucionalmente protegido, é complementado pelas disposições do artigo 11 do Pacto de São José, que proíbe ingerências arbitrárias na vida privada. O STJ também determinou que a ocorrência de dano dispensa maiores provas, sendo suficiente a prova do evento danoso e do sentimento de inquietude, de perturbação, sentido pelo autor em razão direta da publicação da sua fotografia, conclui a autora.

12 DIREITO DE IMAGEM

12.1 Conceito

De acordo com o conceito de imagem para o jurista Walter Moraes (1972), imagem pode ser caracterizada de várias formas, não somente pela foto que mostre o rosto de uma pessoa, mas, sim, qualquer detalhe ou sinal que possa identificá-la. O ex-ministro do Superior Tribunal de Justiça, Domingos Franciulli Netto (2004), citou a explicação de Moraes em um dos seus artigos para um Informativo Jurídico da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva, demonstrando compartilhar do mesmo pensamento.

Toda expressão formal e sensível da personalidade de um homem é imagem para o Direito. A ideia de imagem não se restringe, portanto, à representação do aspecto visual da pessoa pela arte da pintura, da escultura, do desenho, da fotografia, da figuração caricata ou decorativa, da reprodução em manequins e máscaras. Compreende, além, a imagem sonora da fonografia e da radiodifusão, e os gestos, expressões dinâmicas da personalidade. A cinematografia e a televisão são formas de representação integral da figura humana. De uma e de outra pode dizer-se, com De Cupis, que avizinham extraordinariamente o espectador da inteira realidade, constituindo os mais graves modos de representação no que tange à tutela do direito. Não falta quem inclua no rol das modalidades figurativas interessantes para o direito, os ‘retratos falados’ e os retratos literários, conquanto não sejam elas expressões sensíveis e sim intelectuais da personalidade. Por outro lado, imagem não é só o aspecto físico total do sujeito, nem particularmente o semblante, como o teriam sustentado Schneickert e Koenig. Também as partes destacadas do corpo, desde que por elas se possa reconhecer o indivíduo, são imagem na índole jurídica: certas pessoas ficam famosas por seus olhos, por seus gestos, mesmo pelos seus membros (NETTO, 2004, p. 64).

Para o doutrinador Carlos Alberto Bittar, o direito de imagem “consiste no direito que a pessoa tem sobre a sua forma plástica e respectivos componentes distintos que a individualizam no seio da coletividade” (BITTAR, 2003 apud LEMOS FILHO, s. d.).

De acordo com o artigo 20º do Código Civil,

Salvo se autorizadas ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, ao seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais (BRASIL, 2002).

Portanto, entende-se cabe ao titular do direito de imagem fornecer o

consentimento para seu uso. Contudo, alguns estudiosos como o Procurador Federal Guido Arrien Duarte discordam dessa interpretação, alegando que o artigo 20º do Código Civil, exposto acima, deve ser interpretado de forma que se entenda que a divulgação não autorizada de imagem de um indivíduo, por si só, não gera violação a direito da personalidade do indivíduo. A violação ao direito de imagem ocorre em duas hipóteses: se atingir a honra, a boa fama ou a respeitabilidade ou se for destinada a fins comerciais.

Se for lesada a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, caberá ao indivíduo a demonstração da lesão a sua honra pela utilização indevida de sua imagem. “Já na hipótese de a imagem ser utilizada para fins comerciais, trata-se de dano *in re ipsa*, é desnecessária a comprovação de efetivo prejuízo, pois este decorre da própria violação do direito de imagem” (DUARTE, 2014). Porém, Duarte ressalta outro aspecto do direito de imagem que deve ser analisado. Segundo ele,

a imagem pode ser utilizada quando necessária à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública. Diante disso, é possível a exposição da imagem de um indivíduo procurado pela polícia ou de um indivíduo preso em flagrante, quando a divulgação da imagem puder colaborar para a identificação de outras vítimas (DUARTE, 2014).

Para Duarte (2014), “a divulgação de informações e imagens verídicas de interesse público não constitui violação ao direito de imagem”. Como forma de embasar sua posição, ele adicionou, em seu artigo, a seguinte determinação do Conselho Federal de Justiça, que diz que a tutela do direito de imagem não pode aniquilar o direito de amplo acesso à informação e da liberdade de imprensa.

Neste sentido, o enunciado nº 279 do Conselho da Justiça Federal dispõe que:

A proteção à imagem deve ser ponderada com outros interesses constitucionalmente tutelados, especialmente em face do direito de amplo acesso à informação e da liberdade de imprensa. Em caso de colisão, levar-se-á em conta a notoriedade do retratado e dos fatos abordados, bem como a veracidade destes e, ainda, as características de sua utilização (comercial, informativa, biográfica), privilegiando-se medidas que não restrinjam a divulgação de informações (apud DUARTE 2014).

De qualquer maneira, a partir da análise dos dois pontos, é importante a reflexão, do ponto de vista ético-legal, sobre a captação de imagens do cotidiano. Deve-se, então, perguntar se, mesmo havendo interesse público, sem a obtenção do prévio consentimento, a captação e a reprodução de imagens podem ser consideradas como uma violação ao direito de cada um. Esta pesquisa tenta buscar a resposta para essa questão por meio de comentários e trechos de estudiosos sobre o assunto da área jurídica e pontos de vista

éticos de comunicadores que seguem nos próximos capítulos.

12.2 Autonomia do direito à imagem como bem jurídico

Depois de passar muito tempo amparado em outros direitos de personalidade já consagrados, o direito de imagem foi consolidado e passou a ser considerado como um bem jurídico a partir da Constituição Federal de 1988. As novas leis constitucionais passaram a considerá-lo como direito autônomo, independentemente de lesão a qualquer outro direito. Isso se deu pelo fato de, nos tempos atuais, em que existem várias maneiras de se captar a imagem, bem como a sua utilização e fácil reprodução (internet, televisão, jornais etc.), o direito à imagem foi se investindo de características e elementos próprios, desvinculados de qualquer outro já existente, evoluindo-se para a sua autonomia de maneira natural. Sendo um bem jurídico de plena autonomia, independentemente de violação a outro direito da personalidade.

A Constituição Federal de 1988, ao considerar expressamente o direito à imagem como um direito independente e autônomo e estabelecer a indenização por danos morais e materiais, colocou o direito brasileiro, nesta matéria, como um dos mais modernos do mundo, sendo um divisor de águas e fonte de inspiração para a legislação infraconstitucional brasileira (NETTO, 2004, p. 34).

Para Barbosa, “não mais se permite o enquadramento do direito à imagem, de forma simplista, definindo-a apenas como parte dos direitos da personalidade. O certo, então, seria enquadrar o direito de imagem como direito autônomo, merecedor de disciplina própria” (BARBOSA, 1989, p. 51).

Com a conquista de ser resguardado pela Constituição Federal de 1988, o direito à imagem passa a ter direito à indenização, o que se tornou a principal fonte de garantia para quem tem seu direito de imagem violado.

(...) cabe ao lesado, direito à indenização por dano material ou moral decorrente da violação da intimidade, da vida privada, da honra, e da imagem das pessoas. Nos termos do artigo 20º do Código Civil, a reprodução de imagem para fins comerciais, sem autorização do lesado, enseja o direito à indenização, ainda que não lhe tenha atingido a honra, a boa fama ou a respeitabilidade (GONÇALVES, 2003).

O direito à imagem está consagrado na Constituição Federal de 1988 em três tópicos distintos do artigo 5º, incisos V, X e XXVIII, alínea “a”, e está inserido no rol dos direitos e garantias fundamentais.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à

vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas (BRASIL, 1988).

Esta proteção à pessoa também está prevista no Código Civil, em seu capítulo II, que abrange do artigo 11 ao 21, e trata dos direitos de personalidade. A legislação traz especificações sobre imagem, privacidade e intimidade.

Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

Art. 17. O nome da pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, ainda quando não haja intenção difamatória.

Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.

Art. 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma (BRASIL, 2002).

Segundo consta registrado em artigo publicado pelo site da OAB da Bahia (OAB, 2011), com a preocupação com a demanda de recursos nesse sentido, o STJ editou, em outubro de 2009, uma súmula que trata da indenização pela publicação não autorizada da imagem de alguém. A Súmula 403 tem a seguinte redação: "Independente de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada da imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais" (OAB, 2011).

Apesar da Súmula 403 editada pelo STJ, é necessário ficar atento às exceções à mesma. Isso pelo fato de a corte já ter tomado decisões que nem sempre seguiram o que é dito na súmula, como quando o STJ também decidiu que a simples veiculação de fotografia para divulgação, feitas no local de trabalho, não gera, por si só, o dever de indenizar o fotografado, mesmo sem prévia autorização.

13 ADAPTAÇÕES DA IMAGEM NOS JORNAIS ON-LINE

Os jornais on-line trabalham contra o tempo, sempre em busca do imediatismo e do furo jornalístico. O texto da matéria é produzido de forma mais reduzida para acompanhar o formato digital, e, além disso, a semelhança entre as matérias de sites diferentes tem crescido cada vez mais. Sendo assim, a imagem passa a ser um dos pontos cruciais para que o leitor escolha clicar em uma matéria ou outra.

A internet deu um forte impulso à imagem enquanto elemento constituinte da narrativa multimídia, em todas as suas modalidades. De todas essas formas, talvez seja a fotografia – juntamente com o vídeo, como veremos – aquela que alcançou maior apogeu (SALAVERRÍA, 2014, p. 34).

Essa mudança é característica do processo de evolução da produção jornalística e sua adaptação na internet.

Mutação, no caso da notícia, é uma metáfora usada para descrever o processo evolutivo do produto jornalístico, mostrando que ele precisou promover mudanças em seu corpo para se adaptar ao meio sendo, ao mesmo tempo, influenciado por esse meio. Na hipótese de que a notícia estaria passando por um processo de mutação para se adaptar a um novo suporte digital, poderíamos dizer – fazendo analogia com os organismos vivos – que a notícia (indivíduo) atravessa uma etapa de modificação nos genes, ao se transpor para a tela eletrônica. A hipótese da mutação tenta unificar o uso desse vocábulo no jornalismo e compreender de que maneira o produto registra mudanças em função da tecnologia mais recente, que é o uso das tecnologias da informação e da comunicação (JORGE, 2012, p.151).

Um fator característico da internet que pode agravar a situação de quem teve a imagem exposta em uma matéria é que a chance de o arquivo se proliferar, de forma rápida, é muito provável. A imagem que está disponível on-line pode ser replicada a milhares de pessoas que, inclusive, podem salvá-las em poucos minutos.

Esse quadro é particularmente preocupante em relação à privacidade, cuja violação é exponencialmente facilitada pelas mesmas características e peculiaridades que tornam a internet tão atraente, a tremenda facilidade de disseminação, de busca e de reprodução de informações em tempo real, sem limitações geográficas aparentes (LEONARDI, 2012, p. 42 apud ASSIS, 2015).

Outro ponto desfavorável às pessoas que tiverem a imagem exposta na web é que a justiça, mesmo que determine a retirada da imagem do site ou jornal, não consegue ter total controle do cumprimento da decisão devido ao alto poder de ‘dispersão’ da internet, fazendo com que o dano possa atingir maiores proporções. “A falta de regulamentação e a ausência de tecnologia adequada para combater os casos

de violação da privacidade dificultam a prevenção e repressão a estes atos ofensivos” (LEONARDI, 2012, p.42 apud ASSIS, 2015).

14 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

14.1 Análise de conteúdo

Segundo Laurence Bardin (2011), a Análise de Conteúdo é configurada como um conjunto de técnicas de análise das comunicações. A investigação desta pesquisa será embasada neste método, que é uma das técnicas realizadas por meio de procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens de dados em pesquisa qualitativa.

De acordo com Bardin (2011), a Análise de Conteúdo se refere ao “conjunto de técnicas de análise das comunicações visando a obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens” (BARDIN, 2011, p. 47 apud CÂMARA, 2013, p. 182).

A sequência estabelecida pela Análise de Conteúdo, de acordo com Bardin (2011), passa por três etapas. A primeira delas é a pré-análise, que é quando se dá a fase de organização. Nela, estabelece-se um esquema de trabalho que deve ser preciso, com procedimentos bem definidos, embora flexíveis.

O segundo momento é a exploração do material, quando são escolhidas as unidades de codificação, adotando-se o que se compreende pela escolha de unidades de registro – recorte; a seleção de regras de contagem – enumeração – e a escolha de categorias – classificação e agregação – rubricas ou classes que reúnem um grupo de elementos (unidades de registro) em razão de características comuns.

Câmara (2013) trata a respeito da exploração do material, que também é o momento da

classificação [semântico (temas, no exemplo dado), sintático, léxico – agrupar pelo sentido das palavras; expressivo – agrupar as perturbações da linguagem tais como perplexidade, hesitação, embaraço, outras, da escrita, etc...] e categorização (que permite reunir maior número de informações à custa de uma esquematização e assim correlacionar classes de acontecimentos para ordená-los) (CÂMARA, 2013, p. 185-186).

A última etapa da Análise de Conteúdo é o tratamento dos resultados – a inferência e interpretação, quando, calcado nos resultados brutos, o pesquisador vai procurar torná-los significativos e válidos. A inferência na análise de conteúdo se orienta por diversos polos de atenção, que são os polos de atração da comunicação. A interpretação engloba conceitos, que dão um sentido de referência geral e proposições, que é um enunciado geral baseado nos dados.

Apesar de se basear em uma sequência de métodos, a análise de conteúdo, segundo Rodrigues e Leopardi,

não é suficiente para definir a especificidade da técnica, acrescentando que a intenção é a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção (ou, eventualmente de recepção), inferência esta que ocorre a indicadores quantitativos ou não. Desta forma, atualmente, a técnica de análise de conteúdo refere-se ao estudo tanto dos conteúdos nas figuras de linguagem, reticências, entrelinhas, quanto dos manifestos (RODRIGUES, LEOPARDI, 1999 apud CAMPOS, 2004, p. 612).

15 SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO MATERIAL

15.1 Processo de busca nas bibliotecas digitais

Para a análise que compõe o todo do material selecionado por esta monografia, foram analisados trabalhos de conclusão de curso de graduação e dissertações de mestrado de cursos de Comunicação Social com habilitação em Jornalismo ou Jornalismo de universidades e faculdades privadas das regiões do Centro-Oeste e do Sul que liberam acesso on-line as suas pesquisas, por meio da biblioteca digital, propriamente das BDM (Biblioteca Digital de Monografias) e das BDTD (Biblioteca Digital de Teses e Dissertações).

Ao todo, foram consultadas 518 instituições de ensino das duas regiões com base em uma relação de instituições de cada estado encontrada na internet. As faculdades e universidades que não ofertam curso de Jornalismo foram descartadas. Depois, dentre as que tinham o curso, foram analisadas quais disponibilizavam os trabalhos de conclusão de curso e de mestrado na internet. Neste recorte, foram selecionadas para análise apenas as faculdades e universidade que tinham trabalhos on-line relacionados ao tema de imagem.

Nos estados da região Centro-Oeste (Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e o Distrito Federal), foram consultadas 204 faculdades. Delas, 5 apenas tiveram trabalhos analisados, pois disponibilizaram as pesquisas realizadas nas instituições na BDM e no acervo foram encontrados trabalhos com temas que poderiam ter ligação com os objetivos desta pesquisa que são o direito de imagem e a ética no fotojornalismo. Já os estados do Sul (Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul) possuem 314 faculdades de jornalismo. Delas, somente de 2 foram investigados, também por terem sido as duas instituições que possuíam BDM e nela foram encontradas pesquisas com temas interessantes que esta pesquisa gostaria de analisar.

A escolha das duas regiões se deu por causa da importância de duas Universidades Federais que se localizam nessas áreas. A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), por ter sido a primeira a oferecer mestrado em Jornalismo, e a Universidade de Brasília (UnB), por ter reputação bastante respeitada também na área de jornalismo, com corpo docente de professores renomados.

15.2 Universidades

Nem todos os sites das instituições, dentre as analisadas, disponibilizaram os trabalhos de conclusão de curso de graduação, contudo grande maioria disponibiliza acesso aos trabalhos de mestrado, pelo menos. Algumas faculdades selecionadas não apresentaram dissertações ou monografias que fossem relacionadas ao tema que esta pesquisa busca analisar. Alguns trabalhos selecionados também não apresentaram nenhum trecho que fosse plausível para o presente estudo.

Em algumas universidades em que não foram encontrados trabalhos de pós-graduação com o tema sobre direito de imagem e ética no fotojornalismo, não significa que a instituição não tratou ainda desse tema, pois a pesquisa foi voltada aos cursos apenas de Comunicação.

Tabela – Nomes das instituições de ensino das regiões Centro-Oeste e Sul que tiveram trabalhos de conclusão de curso e dissertações analisadas.

Nome	Número de monografias	Números de dissertações	Número de trabalhos selecionados
Universidade Federal de Goiás (UFG)	0	7	7
Pontifícia Universidade Católica de Goiás	0	1	1
Universidade de Brasília	4	0	4
UniCeub	0	7	7
Universidade Católica de Brasília	3	11	14
Universidade Federal do Paraná	1	1	2
Pontifícia Universidade Católica do Paraná	0	0	0
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	4	0	4
Universidade Federal do Mato Grosso	0	0	0
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	0	0	0
Total	11	28	39

Fonte: Elaboração da autora.

O número de 39 trabalhos equivale à amostragem que esta pesquisa conseguiu reunir a partir das plataformas. Não foi possível analisar um universo maior, pois em poucas universidades e faculdades do Sul e Centro-Oeste foram encontradas bibliotecas digitais que disponibilizassem os trabalhos de conclusão de curso de graduação e mestrado. Seria importante que todas as regras disponibilizassem seus trabalhos em plataforma on-line, para que pudesse haver um maior alcance da amostragem.

16 PROCESSO DE ANÁLISE

16.1 Escolha dos Trabalhos

Durante a busca nas bibliotecas digitais, o propósito inicial era selecionar os trabalhos por meio dos títulos, todavia poucos trabalhos com a palavra “ética” ou as expressões “ética e fotografia”, “ética e jornalismo” ou “direito de imagem” foram encontrados. Por isso, a procura precisou ser mais aprofundada, e todos os títulos que indicassem que a pesquisa poderia tratar de ética em relação ao uso de imagens, em qualquer tópico, eram analisados mais detalhadamente por meio da leitura da parte inicial do documento. Com isso, se constatada a possibilidade de tratar dos assuntos buscados por esta pesquisa, o documento entrava no quadro dos que seriam analisados. Ao todos, foram selecionados 39 trabalhos de 7 faculdades, vide Tabela 1 no subcapítulo 15.2 intitulado “Universidades”.

Os documentos escolhidos tinham temas variados. Nem todos traziam no tema, de forma clara, se tratariam ou não sobre ética e direito de imagem, mas todos davam sinais, por intermédio do título e da introdução, de que o tema poderia ser abordado, que haveria espaço para a discussão que esta pesquisa aborda. Isso porque, dentro do acervo on-line dos cursos de comunicação pesquisados, não foi fácil encontrar os temas sobre ética e fotojornalismo e direito à imagem.

16.2 Seleção dos trechos

Em 39 pesquisas selecionadas, listadas na Tabela 1 no subcapítulo 15.2, intitulado “Universidades”, foram encontrados 159 trechos que traziam discussões plausíveis a respeito da ética e do fotojornalismo. Para chegar aos trechos selecionados, em cada trabalho, foram contabilizados e analisados todos os termos imagem(s) que estavam no corpo do texto de cada pesquisa, o que totalizou uma frequência de 1056 vezes o termo imagem(s). Os que estavam inseridos em trechos que tratavam sobre a imagem como fotografia foram selecionados para compor a amostragem deste trabalho.

16.3 Níveis de classificação quanto à relação de vínculo

Cada trecho selecionado recebeu uma classificação de “relação de vínculo” com o direito de imagem que poderia ser: fraca, média ou forte. Essa relação foi definida pela autora de acordo com o conteúdo abordado. Quanto mais próximo estava da abordagem do direito de imagem, maior a chance de ser considerado como “relação de vínculo forte”. Quando o trecho tratava de forma implícita ou explícita sobre jornalismo e uso de imagem, de forma geral, recebia a classificação de “relação de vínculo fraco” com o objeto da pesquisa. Para estar classificado com trecho de “relação de vínculo médio”, é necessário pelo menos mencionar a questão ética no uso de imagens no jornalismo, trazendo o termo “ética” relacionado ao uso da fotografia em um contexto que trabalha ética e fotojornalismo.

Os trechos de relação de vínculo fraco⁴ com o direito de imagem foram divididos nas categorias Critérios de Seleção da Imagem e Impacto Social da Imagem. A primeira agregou os trechos de relação de vínculo fraco⁵ com o direito de imagem que tratavam sobre a construção da realidade na seleção de imagens, formação profissional do jornalista e a influência na hora de escolher imagens ou comentá-las e tempo e pressão dentro da rotina de produção de notícias factuais em um jornal, a segunda é chamada envolve o abuso de uso excessivo de imagens, repetição de imagens e afirmação de estereótipos.

Já os trechos considerados de relação de vínculo forte⁶ com o direito de imagem são aqueles que trazem, de forma completa, a discussão sobre imagem, tendo como fator determinante para entrar nessa classificação a abordagem sobre o direito de imagem de quem está na foto e também sobre as possíveis consequências na vida daquela pessoa, sejam elas jurídicas ou sociais. Isso para mostrar o quanto um ato impensado do jornalismo pode ser danoso a quem teve a imagem violada.

Não foram considerados trechos que, mesmo trazendo o termo imagem(s), no sentido de fotografia, fazia referência à análise de fotos selecionadas pelo pesquisador, (a não ser que tratassem de imagem), ou quando estavam no título, intertítulo, sumário, tabelas e aspectos não eram significativos para o trabalho.

⁴ Vide quadro 3 (arquivo digital anexo). Acesso em: 10 jun. 2017.

⁵ Vide quadro 3 (arquivo digital anexo). Acesso em: 11 jun. 2017.

⁶ Vide quadro 1 (arquivo digital anexo). Acesso em: 11 jun. 2017.

17 DIVISÃO DOS TRECHOS ANALISADOS

17.1 Presença de relação de vínculo forte com direito de imagem

Ao todo de 159 trechos analisados, 45 foram considerados com relação de vínculo forte⁷ com o direito de imagem. Os trechos dessa classificação, assim como toda pesquisa, consideram o termo imagem quando ele se refere ao termo imagem no sentido de fotografia. Para ser classificado como forte, é necessário que o trecho fale sobre as consequências sociais ou jurídicas de quem teve o direito de imagem violado, destacando a proteção do direito de imagem do indivíduo, assegurado pela Constituição Federal de 1988 e pelo Código Civil ou pelas orientações do Código de Ética dos Jornalistas. A intenção é separar os trechos que ressaltam de forma explícita os direitos do outro. Os trechos selecionados tratam sobre direito de imagem, relatam sobre a legislação que tutelam este direito ou consequências sociais para as pessoas que foram expostas.

Os 45 trechos selecionados estavam distribuídos em 12 pesquisas (monografias e dissertações) de um total de 39 trabalhos, vide Tabela 1 do subcapítulo 15.2 intitulado “Universidades”. Os assuntos tratados nesses 12 trabalhos são bastante diferentes entre si. Foram abordados temas sobre cidadania das mulheres vítimas de violência, recepção de programas sensacionalistas e uso ético da câmera oculta.

Esta pesquisa buscou analisar se esses trabalhos que falam sobre esse tema trariam trechos fortes e completos sobre direito de imagem e se daria a devida importância ao assunto. Foi possível perceber a diversidade de temas diferentes que esses trabalhos citados acima abordaram, mostrando que o direito de imagem está inserido em diversos campos do jornalismo, o que apresenta a riqueza e a importância do tema para a formação ética dos estudantes e a conduta ética do profissional no compromisso com profissão.

Apesar da inserção do tema direito de imagem nos mais diferentes assuntos que se relacionam com comunicação de forma geral e o jornalismo, na maioria dos trabalhos, o assunto foi tratado de maneira superficial, que apenas citou a tutela jurisdicional do direito à imagem, e não houve problematização da questão. Muitas vezes, o assunto da tutela desse direito era comentado apenas em casos ou hipóteses em que a imagem já havia sido ferida. Em momento algum, não foram trazidas reflexões para conscientização. O debate sobre a importância da preservação do direito de imagem antes da divulgação

⁷ Vide quadro 1 (arquivo digital anexo).

não foram mencionados.

Os 45 trechos de relação de vínculo forte que estão no Quadro 1⁸ trouxeram em comum, na abordagem do direito de imagem, temas como o posicionamento e a divulgação da mídia em situações de rápida proliferação da imagem pela internet, negação da cidadania, dos direitos civis e da dignidade humana, negação da perspectiva de integração social do preso que teve a imagem exposta.

O trabalho que apresentou trechos fortes mais vezes foi a monografia de Julia Regina Kreuz (2016), estudante da Universidade Federal do Paraná (UFPR), analisada nesta pesquisa, com 11 trechos de relação de vínculo forte⁹, com o título “Mídia e crime: um estudo sobre a relação entre a imprensa e processo penal”. O trabalho buscou verificar a incidência de erros jornalísticos no âmbito policial que podem gerar influências na opinião pública e no sistema judiciário brasileiro.

Neste trabalho, Kreuz (2016) analisou reportagens mostrando pontos em que os jornalistas extrapolaram ao usar imagens de suspeitos de um crime. Durante todo o trabalho, eles falaram sobre o direito de imagem, a tutela deste direito pela Constituição e a orientação do Código Brasileiro de Ética dos Jornalistas, e ressaltaram que a dignidade da pessoa humana é superior à cobertura jornalística de qualquer crime. Também destaca a importância da preservação da imagem dos presos e traz alguns pontos expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) sobre cuidados com a imagem da criança e do adolescente.

O trabalho também pode ser considerado o que abordou, de maneira mais completa, o direito de imagem, devido ao número de leis, estatutos e normas citadas sobre direito de imagem; além de priorizar a questão da pessoa humana.

Durante a análise, percebeu-se que os três trabalhos que mais trouxeram trechos de relação de vínculo forte¹⁰ tratavam sobre a exposição pela mídia de suspeitos de crimes anterior ao julgamento do caso pela justiça. Além do trabalho citado acima, os outros dois que compõem o trio dos que mais falaram sobre direito de imagem são uma monografia da Universidade de Brasília (UnB), escrita por Adriano Roberto (2015), cujo título é “Usos éticos da câmera oculta”, que tem nove trechos de relação de vínculo forte¹¹, e uma

⁸ Arquivo digital anexo.

⁹ Vide quadro 1 (arquivo digital anexo).

¹⁰ Vide quadro 1 (arquivo digital anexo).

¹¹ Vide quadro 1 (arquivo digital anexo).

dissertação de Wellington Carlos da Silva (2009), da Universidade Federal de Goiás (UFG), intitulada “O suspeito na cobertura jornalística e a presunção da inocência no jornalismo” que possui seis trechos da principal categoria.

A preocupação dos pesquisadores com a superexposição de pessoas se justifica no exagero do uso de imagens pela mídia, que poderá trazer consequências graves para a vida de quem aparece na imagem. Este momento em que os jornais tentam assumir o papel da justiça e impõem julgamento da sociedade, que pode até influenciar no julgamento real.

Esses pré-julgamentos midiáticos estão diretamente relacionados com a decisão do juiz e o futuro do processo, visto que a estigmatização dos acusados pela imprensa impossibilita a aplicação das garantias processuais e constitucionais, principalmente no que tange ao contraditório e a ampla defesa.

A situação fica ainda mais complexa quando se trata dos crimes de competência do Tribunal do Júri, onde quem irá decidir pela condenação ou absolvição do réu serão os jurados leigos sorteados para compor a tribuna de acordo com o rito do Código de Processo Penal (FERNANDES, 2015).

De acordo com Maia e Vasconcelos (2012), o termo *perp walk* remete à prática comum de policiais norte-americanos de exibirem intencionalmente o acusado à mídia sensacionalista. No artigo publicado no site, evidencia-se que essa não é uma prática vista apenas dos Estados Unidos, mas no Brasil esta conduta tem causado danos irreparáveis ao indivíduo preso, passando este a ser condenado pela sociedade antes mesmo da interposição da ação penal.

O advogado Antônio Carlos de Almeida Castro, o Kakay, criminalista de Brasília, corrobora da ideia citada acima ao dizer que a superexposição acaba sendo uma pena acessória. “A imprensa tem o direito e o dever de divulgar, mas o juiz permitir e a Procuradoria fazer pré-julgamento, essa superexposição, levando a espetacularização e humilhação das pessoas, é uma pena acessória, é desumano e não leva a um combate correto do crime organizado”, disse Kakay em uma entrevista¹² ao site Diário do Poder.

O sujeito preso, ou que pratica ato ilícito, é sempre o mais abordado pelos estudantes nos trabalhos analisados quando o assunto é violação de imagem. Talvez esse seja o caso mais delicado dentro dessa parte da legislação e da atuação da mídia, e o que causa mais danos às pessoas expostas. Mesmo assim, outros aspectos do direito de

¹²Disponível em: <<https://goo.gl/TDixCD>>. Acesso em: 4 jun. 2017.

imagem também têm a mesma necessidade de abordagem para uma prática jornalista mais ética.

Apesar da relevância clara do tema com as pessoas suspeitas de ilícitos, é preciso também voltar a atenção às pessoas comuns, a exposição que algumas sofrem no dia a dia em situações corriqueiras como de acidentes, situações de sofrimento ou até mesmo em uma compra em um shopping, por exemplo, e acabam tendo esse momento exposto pela mídia. Muitas vezes, pessoas comuns, nessas situações, não querem ter sua privacidade invadida e preferem não aparecer. Esse direito deve ser respeitado.

Em um dia a dia de redação, em que o tempo é precioso, reforçado pela era da notícia on-line, em que a foto é a isca para chamar atenção do leitor, até mesmo mais que o próprio texto, é necessário que haja a discussão sobre direito de imagem na faculdade, principalmente, nas disciplinas de ética no jornalismo e fotojornalismo, para que os alunos saibam agir, na prática, ponderando o impulso de flagrar e publicar uma boa foto e respeitar o direito do outro.

Outro ponto importante a se destacar é que, em nenhum desses trabalhos analisados, apesar de terem demonstrado preocupação com a imagem do suspeito, não houve problematização, de forma intensa, a respeito da exposição da imagem. A legislação, os princípios jurídicos que tutelam esse bem eram apenas citados pelo pesquisador para mostrar que o jornalista agiu de forma contrária à lei, mas não houve trecho em que foi trazida reflexão para que essa ação não mais acontecesse em respeito ao direito de imagem do outro.

17.2 Presença de relação de vínculo médio com direito de imagem

Os trechos com relação de vínculo médio¹³ com o direito de imagem, que envolve a abordagem do direito de imagem no jornalismo apareceram poucas vezes: apenas 15, de 159, foram enquadrados nessa classificação. Para se classificar como de relação de vínculo médio, a ideia é que o trecho, pelo menos, mencionasse a questão ética no uso de imagens no jornalismo, trazendo o termo “ética”, ligado à conduta do profissional, em relação ao uso da fotografia. Tal presença já era o suficiente para que o trecho fosse considerado de relação de vínculo médio com o direito de imagem. Não havia necessidade de que o trecho abordasse a questão da legislação sobre o direito de imagem.

¹³ Vide quadro 2 (arquivo digital anexo).

Os 15 trechos estão espalhados em doze trabalhos diferentes¹⁴, assim como os termos fortes. O que leva a crer que a relação de vínculo médio com o direito de imagem, que é uma forma mais superficial e genérica que caminha para a abordagem do direito à imagem, é mais frequente e mais facilmente citada pelos pesquisadores se comparada ao direito de imagem, que tem 45 trechos também espalhados em apenas 12 pesquisas de um total de 39. Isso também nos induz a pensar que os trechos de relação de vínculo médio¹⁵ estão mais dispersos entre os documentos, enquanto os trechos de relação de vínculo forte¹⁶ com o direito de imagem estão mais concentrados, pois têm três vezes mais trechos distribuídos na mesma quantidade de trabalhos que os médios estão distribuídos.

Um fator que assemelha os trechos de relação de vínculo médio¹⁷ com o direito de imagem ao de relação de vínculo forte com o direito de imagem foi a falta de iniciativa ou frases que provocassem reflexão e problematização do assunto. Aqui também foi percebido que a intenção dos pesquisadores não era abordar o direito de imagem diretamente, mas ele sempre era citado por aparecer como uma consequência acessória da ação da mídia.

A ética ainda é disciplina um pouco genérica e ampla dentro da acadêmica e não aborda pontos específicos da do dia a dia da profissão. O que ainda se vê na universidade é a preocupação dessa disciplina apenas com temas antigos e tradicionais como a preocupação com o sigilo da fonte, por exemplo.

Segundo Christofolletti (2008, p. 15), para alcançar-se um jornalismo melhor não são necessários aos veículos de comunicação apenas os equipamentos mais modernos, mas, sim, “que se formem bem os recursos humanos que povoarão as redações em breve. É fundamental pensar, discutir e difundir um ambiente de reflexão ética nos processos de comunicação”.

Assim, é preciso repensar discursos do senso comum em relação ao que vem a ser ética. Desmoronar mitos que regem o pensamento social ajudará a perceber melhor os desafios que permeiam a formação dos jornalistas. Christofolletti (2008) fala de mitos sobre a ética que rondam a sociedade: “Cada um tem sua ética”; “Ética é uma coisa abstrata”; “A ética é uma só”; “Ética é um assunto acadêmico”; e “Ética se aprende na escola” (BAHIA; RIGUEIRA, 2009, p. 122).

¹⁴ Vide quadro 2 (arquivo digital anexo).

¹⁵ Vide quadro 2 (arquivo digital anexo).

¹⁶ Vide quadro 1 (arquivo digital anexo).

¹⁷ Vide quadro 2 (arquivo digital anexo).

O artigo “A Formação Ética dos Jornalistas: Relato de Experiência Docente”, apresentado por Sérgio Rodrigo Ferreira (2015), relata que muitos alunos de jornalismo já começaram a perceber o desrespeito à imagem como um dos principais problemas éticos da profissão nos dias de hoje. O professor ainda relata:

Por meio dos casos levantados os alunos apontaram como problemas éticos no jornalismo contemporâneo a falta de conteúdo de interesse público, a publicação de conteúdo sem relevância social, o desrespeito à intimidade, privacidade, honra e imagem dos cidadãos, a exposição de pessoa ameaçada e/ou sob risco de vida, o tratamento desrespeitoso às pessoas, a falta de veracidade de algumas abordagens tendenciosas, abordagens racistas e machistas, o desrespeito aos Direitos Humanos, o desrespeito à integridade física e moral do indivíduos, veiculação de conteúdo de caráter mórbido, a opressão de minorias e a banalização da violência (FERREIRA, 2015, p. 10).

Devido a sua imensa importância, talvez pudesse ser adequado que o conteúdo de ética fosse dividido em mais de um semestre. Para Bahia e Rigueira (2009), a disciplina ainda deve crescer e abranger muito além do ensino da legislação ou pensamentos abstratos que estão distantes da realidade. Elas acrescentam:

O graduando em jornalismo precisa de um espaço mais demarcado nos cursos, no que diz respeito ao ensino da ética. Algo que vá além das disciplinas que aparecem normalmente no fim das grades curriculares, muitas vezes atreladas aos conteúdos de legislação, sugerindo aos alunos o que é ético o que é legal, e vice-versa. Os alunos precisam de um espaço que os faça refletir sobre os dilemas que os aguarda. Um laboratório de ética, por exemplo, seria mais uma maneira de guiar os alunos e orientá-los a agir eticamente. Disciplinas práticas também devem englobar situações nas quais os alunos seriam forçados a pesar valores morais e, conseqüentemente, aguçar a sua postura ética (BAHIA; RIGUEIRA, 2009, p. 124).

17.3 Presença de relação de vínculo fraco com direito de imagem

Os termos com relação de vínculo fraco com o direito de imagem foram os que mais apareceram na pesquisa: foram 99 vezes¹⁸. A relação de vínculo fraco com o direito de imagem foi caracterizada por trechos de assuntos variados, mas que citassem uso da fotografia e exposição da imagem.

Durante toda análise e classificação dos termos que continham o termo imagem(s), percebeu-se que essa classificação é a que mais traz temas variados e está presente em quase todos os trabalhos selecionados para análise.

Em razão da grande quantidade de trechos de relação de vínculo fraco¹⁹ com o direito de imagem e a diversidade de temas em que essa classificação estava inserida, foram definidas duas categorias. A primeira delas, chamada de Categoria Critérios de Seleção da Imagem, aborda sobre os “Critérios de Seleção da Imagem”, envolvendo aspectos variados como construção da realidade na seleção de imagens, formação profissional do jornalista e a influência na hora de escolher imagens ou comentá-las e tempo e pressão dentro da rotina de produção de notícias factuais em um jornal.

A Categoria Impacto Social da Imagem, denominada “Impacto Social da Imagem”, traz a questão sobre abuso de uso excessivo de imagens, repetição de imagens, afirmação de estereótipos. Esta segunda categoria agregou o maior número de trechos de todo trabalho, colecionando 55 trechos. Isso mostra que a influência da imagem na reação e impacto do público é o assunto mais abordado pelos estudantes.

O que se percebe que acontece aqui, de forma ainda mais clara, é a superficialidade do tema, independentemente de ser categoria Critérios de Seleção da Imagem ou a Categoria Impacto Social da Imagem. Outro ponto que merece destaque, em razão da grande quantidade de trechos na categoria de impacto social, é a relevância de como a reação das pessoas é priorizada nas vezes em que a imagem é citada. Mesmo assim, essa reação é sempre lembrada em situações em que vai causar empatia, dor, ou medo, algum sentimento que choque ou mexa com o receptor da notícia, a ponto de prender a atenção dele para garantir audiência.

¹⁸ Vide quadro 3 (arquivo digital anexo).

¹⁹ Vide quadro 3 (arquivo digital anexo).

O que vai estar na imagem não é debatido, mas sim como as pessoas vão reagir a ela. Muitas vezes, a foto que vai ser determinada para entrar vai ser a que pode chamar mais atenção, sem passar por um debate ético antes. A reação, o resultado da publicação de qualquer fotografia, é mais valorizada e citada do que o que deve ou não ser publicado, o que ressalta a predominância do jornalismo como um show.

18 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA IMAGEM

A Categoria Critérios de Seleção de Imagem, que trata sobre os critérios de escolha de fotografias pelos profissionais de comunicação, foi definida com a intenção de identificar quais as preocupações dos jornalistas no momento de escolher uma foto, e quais os fatores podem influenciar, motivar ou impedir que ele escolha uma imagem chocante ou que viole o direito de imagem e a dignidade do outro.

Muitos dos trabalhos analisados no Quadro 3²⁰ de relação de vínculo fraco se propuseram a tratar de assuntos que envolvem ética e direito de imagem, mas trouxeram trechos de relação de vínculo fraco²¹ em grande quantidade e trataram o tema com superficialidade. Porém, a variedade de assuntos encontrados nos trechos fracos é a mais extensa, e a que melhor representa a forma como a questão da postura ética na seleção das imagens é encarada.

Os trabalhos analisados, apesar de serem um recorte pequeno, mostram qual é a preocupação com o respeito ao outro quando estiverem diante a uma situação em que ele precise escolher entre uma fotografia que viole a imagem de alguém que pode trazer audiência para os jornais ou uma fotografia que não exponha ninguém a uma situação vexatória, mas que chame menos atenção. Assuntos mais citados nessa categoria foram a exposição da imagem dos suspeitos de crimes, o reforço social do estereótipo dos suspeitos causado pela mídia, o sensacionalismo expresso nas imagens e a incessante busca pela audiência.

18.1 Exposição da imagem dos suspeitos

O tema mais comentado entre os citados nesta Categoria foi a exposição de imagem de suspeitos de crimes. Em torno desse tema, os autores falam sobre o abuso da publicidade da imagem dessas pessoas e a escolha do jornalista em publicar ou não a situação vexatória na qual os suspeitos se encontram.

Esse tema é o mais trazido pelos estudantes nos trabalhos analisados tanto nesta

²⁰ Arquivo digital anexo.

²¹ Vide quadro 3 (arquivo digital anexo).

Categoria dos termos fracos quanto na avaliação dos trechos de relação de vínculo forte²², de acordo com a análise dos Quadros de relação de vínculo, o que mostra que é contínua essa preocupação. A diferença é que, nesta parte do trabalho, os trechos que tratam desse assunto não têm limitações – poderiam ser contrários ou favoráveis a publicação desse tipo de material.

A preocupação dos estudantes, principalmente com este ponto da atuação da mídia, é o abuso da imagem do outro ter muita relevância e ser justificado pelo fato de, todos os dias, encontrarmos nas reportagens algum tipo de violação de direito do outro, seja de intimidade, honra, privacidade ou imagem. Quando a imagem dos suspeitos é veiculada, há um descumprimento da norma de preservação da imagem e da privacidade, trazida pelo Código de Ética dos Jornalistas e a Constituição Federal.

De acordo com o advogado Marcelo Magalhães Lana,

é de saltar aos olhos a indiferença com que a imprensa televisiva nacional tratam os direitos e garantias fundamentais especialmente nos espetáculos das ações policiais praticadas contra cidadãos supostamente autores de condutas delitivas. Para ele, trata-se de um desvirtuado entretenimento diário transmitido em rede nacional que muitas vezes ultrapassa os limites da informação passando a exercer função de verdadeiro pré-julgamento (LANA, 2009).

A Constituição Federal de 1988 veta censura à imprensa explicitamente, mas isso não significa que a liberdade dos veículos de comunicação é absoluta ou que possa ferir o direito à imagem do outro. Nesse sentido,

a manifestação do pensamento é livre e garantida em nível constitucional, não aludindo a censura prévia em diversões e espetáculos públicos. Os abusos porventura ocorridos no exercício indevido da manifestação do pensamento são passíveis de exame e apreciação pelo Poder Judiciário com as consequentes responsabilidades civil e penal de seus autores, decorrentes inclusive de publicações injuriosas na imprensa, que deve exercer vigilância e controle da matéria que divulga (MORAES, 2016, p. 110 apud MAGALHÃES; MAGALHÃES, 2016).

18.2 Reforço do estereótipo do suspeito

O reforço do estereótipo de um criminoso construído pela mídia em relação ao

²² Vide quadro 1 (arquivo digital anexo).

suspeito de um crime, por meio de fotos acompanhadas de texto com teor tendencioso, é outro ponto debatido pelos alunos. Eles ressaltam, nos trechos desta subcategoria²³, que as fotos usadas pelos jornais apresentam a imagem do suspeito como uma pessoa que mora na periferia, com condição financeira precária, e muitas vezes negro, colaborando com a ideia de que a pessoa pobre da periferia é um marginal.

Falar sobre o estereótipo desse público, de certa forma, é uma consequência da exposição da imagem deles tratada no tópico acima. Isso porque também envolve mostrar a imagem da pessoa que ainda não foi julgada. “No Brasil, o estereótipo do criminoso, ou do ‘suspeito’, de um crime não se encontra descrito em lugar algum, mas é amplamente conhecido: homem, jovem, negro ou pardo, pobre, proveniente dos bairros mais distantes da periferia (LAKATOS, 2004 apud WORMHOUDT; TOROSSIAN; MARQUES, 2006).

A mídia é, em grande parte, a responsável pelo estereótipo do jovem pobre, preto e, muitas vezes, criminoso. É como se a esse jovem fosse vetado o direito de produzir outra coisa que não violência (SILVA, 2008).

Sherman (no prelo) é citado por Pereira (1996) para abordar que:

a ativação dos estereótipos pode afetar a maior parte do processamento das informações sociais, incluindo a alocação da atenção, a interpretação dos comportamentos, a elaboração de inferências, a busca de informações, a seleção do tipo de informação a ser retirada da memória, bem como levar o percebido a procurar apenas as informações que confirmem os seus estereótipos, gerando as profecias auto-realizadoras (PEREIRA, 1996, p. 176 apud WORMHOUDT; TOROSSIAN; MARQUES, 2006).

18.3 Sensacionalismo

O sensacionalismo é uma corrente do jornalismo que está ligada “à valorização da emoção; à exploração do extraordinário, à valorização de conteúdos descontextualizados; à troca do essencial pelo supérfluo ou pitoresco e inversão de conteúdo pela forma” (GÓES, 2013. p. 3 apud AMARAL, 2006).

O fato de ter que mostrar, a qualquer custo, casos de violência pelo simples fato de chamar atenção e muitas vezes garantir a audiência é uma forma de ser um jornal sensacionalista. Mesmo que a imagem não seja mostrada, o simples ato de ressaltar

²³ Vide quadro 3 (arquivo digital anexo).

detalhes de um crime, algo que os jornais gostam de fazer, é uma forma de ser sensacionalista.

Segunda Dias e Almeida (2015),

Sensacionalismo é aquilo que transmite sensações, exagero, ato de emocionar e escandalizar. Segundo o livro “Espreme que Sai Sangue”, de Danilo Angrimani, o sensacionalismo também é usado para ganhar audiência na mídia, seja em movimento, na televisão, em uma imagem sugerida no rádio ou congelada nas páginas do jornal para chocar o público (DIAS; ALMEIDA, 2015).

Elas acrescentam:

Durante a década de 1990, junto do crescimento da violência nas grandes cidades brasileiras, a programação da TV no fim da tarde começou a ser tomada pelos programas de jornalismo sensacionalista. Inspirados no “Aqui Agora” surgiram “Cidade Alerta”, da Record, “Brasil Urgente”, da Band, “190 Urgente” e “Programa Cadeia”, da antiga Central Nacional de Televisão (CNT) e o “Repórter Cidadão”, da RedeTV! (DIAS; ALMEIDA, 2015).

O sensacionalismo é um ponto forte por atrair a demanda dos espectadores de mídia. Dessa forma, Souza (2009) explica sobre o interesse do público e interesse público:

há a diferenciação do que é “interesse do público” e “interesse público”. Este último consiste no suprimento por parte, principalmente, do jornalismo de informações relevantes e indispensáveis ao contexto sócio-político-econômico que envolve o espectador, em outras palavras, é o que eles devem saber. Já o “interesse do público”, termo associado ao sensacionalismo, é entendido como aquilo que desperta a atenção e supre a curiosidade do espectador e, que por isso, dá audiência, ou seja, é o que a massa quer saber (SOUZA, 2009, p. 5).

Emoções como medo, terror, culpa, satisfação, vergonha ou pavor se misturam ao observar as cenas reais de violência. E, de acordo com os cientistas, a atração irresistível de apertar o play vem das estruturas mais profundas de nossa mente. ‘Nosso cérebro é formado para se importar com outros seres humanos. É natural se colocar no lugar do outro e somos seduzidos por qualquer circunstância que ofereça essa oportunidade’, diz o neurologista André Palmira, chefe de neurologia do Hospital São Lucas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS) (LOIOLA, 2016).

18.4 Comoção social e materialização da violência

Esses dois pontos também foram ressaltados pelos trabalhos analisados nos

quadros de vínculo de relação fraco²⁴ e estão relacionados ao sensacionalismo. Imagens de dor, de situação vexatória, de momentos íntimos do outros que pode causar constrangimento são sempre alvos de publicação.

A materialização da violência são as formas que a mídia busca para representar o crime e recriar cenas, por meio da repetição exagerada da imagem, imagens da vítima após uma agressão, ou da reconstituição de um crime, por exemplo. Tudo isso fixa a cena de violência no imaginário de quem a vê. Essa busca a todo o momento, seja por imagens, dados, reconstituição de crimes, ou cenas que vão trazer, de alguma coisa, o momento do crime, são destaques nos jornais. Aqui envolve também a repetição e o abuso das imagens.

Não só o ato é focado como repetido diversas vezes. Especialmente no caso da televisão, se há imagens, essas são reprisadas à exaustão, se não há, a computação gráfica precisa providenciar uma imagem que garanta a materialização da violência. Não há o debate sobre causas ou consequências, não há discussão que instigue uma reflexão sobre o problema (LIMA, 2014, p. 35).

18.5 Audiência

Outro tema entre os mais citados nesta Categoria no quadro de relação de vínculo fraco²⁵ é a busca pela audiência. Isso talvez seja o que guie os jornalistas e o que sustente e alimente a permanência do sensacionalismo. “A busca permanente pela novidade é apenas uma das facetas do entretenimento. Na sociedade espetacular, em termos de mídia, a seleção dos fatos que geram interesse e audiência se dá na medida em que eles têm a capacidade de emocionar, divertir ou gerar curiosidade nas pessoas” (PATRIOTA, 2008, p. 75).

Com interesses econômicos, a mídia fatura em estimular o sensacionalismo de fatos e crimes bárbaros, pelo aumento da audiência. Já com os interesses sociais, a mídia resgata a imagem de defensora, denunciadora de atrocidades, inconformada com a crueldade, aproximando-se do povo e ratificando seu papel de formar a opinião pública para reforçar valores da sociedade.

É possível perceber a mudança na intenção jornalística, que passou a ser a busca de audiência. Neste sentido, a mídia faz uso do impiedoso sensacionalismo, deixando de lado os escrúpulos que regem a prática da atividade, para veicular notícias tão somente

²⁴ Vide quadro 3 (arquivo digital anexo).

²⁵ Vide quadro 3 (arquivo digital anexo).

com o escopo de lucrar em cima de uma falsa ou exagerada versão dos fatos (FERNANDES, 2016).

A audiência é a finalidade principal que faz com que os veículos busquem sempre a aumentar. É comum ouvir nas redações que, se a história rende audiência, vale a pena ser publicada independentemente da qualidade dela. Talvez o jornalismo tenha se esquecido do mais humano, da cidadania, da intenção da mídia de formar cidadãos. Ao contrário disso, a mídia estimula as pessoas a procurarem e fixarem os olhos onde o outro vai ser mostrado em situações vexatórias, com o objetivo de ter audiência.

18.6 Manipulação de imagens e realidade construída

A questão da manipulação de imagens é hoje muito mais preocupante em razão da facilidade que a internet e os aparelhos tecnológicos atuais trouxeram para a manipulação de imagens da redação, por causa dos programas de alteração da imagem que conseguem fazer qualquer coisa. Apesar disso, o recorte e a manipulação já começam no momento em que o fotógrafo resolve dar o clique em determinado ângulo. Ali é quando se inicia o recorte da realidade que envolve experiências de vida e as crenças do fotógrafo, e a imagem vai ser passada para o telespectador de acordo com o que ele enxerga.

A construção da realidade se estende também ao momento da publicação da imagem, que é quando ela vai definitivamente chegar à sociedade e passar a ter significado e representação. As pessoas comuns, muitas vezes, têm acesso aos fatos que viram notícia somente a partir do que a mídia divulga e têm aquilo como verdade. Por isso, essa escolha que vai decidir o que vai ao ar pode sempre ser bastante perigoso.

18.7 Formação profissional

A falta de temas aprofundados voltados à ética em relação à fotografia na faculdade, em todas as disciplinas, é um fator preocupante, já que hoje vivemos em uma época em que tudo é possível e as pessoas estão nas mãos da mídia.

Poucos trechos de relação de vínculo fraco²⁶ trataram da questão da formação e atitudes do profissional, mas fizeram crítica a momentos em que o profissional, seja pela

²⁶ Vide quadro 3 (arquivo digital anexo).

falta de tempo ou pela busca da audiência, falha no quesito ética. Os trabalhos citaram situações em que a imagem já publicada teve a exposição reforçada pelos comentários tendenciosos ou pelo texto do jornalista.

O autor Luiz Martins (SILVA, 2010) afirma que é esperado dos jornalistas que eles atuem de maneira ética,

Do jornalismo e dos jornalistas se espera, portanto, zelo por princípios da profissão, mas também valores morais (verdade, objetividade e isenção); e rigor nos procedimentos éticos. O jornalismo é, conseqüentemente, um campo do dever, da obrigação moral (ética) e, em decorrência, um campo dotado de claros compromissos éticos e uma deontologia própria (decoro profissional circunstanciado ao código de ética de uma categoria). (SILVA, 2010, p. 9)

19 IMPACTO SOCIAL DA IMAGEM

A Categoria Impacto Social foi a que colecionou a maior quantidade de trechos no quadro de relação de vínculo fraco²⁷ Ela se destinou a seleção de trechos que tratam da forma como as imagens são recebidas pela sociedade e os impactos que podem causar.

Essa relação da imagem e o impacto social tem grande importância dentro dos trechos selecionados para essa categoria, que estão no quadro de relação de vínculo fraco²⁸. Mais uma vez, o impacto social expõe o fator relevância desse recurso, que é a foto. Nesta Categoria, foram separados trechos que falam especificamente da consequência do uso da imagem de maneira impensada, com o intuito de mostrar o que os trabalhos analisados dizem sobre o que as imagens podem causar.

O impacto da imagem está diretamente ligado à categoria Critérios de Seleção, explicada acima, pois, para que essa imagem chegue ao consumidor da notícia e cause impacto, é necessário que ela passe por todos os pontos anteriormente abordados.

Ao analisar o impacto social, constatou-se que os trechos desta categoria também tinham a mesma variedade de assuntos que a outra. Dessa forma, muitos temas foram semelhantes. Lembrando que na 1, o assunto se destinava a atitude do jornalista, enquanto na 2, a intenção é o impacto social da imagem, que envolve a reação, recepção do consumidor.

As imagens aqui se concentraram principalmente em dois temas: imagens de comoção, divulgadas pela mídia, relacionadas a crimes, e reforço do estereótipo da mulher, como ser indefesa; e em casos de agressão, como quem tem parte da culpa. No geral, as imagens transmitiam sentimentos de dor, raiva, injustiça e insegurança. As formas de representação das mulheres nas imagens dos jornais tabloides sensacionalistas que geralmente são regionais e têm recorde de vendas foi o outro tema bastante comentado em grande parte dos trechos.

19.1 Imagens de comoção social

Na avalanche de imagens de sofrimento, dor ou paixão, tornam-se ícones somente aquelas que provocam em nós um sentimento de pena, também por estarem mostrando a

²⁷ Vide quadro 3 (arquivo digital anexo).

²⁸ Vide quadro 3 (arquivo digital anexo).

realidade dos acontecimentos. Imagens de comoção social são aquelas que mexem com a emoção do ser humano, podendo causar sentimentos de ordens diferentes a partir do que é publicado.

O conteúdo das imagens também pode ser diversificado, como acontecimentos de crimes, contendo as imagens das vítimas ou dos suspeitos, pessoas em situação de rua, ou imagem de alguém popular em situação vexatória, por exemplo. Tudo que cause alguma reação de forte impacto e atraia o olhar do público.

A imagem de comoção social, geralmente, é repetida e espalhada diversas vezes para ressaltar o acontecimento. Ocasionalmente, ela é tão impressionante que tem o poder de ser revista todas as vezes que aparece. A imprensa tem o papel social diante dessa reação esperada das pessoas, por isso deve-se ter cautela ao publicar conteúdos, principalmente, em respeito à pessoa que está na imagem.

De acordo com os trechos de relação de vínculo fraco²⁹, a influência da mídia na vida das pessoas, por meio das imagens de comoção social, gira em torno da fotografia das vítimas dos crimes hediondos, do reforço do estereótipo das mulheres. O trabalho de conclusão de curso “Análise do caso Aylan-Al Kurdi: o sofrimento como narrativa no fotojornalismo” da autora Daniella Bazzi (2016), falou sobre o caso do menino Aylan, o menino sírio de três anos de idade que morreu afogado no Mediterrâneo e foi encontrado na Costa Turca. Isso provocou reações e emoções intensas nas mídias sociais.

Muitas vezes, o trabalho do judiciário acabou sendo prejudicado por causa da ação da mídia,

Ocorre que a mídia acaba por transformar uma tragédia em uma superprodução ao transmitir notícias, informações, comerciais, jornais, etc., incessantemente, eivados sempre da mesma opinião: de que o suspeito do crime deve ser preso independentemente do devido processo legal, dos direitos inerentes à sua pessoa e de toda a ciência que envolve o Direito e o ordenamento jurídico em si. Desprezando o trabalho dos defensores e transtornar as investigações (FERNANDES, 2016).

Em casos de crimes dolosos contra a vida, a imprensa, principalmente, acaba extrapolando sua garantia fundamental e descaracteriza seu papel diante da sociedade, pelo simples fato de seu principal objetivo ter deixado de ser “informar”, para se tornar a

²⁹ Vide quadro 3 (arquivo digital anexo).

tão desejada audiência. Com isso, são usadas imagens de comoção social que envolvem as vítimas ou as famílias delas.

Quando o caso é relembrado pela mídia, as imagens das duas vítimas causam dor aos familiares e aos amigos. As fotos escolhidas, geralmente, ressaltam a fragilidade de cada uma, o que ainda alimenta a mesma sensação de ódio. É claro que casos como esses devem ser divulgados, mas como se sabia que as pessoas se envolveriam com as histórias, devido ao tamanho do potencial de comoção, era necessário que tomassem cuidado com a divulgação e repetição das imagens.

Além da exposição das vítimas, a exposição da dor da família, um pai ou uma mãe lamentando a perda da filha aos prantos é algo quase indispensável para a mídia. Uma imagem como essa pode ser tão forte, que quem está vendo de casa e se vê naquela situação ou sente a dor do familiar para de pensar de forma racional e ignora ou subjuga o trâmite judicial.

19.2 Estereótipo feminino

A imagem estereotipada da mulher colocada como frágil ou em casos de agressão, como aquela que tem culpa por ter sido agredida, é o segundo assunto mais recorrente entre os trechos fracos da categoria Impacto Social. Muitos deles trazem casos em que a mulher teve a imagem exposta pela mídia após sofrer agressão e foi parcialmente responsabilizada por isso, mesmo que indiretamente.*

Outros momentos em que os pesquisadores perceberam são aqueles em que a mulher é colocada como ser frágil e limitada ao trabalho do lar. Essa última imagem é percebida em jornais tabloides regionais, como o Jornal Daqui, em Goiás, que tem grande circulação e alto número de venda.

Na dissertação de mestrado da autora Fernanda Lima, cujo título é “Apanhando duas vezes: aspectos relacionados à cidadania das mulheres vítimas de violência nos telejornais locais”, apresentada na Universidade Federal de Goiás (UFG), “observou-se também a relação entre as rotinas produtivas e a exibição de matérias que contribuam para a manutenção da imagem da mulher enquanto um indivíduo frágil que, negligenciando suas limitações físicas e mentais se expõe a situações de violência.” (LIMA, 2014, p. 107).

Já na dissertação “A exposição do corpo feminino nas páginas do Jornal Daqui (2009 - 2014): Representações e Relações de Gênero”, de Esdra Basílio (2015),

apresentada na Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO), em 2015, foram analisados os perfis de mulheres utilizados nesses jornais. O estudo dele mostrou que, em um dos cadernos, o que mostrava o dia a dia de pessoas comuns, a mulher ainda era colocada como dona de casa.

Na seção Gente Famosa é evidenciada a mulher tida como sedutora, sensual, a mesma representação de outros meios de comunicação, entretanto, na seção Artista Lá de Casa, as mulheres que figuram são anônimas, vestidas de forma convencional, sem maquiagem forte, sem apelação para o consumo. Elas representam um modelo de mãe de família, de esposa e de filha respeitável. Sendo assim, o JD apresenta uma dicotomia de representações nas duas seções (BASILIO, 2015, p. 26).

O reforço do estereótipo feminino que coloca a mulher como indefesa, ingênua, “dona de casa” e, até mesmo, como causadora de uma agressão física pelo companheiro é mostrado em diversos trabalhos analisados no Quadro de relação de vínculo fraco³⁰. Isso pode estimular o discurso sobre o papel da mulher na sociedade, mas que, por partir da mídia com certos preconceitos estabelecidos, podem influenciar certos grupos sociais a enxergarem a mulher de forma tendenciosa.

³⁰ Vide quadro 3 (arquivo digital anexo).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos trechos de relação de vínculo forte, médio e fraco selecionados apresentou uma coincidência comum marcante entre os três. Isso evidencia que a preocupação dos pesquisadores, tanto de trabalhos de conclusão de curso quanto de dissertações, esteve voltada principalmente para situações de exposição da imagem de envolvidos em casos de crimes, que englobam a fotografia do suspeito e da vítima.

A preocupação com a questão da exposição inconsequente da imagem de suspeitos de crimes pela mídia foi percebida parcialmente já na primeira análise deste trabalho, que se dedicou a selecionar e classificar os trechos de relação de vínculo forte. Nessa fase, constatou-se que os três trabalhos que mais tiveram trechos fortes tratavam da questão da mídia, crime e imagem. Os trechos desses documentos focavam na legislação que protegia o direito de imagem do suspeito.

As relações de vínculo forte, médio e fraco trouxeram reflexões sobre como a divulgação precipitada da imagem dessas pessoas, que ainda serão julgadas pela justiça, pode trazer consequências graves na sua vida pessoal, social e, até mesmo, para o trâmite judicial.

Nos trechos de relação de vínculo fraco, que foram divididos nas categorias Critérios de Seleção de Imagem e Impacto Social da Imagem, também houve, entre os assuntos mais citados na maioria dos trechos, predominância dos temas: exposição da imagem do suspeito de crimes na categoria Critérios de Seleção; e imagens de comoção social que eram publicadas dos suspeitos ou, principalmente, das vítimas de crimes, na Categoria Impacto Social da Imagem.

A relação da notícia de crimes com a exposição da imagem do sujeito suspeito pode aflorar algum sentimento no receptor da notícia e gerar, a partir disso, um julgamento social em relação a todos os envolvidos. Isso fere gravemente o direito de imagem do acusado, que passa a ser condenado pela sociedade antes mesmo de que haja um processo penal com uma sentença determinada. Nesse momento, o direito de ampla defesa é diminuído.

A publicação das fotos da vítima vai contra o direito de preservação da imagem daquela e da família. Infelizmente, quase nunca, esses pontos são questionados no momento da publicação, o que importa é ressaltar os detalhes da agressão contra vítima, como ela era ou como ficou após a agressão ou até mesmo detalhes do sofrimento que

passou. Fotos da família, em momentos de sofrimento e intimidade, também não são preservadas. Assim, as pessoas que estão de fora acabam se envolvendo de tal maneira que passam a apoiar um lado da história, geralmente o lado construído como “do bem” pela mídia.

Essa reação baseada na emoção está diretamente relacionada às imagens de comoção social, que são parte crucial dessa construção do “vilão” e do “mocinho” de todo caso contado pela imprensa. As pessoas são levadas pelo emocional, que é ativado de forma inconsciente, pela mídia, por meio de imagens e textos sensacionalistas. As imagens têm um peso incomparável, pois traz o rosto, o semblante da dor do outro ou alimenta o imaginário do estereótipo.

Ao saber da tendência do ser humano em buscar por cenas de crimes, seja do suspeito ou da vítima, a mídia sensacionalista e o jornalismo que acompanha a polícia diariamente se aproveitam disso como forma de segurar o público e distanciá-lo cada vez mais do que é mais importante para as pessoas.

Com isso, julga-se necessária uma reestruturação do olhar sobre a ética no jornalismo, que é formador de opinião do cidadão. A questão do interesse público deve ser trabalhada de forma intensa pelos jornalistas, desde a universidade até as redações, para que essa nova mentalidade seja transmitida ao público. Assim ele passe a demandar temas que são realmente de interesse público e não de interesse do público.

As amostragens ressaltaram que, apesar de vários trechos e trabalhos tocarem no assunto sobre superexposição de suspeitos e de vítimas, é necessário lembrar que a discussão ainda é bastante superficial. Em apenas dois trabalhos, os títulos trouxeram sentidos que indicassem que a pesquisa poderia discorrer sobre direito de imagem. Por isso, é preciso que mais trabalhos a respeito desse tema sejam feitos e que a discussão sobre seja aprofundada.

Na maioria das vezes, os trechos que interessavam eram achados em trabalhos que não tinham relação direta com o tema. Já os temas que tinham possibilidade de serem aprofundados para explorar sobre ética e imagem tocaram pouco ou em nenhum momento no assunto.

Tudo isso mostra que a publicação inconsequente de fotografias que ferem o direito de imagem, privacidade, intimidade e honra de um indivíduo ainda acontece excessivamente porque o foco dos jornalistas está voltado para a audiência. Esta é mantida por meio da divulgação das imagens de suspeitos e de vítimas de crimes, que alimentam a curiosidade do público que já costuma buscar esse tipo de material.

Percebe-se que na amostragem que foi possível analisar, os estudos sobre ética e imagem são tratados de forma superficial. A atenção está voltada diretamente para a audiência, número de visualizações ou número de unidades vendidas de veículos impressos, sites e televisão, que são os veículos que usam imagens.

A intenção de pesquisar o uso de fotografias que expõem a imagem na internet devido ao crescimento dos sites e portais online não se concretizou em razão da quantidade das pesquisas que trataram desse assunto. De todos os trabalhos selecionados, nenhum abordava a fotografia nas plataformas digitais utilizadas pelo jornalismo. Por isso, não houve resultados da pesquisa que pudessem mostrar o impacto da internet no uso de imagem, como o trabalho se dispôs a fazer inicialmente.

Independente do meio pelo qual a imagem foi publicada, seja digital, impresso ou televisivo, esta pesquisa mostrou que o público continua sendo cada vez mais alimentado por imagens que choquem ou mexam com a emoção, tudo isso para chamar atenção da audiência. Para mudar essa realidade, em um meio comercial em que a disputa por ser o veículo mais assistido ou lido está em primeiro lugar, é preciso que haja uma mudança de postura dentro das próprias universidades e das redações, para que o debate ético esteja sempre frequente e os jornais passem a atuar verdadeiramente para a sociedade de acordo com o verdadeiro interesse público.

20 QUADROS DE RELAÇÃO DE VINCULO

Quadro 1 – Trechos de relação de vínculo forte identificados dos trabalhos analisados

Instituição	Tipo	Trecho de relação de vínculo forte com o direito de imagem
Universidade de Brasília	Monografia	“Ele defende que haja cuidado com todos os indivíduos envolvidos, direta ou indiretamente, no ato suicida, “para não afetar a imagem daquela pessoa que se suicidou e também da família dela” (ANDRADE; 2011: 28).
		“É dever do jornalista: respeitar o direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem do cidadão;”. Sendo assim, algumas questões devem ser colocadas: o que seria o certo? Exercer a função do jornalismo à risca e usar microcâmeras que auxiliam na apuração da verdade ou respeitar a privacidade do investigado?” (ROBERTO; 2015: 7).
		<p>“O professor universitário Carlos Chaparro (2012, p.2) considera a câmera escondida fraude generalizada no telejornalismo brasileiro. Com a relevância que tem para a cidadania e para a deontologia jornalística, o fato ocorrido na Espanha justifica uma transposição crítica para o que ocorre com o telejornalismo brasileiro, em termos de uso de câmeras ocultas.</p> <p>Para Chaparro, sob quase todos os aspectos, em especial nas implicações éticas e deontológicas que envolvem ações jornalísticas desse tipo, a captação de imagens e falas com câmeras escondidas assemelha-se às violações do direito individual ao sigilo das conversações telefônicas. Com uma diferença importante: enquanto a violação do direito à privacidade pela interceptação e divulgação de conversas telefônicas já está devidamente regulamentada na esfera civil, para a violação do direito constitucional à privacidade e à imagem não existe qualquer lei regulamentadora que imponha limites e formas de uso de câmeras ocultas. E porque não há lei que imponha a prioridade de valores a esse tipo de ações jornalísticas, o uso de câmeras ocultas virou uma espécie de “arroz com feijão” nos usos e costumes do telejornalismo brasileiro.</p> <p>A prática da fraude generalizou-se. É sempre exibida como “feito notável”, mesmo sabendo-se que fraude é ato artiloso, enganoso, de má-fé, um logro praticado com o deliberado intuito de enganar e/ou lesar outrem. Ou seja: a ética e a deontologia não fazem parte das razões de ser da reportagem feita com câmeras ocultas, hoje tido como procedimento comum nos usos e costumes do jornalismo de televisão. E porque é assim, não é difícil entender porque o telejornalismo brasileiro ostenta a liderança mundial de reportagens construídas com a captação fraudulenta de imagens e falas (Chaparro, 2012). Segundo o mesmo, o uso deste recurso por emissoras privadas e públicas suscita questionamentos sobre legitimidade. Uma característica da câmera oculta é o engano. É necessário enganar para poder</p>

		<p>gravar a pessoa que apresenta um comportamento antagônico. Para o professor, numa sociedade consumidora da CO habita a certeza sobre a dissociação entre o discurso e a prática. Contudo, para Becerra, o engano se justifica quando for o único método de obtenção de imagens para denunciar violações aos direitos básicos” (ROBERTO; 2015: 23).</p>
		<p>“O jornalista e diretor de TV Nelson Hoineff posiciona-se favoravelmente ao uso da CO no Jornalismo e parte do princípio de que as imagens valem mais que palavras. Sobre denúncias, Hoineff defende que elas só ganham corpo quando acompanhadas por confissões que, quando precedem a própria acusação, só podem acontecer de duas maneiras: pelo arrependimento seguido de um profundo sentimento de culpa do criminoso, ou por sua exposição involuntária a instrumentos de captação de som e imagem durante o ato do crime” (ROBERTO; 2015: 28).</p>
		<p>“Em decisão divulgada em março de 2012, o Tribunal Constitucional da Espanha considerou ilegítimo o uso da câmera oculta como método jornalístico de obtenção e difusão de imagens e falas em reportagens. Nas considerações da decisão, o Tribunal declara “constitucionalmente proibida” essa prática, e argumenta que o uso de câmeras ocultas não poderá amparar-se na liberdade de informação, dado o seu caráter altamente invasivo da intimidade pessoal e do direito à imagem, tendo por base o “logro” (fraude) e o “ardil” (estratagem).</p> <p>Com essa decisão, o Tribunal Constitucional espanhol rejeitou recurso interposto pelo Canal Mundo Producciones Audiovisuales e pela Televisión Autonómica Valenciana, empresas que em 2009, julgadas em instância anterior, haviam sido condenadas a indenizar com 30 mil euros uma esteticista que teve suas atividades gravadas com câmara oculta, por uma repórter que se passava por paciente. As imagens foram depois usadas numa reportagem sobre falsos profissionais” (ROBERTO; 2015: 33).</p>
		<p>“Quem contesta o Tribunal recorre, principalmente, ao argumento de que o uso da câmera oculta resulta na obtenção de provas (documentos, falas, flagrantes) que podem ajudar a fundamentar denúncias que interessam à sociedade e que por outros meios dificilmente poderiam ser obtidas. Os que aplaudem a decisão defendem a prevalência da ética nas razões do agir jornalístico, o que implica a rejeição de métodos fraudulentos, como esse de gravar e expor publicamente pessoas, sem o seu conhecimento e, portanto, sem o seu consentimento. Um argumento a favor da gravação oculta é que seria ingenuidade pedir a um falsário ou criminoso a autorização para veicular sua imagem e informações sobre suas atividades pelos meios de comunicação social” (ROBERTO; 2015: 33).</p>

		<p>“c. Angola</p> <p>Em Angola, o projeto de Lei do Estatuto do Jornalista Angolano não especifica os métodos proibidos de obtenção de conteúdos jornalísticos.</p> <p>Artigo 15º - Deveres ético-deontológicos i) Não recolher imagens e sons com recurso a meios não autorizados, a não ser que a segurança das pessoas envolvidas ou o interesse público o justifiquem. (PL EJA, 2011)” (ROBERTO; 2015: 34).</p>
		<p>“A prática que é habitualmente usada por vários repórteres brasileiros, foi condenada nos EUA pelo fato de os jornalistas forjarem uma falsa identidade e gravarem conversas e imagens com câmeras escondidas, de pessoas desavisadas. Além disso, a rede de supermercados não contestou as imagens nem a veracidade das notícias apuradas, mas a conduta fraudulenta dos repórteres da ABC. A Food Lion manifestou que os jornalistas se fizeram passar por funcionários da empresa, submetidos a obedecer ordens e pagos para isso. Dessa forma, seriam processados por deslealdade e por causar prejuízos à empresa na qual trabalhavam, mesmo que falsamente.</p> <p>Os direitos pelas imagens também foram reclamados. O fato de a loja ter vendido produtos com data de validade alterada, não parece ter representado grande perigo para a sociedade. A única preocupação da empresa afetada e do júri parece ter sido quanto ao procedimento polêmico dos autores da reportagem. A falsidade ideológica dos jornalistas foi o verdadeiro alvo dos processos. Nos Estados Unidos, considerados pátria da liberdade de expressão, dez estados já têm jurisprudência contrária à utilização da câmera oculta por parte dos jornalistas” (ROBERTO; 2015: 34).</p>
		<p>“Se por um lado a imprensa não pode investir-se do direito de abusar do uso da CO com base no sagrado princípio da liberdade de expressão por outro, existe o desafio de traçar limites mais claros para que sejam preservadas a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas” (ROBERTO; 2015: 37).</p>
		<p>“Antes de se decidir pelo uso da CO, o repórter deve fazer as seguintes perguntas: a) - é possível obter o conteúdo pelos meios clássicos de apuração? B) - A revelação ou publicação da matéria é feita claramente no interesse público? Um dos agravantes do dilema ético consiste no fato de alguns profissionais, negligentes ou ingênuos, não diferenciarem o “interessante para o público” e o “interesse público”, motivo pelo qual várias matérias não levam a lado nenhum, negligenciando deste modo a função formativa da mídia.</p> <p>A veiculação da imagem de alguém não se limita simplesmente ao interesse que a nação tem sobre a informação. A divulgação da imagem da pessoa que tenha cometido um erro voluntário ou involuntário e que esteja</p>

		fora do que socialmente é considerado normal está diretamente ligada à infração à Lei. Assim, quando o jornalista tira a pessoa do anonimato e a torna pública por conta do ato cometido, a publicitação terá um caráter punitivo” (ROBERTO; 2015: 37).
		<p>“Mesmo com o importante papel que a câmera oculta exerce para a comprovação dos fatos investigados em reportagens, atualmente, pelo menos dez estados norte-americanos e alguns países são contrários ao uso do equipamento por parte dos jornalistas, como é o caso da Espanha. Em 6 de fevereiro de 2012, o Tribunal Constitucional da Espanha decidiu proibir o uso da câmera oculta pelos meios de comunicação do país, considerando-a uma espécie de “prestidigitação”.</p> <p>O mais alto tribunal da Espanha considerou “ilegítimo” o uso deste artifício do jornalismo mesmo nos casos em que a informação que se possa obter por meio do uso de câmeras escondidas seja de relevância pública. Para os juízes do Tribunal Constitucional da Espanha, o caráter oculto dessa técnica de investigação jornalística pressupõe uma violação do direito de imagem e à intimidade pessoal. (SOUZA, 2013)” (CARNEIRO; 2014: 9).</p>
UniCeub		<p>“Ao analisar a imagem de Aylan, fotografado por Nilüfer Demir (imagem 11), as especulações ao relacionar a foto ao Código de Ética são plausíveis. O direito à informação, àquele acontecimento, é importante principalmente ao se observar o 4º artigo do Código. Esta fotografia pode e gerou “efeitos na vida em sociedade”, teve impacto e conhecimento mundial.</p> <p>Já o 9º artigo afirma que é dever do jornalista respeitar a privacidade do cidadão. Seria a edição postada pelo jornal Reuters (imagem 12) a mais adequada? O fato de a imagem estar desfocada diminui o impacto da mesma? Esta questão varia de veículo para veículo, de leitor para leitor, é subjetiva. Ao abordar o artigo 13º, quando se fala em “evitar divulgação de fatos de caráter mórbido”, parece que o ideal seria a não perfil que, no mundo ocidental, está em um patamar de maior respeito e moralidade (a exemplo do século passado, temos, como desdobramento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948 – pós 2ª guerra, a criação da Declaração dos Direitos das Crianças em 1959 e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças em 1989). O tema quando representado na imagem é um novo real, pois é interpretado e idealizado; e a imagem assim como pode moldar comportamentos (após chocar e/ou pressionar governos, por exemplo) pode reformular conceitos (no caso, a percepção sobre migração)” (BAZZI; 2016: 25).</p>
		“Há a perspectiva de não expor fotos relacionadas à guerra por “decência” ou “patriotismo”. Mas o propósito inicial da imagem é ser útil, vai além da exposição mórbida da

		<p>natureza humana. A exemplo disso, temos o fotógrafo Roger Fenton, que em 1855 cobriu a guerra na Crimeia pelo governo britânico, em que os registros não traziam explosões, batalhas ou devastações, mas sim um lado encantador do conflito, retratando paisagens e tirando a atenção pública do governo. Neste caso, a utilização das imagens foi totalmente com função governamental. Guerrear e fotografar são atividades correspondentes, o que gera um público já expectador. O ideal é aprender a trabalhar com imagens e notícias de óbito em meio às convenções tradicionais. Entretanto, o direito dos parentes, a dignidade da vítima e a moral pública devem prevalecer, pois a imagem prioriza a informação em que observar a dor do outro resulte em catarse – mostrar que tal realidade faz parte do mundo do expectador - no âmbito coletivo” (BAZZI; 2016: 30).</p>
		<p>“Este trabalho tem a finalidade de abordar o tema proposto de maneira clara e objetiva, a fim de proporcionar ao leitor um olhar crítico e apurado sobre como o abuso e a consequente má utilização dos meios de comunicação, podem exercer um papel altamente deletério na vida de uma pessoa pública. O assunto em questão enseja também uma reflexão sobre como a busca por uma conduta ética, não só na profissão, mas na vida, pode impedir ou, ao menos, restringir os irremediáveis danos causados pela imprensa aos cidadãos. Sobretudo, aqueles danos que afetam diretamente a imagem de um político, acusado, julgado e condenado pela mídia mas absolvido pela Justiça. Representante do povo que, vítima de negligência, irresponsabilidade e má - fé dos veículos de comunicação, teve o cargo cassado, a honra aniquilada e a imagem ridicularizada frente à opinião-pública” (PERDIGÃO; 2006: 4).</p>
		<p>“Tomando como exemplo um caso largamente divulgado após ser provada a verdade, mas profundamente doloroso e humilhante durante as denúncias e mentiras, que permearam a história. Foi o erro, aviltante a respeito da imagem e da honra de um cidadão, trabalhador, honesto e diretor da Escola Base de São Paulo. Caso que virou emblemático quando se fala dos excessos e falhas cometidos pela imprensa, tantas vezes fria e sedenta por uma boa manchete” (PERDIGÃO; 2006: 36).</p>
		<p>“Existem preceitos básicos, explícitos na Constituição Federal, no art. 5º, capítulo I que dispõe sobre os Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, que asseguram ao indivíduo, no inciso X, que “São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral...”. Por outro lado, no inciso IX, está previsto que é livre a expressão da atividade de comunicação, independentemente de censura ou licença. E para que a sociedade usufrua de um</p>

		<p>direito democrático, a Carta Maior prevê no inciso XIV que seja assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional” (PERDIGÃO; 2006: 37).</p>
		<p>“O art. 20 da Lei de Imprensa é específico ao prever o crime de calúnia, que se entende por alguém, que impute falsamente um fato definido como crime a outra pessoa. Inclusive é prevista também a devida penalidade por infração desta norma. O agente infrator pode ser submetido à detenção, de 6 meses a 3 anos, e multa de 1 a 20 salários mínimos. No caso do parágrafo 1º, do mesmo artigo está previsto que, na mesma pena incorre quem, sabendo da falsa a imputação, reproduz a publicação ou transmissão caluniosa. É o caso de Editor-executivo da revista Veja, Paulo Moreira Leite e do repórter Luis Costa Pinto, que tinham conhecimento da verdade, mas conscientemente optaram por deixar a imputação caluniosa ser reproduzida. O art. 21, ainda prevê o crime de difamação, que entende-se por alguém, imputando a outrem fato ofensivo à sua reputação. Esse caso também se encaixa perfeitamente, no caso da Escola Base, pois além de imputarem ao Diretor da escola, um crime caluniando-o, também causaram enorme prejuízo à imagem e à reputação do acusado” (PERDIGÃO; 2006: 37).</p>
		<p>“Além dos crimes observados neste caso, previstos no art. 5º da Constituição, inciso X e na Lei de Imprensa, como calúnia, violação da intimidade, da honra e da imagem do indivíduo, pode-se constatar a prevalência do interesse comercial em detrimento do bom jornalismo. No momento de decidir se a versão mentirosa era mantida ou não, prevaleceu o fato de que a edição já havia sido rodada, portanto não era financeiramente interessante publicar a verdade. Para alguns profissionais e veículos o interesse econômico se sobrepõe à verdade, ainda que essa obsessão, como consequência, destrua reputações, carreiras ou vidas” (PERDIGÃO; 2006: 42).</p>
		<p>“É com referência nas leis e padrões éticos que se baseiam as críticas em relação ao sensacionalismo dos fatos e exploração da imagem de pessoas portadoras de necessidades especiais. Em 2003, foi publicado o projeto de lei 1.600, o Art. 24 que apresenta o seguinte: A programação televisiva não permitirá que a imagem de pessoas com deficiências físicas, síndromes ou doenças mentais sejam divulgadas com o intuito de capturar audiência e explorar sentimentos bizarros junto ao público. (FANTAZZINI, 2003). Esse projeto ainda não entrou em vigor, e provavelmente será engavetado. O Brasil ainda não aprovou nenhuma lei que estabeleça o Código de Ética da programação televisiva,</p>

		o que implica na dispersão e no baixo grau de detalhamento dos dispositivos legais” (NIEMEYER; 2006: 14).
Universidade Federal do Paraná		“É importante atentar, também, para a preservação do direito de imagem dentro da prática jornalística. Pela Constituição do Brasil (1988), "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação" (art. 5, inc. X). O Código de Ética dos Jornalistas (2007) absorve essa determinação para o campo jornalístico, e aponta que é dever do jornalista "respeitar o direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem do cidadão" (art. 6, inc. VIII). Este ponto é particularmente importante no que diz respeito à divulgação de imagens e nomes de suspeitos e acusados pelos meios de comunicação” (KREUZ; 2016: 35).
		“Para Rafael de Souza Lira, o princípio da dignidade da pessoa humana é supremo, e deve ter papel central no que diz respeito à cobertura midiática de casos criminais pela imprensa. “E essa supremacia da dignidade da pessoa humana sobre toda a forma de desenvolvimento social ganha maior relevo no ponto em que conflitos jurídicos se instalam, máxime quando envolvem a liberdade de imprensa e os bens jurídico-penais de natureza pessoal, por exemplo, a honra, a privacidade/intimidade, a palavra e a imagem. (LIRA, 2014, p. 7)” (KREUZ; 2016: 40).
		“Quanto ao uso de termos corretos no tratamento aos envolvidos, Aníbal garante que existe um cuidado grande na Gazeta do Povo. "A gente tinha até um manual", explica o jornalista. "Tinha esse cuidado de não condenar ninguém antes do trânsito em julgado. A partir do momento em que você faz isso em uma matéria, você está metendo um carimbo na testa da pessoa". Por outro lado, o repórter afirma que a questão de publicar nomes e imagens de suspeitos e investigados já foi uma prática comum no jornal: "teve um período que a gente até usou fotos de suspeito. Depois, nós fizemos uma ponderação que a gente estava contribuindo para um certo 'abuso', entre aspas, desses suspeitos. A gente parou de usar e começou a usar fotos em que fosse impossível de identificá-los. Fotos de costas, ou detalhes da mão. Nunca aquela foto no paredão", afirma Aníbal” (KREUZ; 2016: 52).
		“O ponto mais relevante da parte do processo penal no jornalismo é a veiculação de imagens e nomes. No rádio e na TV, pode-se perceber uma liberdade maior dada ao repórter pela chefia. Existe a prerrogativa de se divulgar ou não esses dados. Já no jornal impresso, os jornalistas seguem a linha editorial. A questão é que, certas vezes (como foi trazido por Felipe Aníbal), essa linha editorial incentiva a divulgação. Nesse ponto, também pode se evocar o Código de Ética dos Jornalistas (2007) e a

		Constituição do Brasil (1988). Quando a imagem dos suspeitos é veiculada, há um descumprimento da norma de preservação da imagem e da privacidade, trazida em ambos os documentos” (KREUZ; 2016: 55).
		“A respeito do Código de Ética dos Jornalistas e da Legislação brasileira, existem, nessa primeira reportagem, erros e acertos. O maior acerto pode ser considerado o fato de que o nome dos quatro suspeitos não foi revelado. A imagem escolhida, apesar de ter o intuito principal de dar destaque ao protesto, também preservou a identidade dos rapazes. Desse modo, pode se dizer que houve um cuidado com a preservação do direito de privacidade desses suspeitos” (KREUZ; 2016: 61).
		“O uso da imagem de Tayná é controversa. Amplamente divulgada na mídia, a garota tinha apenas 14 anos quando faleceu, ou seja, era menor de idade. Isso poderia levantar questionamentos no âmbito do Direito, no que diz respeito ao direito de imagem e proteção da identidade de menores, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), art. 17” (KREUZ; 2016: 62).
		“No campo jurídico, por outro lado, a matéria do dia 13 de julho comete algumas falhas. A maior delas, deve-se destacar, é a divulgação da imagem dos acusados. Isso fere o direito à imagem e à privacidade, já tratados amplamente neste estudo. A Gazeta havia conseguido, até este ponto, evitar essa irregularidade com fotos que não expusessem os rapazes. Na sétima matéria sobre o caso Tayná, no entanto, esse esforço foi deixado de lado e a foto dos acusados estampou a reportagem sobre o assunto. Também é preciso ressaltar a falta de uma declaração de defesa, já que o promotor que acusava os rapazes foi ouvido e citado. Embora um segmento tenha sido destinado à recapitulação das acusações de tortura policial, nenhum advogado de defesa foi ouvido, não houve contraponto ao que foi dito pelo Ministério Público” (KREUZ; 2016: 69).
		“Mais uma vez, a Gazeta do Povo comete o equívoco de estampar uma matéria do caso Tayná com uma foto dos quatro acusados, que agora seriam soltos por ordem da promotoria. A falha torna-se ainda mais grave considerando que, neste momento, os acusados seriam soltos justamente pela falta de convicção de que seriam eles os culpados. Essa exposição da imagem, portanto, tornou-se descabida, além de ir contra o que está expresso na Lei máxima do país e no Código de Ética dos Jornalistas. A não divulgação dos nomes dos policiais envolvidos pode ser considerada um êxito da reportagem, mas também deve-se considerar a possibilidade de que a promotoria não tenha divulgado esses nomes” (KREUZ; 2016: 71).
		“Ao longo do capítulo que seguiu, em primeiro lugar foi concluído que o Código de Ética dos Jornalistas e a Lei Máxima Brasileira seguem uma linha única de ideologia: o

		respeito à dignidade da pessoa humana. A partir da relação entre artigos da legislação e do código que detalha a conduta ética dos profissionais da comunicação, foi possível concluir que ambos determinam respeito absoluto a direitos como o contraditório, a ampla defesa, o direito de imagem, etc” (KREUZ; 2016: 77).
		“A partir das entrevistas realizadas com os profissionais de rádio, televisão e jornal impresso, foi possível identificar na prática muitos dos pontos que foram trazidos na parte teórica. Esta identificação de pontos teóricos justifica a escolha metodológica da realização de entrevistas. Conclui-se que a televisão é o veículo que tem maior espaço para a área policial. Os outros veículos, por sua vez, sequer apresentam editorias fixas com esse tema. Além disso, percebe-se que os profissionais que cobrem essa área não têm formação própria, nem especialização neste tipo de conteúdo. Isso gera erros e negligências com alguns pontos éticos e legislativos. Por exemplo, a preservação da imagem, o direito ao contraditório e o respeito às fases do processo penal não têm uma atenção definida, e são, por diversas vezes, deixados em segundo plano” (KREUZ; 2016: 78).
		“Por fim, o caso Tayná serviu para, mais uma vez, determinar na prática os pontos teóricos que foram trazidos ao longo deste estudo. Pôde-se identificar os pontos principais trazidos ao longo da revisão bibliográfica. O maior deles foi a falta de instrução dos profissionais que cobriram o caso. Em inúmeras ocasiões os termos errados foram utilizados, o que justifica esta afirmação. Além disso, a falta de respeito ao direito de imagem, à não condenação antes do trânsito em julgado e ao contraditório ficam bastante visíveis ao longo da análise do caso” (KREUZ; 2016: 79).
		“A reflexão, por exemplo, do uso do material fotográfico é importante para evitar a publicação de imagens ofensivas, degradantes ou que exponham crianças e adolescentes a situações vexatórias, dessa forma, evitando-se a vitimização. Além das imagens, os meios de comunicação costumam usar o tom de dramatização nas notícias, prejudicando ainda mais a solução dos problemas” (MORESCO; 2015: 54).
		“Dados de outra pesquisa publicada pela ANDI (2012), sobre o uso de imagens dos envolvidos em atos infracionais, revela que 26% das fotografias que ilustram as notícias sobre o tema mostram o adolescente em conflito com a lei. E destas, mais de um terço permitem a identificação do mesmo. Dentre outros e outros elementos utilizados pelos profissionais de comunicação, o emprego de iniciais equivale a 8,9% dos textos, além do registro direto de

		nomes dos adolescentes (2,8%), há a citação de características físicas e/ou informações pessoais que permitem identificar os envolvidos (1,1%) e descrições minuciosas sobre o corpo ou estado do indivíduo vitimizado (1,0%)” (MORESCO; 2015: 55).
Universidade Federal de Goiás	Dissertação	“Francielle Santos: a jovem, de 19 anos, ficou internacionalmente conhecida no final do mês de setembro de 2013, depois que o rapaz com quem mantinha um relacionamento de três anos, postou no aplicativo de troca de mensagens e conteúdos “What’s up”, vídeos de relações sexuais dos dois. As imagens, gravadas de forma consensual, mostram apenas a genitália do rapaz e o rosto de Fran, e foram compartilhadas em várias redes sociais, bem como sites na internet. Um gesto que a comerciária faz durante o vídeo, alusivo a sexo anal, virou meme e foi reproduzido por milhares de pessoas, inclusive celebridades como o cantor goiano Leonardo e os jogadores de futebol Daniel Alves e Neymar, do Barcelona. Fran teve que deixar o emprego e todos os outros círculos sociais que frequentava, mudou a aparência, mas não conseguiu retomar sua vida, porque o compartilhamento de informações de redes sociais permitiu a identificação de parentes e até da filha, um bebê de dois anos de idade” (LIMA; 2014: 101).
		“A presente dissertação busca estudar como se dá a recepção de informações e imagens de violência, transmitidas cotidianamente no programa Chumbo Grosso... De modo a explicar o abuso do uso de imagens e informações de violência pela mídia busca-se fazer uma retomada das consequências da globalização para a comunicação... Optando por centrar-se em imagens de cadáveres e mutilações, especialmente e realizar comentários elogiando o combate ao crime, mesmo que para isso seja negado o direito à vida daqueles suspeitos de crimes... Num contexto em que imagens e informações de violência são exploradas de forma exaustiva, observa-se ainda que a tomada de decisões e ações políticas relacionasse, sobretudo, de informações, item essencial para a cidadania, observa-se a necessidade da discussão da informação veiculada, especialmente, na televisão, para a consolidação da cidadania no Brasil... Ou seja, reconhecem-se como não portadores dos direitos civis, ou de primeira geração, num processo de negação da cidadania, e ainda assim, percebem que o programa apela tanto no uso de imagens como de informações e comentários sobre a violência e seu combate” (SIMÃO; 2012: resumo).

		<p>“Novamente, trata-se de uma relação na qual a violência praticada é sutil: os repórteres comprometem a própria dignidade (fazendo o seu trabalho, mesmo que injusto com o outro, mesmo que assediando e atormentando) e a dignidade de pessoas em princípio inocentes, para saciar a curiosidade do telespectador, que em termos absolutos é na verdade aquele que – com essa curiosidade – que provoca toda essas ações violentas. Pode-se caracterizar também como violência a abordagem dos cinegrafistas que buscam incansavelmente imagens dos acusados e os repórteres, que por sua vez forçam as chamadas “declarações” dos acusados” (SIMÃO; 2012: 53).</p>
		<p>“O principal instrumento que delinea a prática jornalística no Brasil é o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, instrumento sem poder de coerção legal, tendo apenas valor moral e de regra para conduta de integrantes da classe profissional. Essa norma de categoria é estipulada pela Federação Nacional de Jornalistas (Fenaj), entidade que integra sindicatos de profissionais do país. O Código de Ética apresenta 19 artigos e diversas disposições referentes aos padrões de comportamento do profissional. O artigo 4º afirma que o compromisso fundamental do jornalista é com “a verdade no relato dos fatos, deve pautar seu trabalho na precisa apuração dos acontecimentos e na sua correta divulgação”. O artigo 6º orienta que é dever do jornalista não colocar em risco a integridade das fontes e dos profissionais com quem trabalha; respeitar o direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem do cidadão; defender os princípios constitucionais e legais, base do Estado Democrático de Direito. A responsabilidade civil do jornalista é extracontratual, na medida em que ele se obriga a reparar o dano sempre que causá-lo a alguém. A chamada responsabilidade aquiliana resulta da prática de um ato ilícito. A lesão merece reparo financeiro baseado no Código Civil e na Constituição, que orienta o seguinte mandamento no artigo 5º: é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem” (SILVA; 2009: 68).</p>
		<p>Trata-se de estudo de comunicação e violência, cujo interesse maior foi expor uma situação grave que ocorre durante a construção da notícia: o desrespeito à presunção da inocência de indivíduos que têm seus nomes e imagens expostos no noticiário” (SILVA; 2009: 221).</p>

		<p>“Durante esta conclusão, em que se sublinha e procura-se entender a estrutura da composição do material jornalístico, também é necessário ressaltar a divulgação da imagem do preso, do acusado ou sentenciado através de fotos e expressões verbais que nitidamente servem para amplificar a suposição de que a imprensa fere, de fato, direitos e garantias explicitados pela Constituição Federal, conforme identificamos na característica “d” (exposição vexatória da imagem do preso ou do acusado através de fotos e expressões verbais das notícias avaliadas)” (SILVA; 2009: 236).</p>
		<p>“A espécie de foto mais neutra das publicações é aquela que não identifica os envolvidos. A fotografia em que não é possível identificar a imagem da pessoa, porém, pode ter forte potencial de violência se permitir a identificação do cidadão no texto. Geralmente, é dado ao preso o direito de se defender das câmeras das equipes de reportagem, seja se cobrindo ou mesmo virando as costas” (SILVA; 2009: 239).</p>
		<p>“O período subsequente a sua prisão indica maior perda de sociabilidade, pois as consequências do fato – aliadas à exposição da mídia – afetaram sua imagem na comunidade. Ele acredita que a forma com que a imprensa divulgou o episódio deixou margens às desavenças que vinha enfrentando com a esposa, além de ter afetado sua relação com clientes de uma lanchonete, que funcionava como atividade complementar em sua vida” (SILVA; 2009: 257).</p>
		<p>“No entanto, foi ampla a cobertura dos impressos, inclusive com a possibilidade de gerar danos à imagem dos suspeitos. Em resumo, a imprensa deveria exigir a verdade como objeto de edição enquanto a polícia apenas se arvorou na comprovação de uma versão – atividade que não é suficiente para que cumpra seu papel institucional, mas que infelizmente vem ocorrendo nos bastidores das investigações” (SILVA; 2009: 264).</p>
		<p>“A forma como o caso foi exposto na mídia chama atenção ao enfatizar a crueldade do fato e por ignorar as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069/1990. Isso porque os jornais que fizeram a cobertura do caso identificaram a criança-vítima revelando o nome e expondo a imagem da garota. Há um confronto evidente entre a relação da infância com a violência e entre duas concepções desta mesma infância – a criança sem direitos e</p>

		o pequeno sujeito de direitos, com amplas garantias legais” (SOUZA; 2009: 12).
		“O relatório afirma que há uma exposição demasiada de Lucélia na mídia, o que parece “fomentar em outras crianças e adolescentes que a violência é compensatória”. O Cedca questiona no documento se com a exposição demasiada na mídia, tem sido assegurado o desenvolvimento físico, mental, moral e social da menina. Chega a questionar se a garota não continua a ser vítima de negligência e exploração, que aponta como sendo a violência simbólica. No relatório o Conselho pondera que mesmo tendo fim a tortura física, a menina ainda seria objeto negligência, exploração e violência por parte da mídia. A entidade chega a questionar se a divulgação da imagem de Lucélia na imprensa não contraria a previsão legal do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) de proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência” (SOUZA; 2009: 25).
		“O próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) também é desconsiderado diante da exposição da criança, fato que é contestado pelos movimentos de defesa dos direitos infanto-juvenis em Goiás, conforme evidenciado no capítulo 1º deste trabalho. A preservação da imagem da criança é prevista na legislação, mas no caso da menina Lucélia foi descumprida por consentimento do próprio juiz da Infância e Juventude (Anexo 02). Diz o ECA: Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais” (SOUZA; 2009: 128).

Quadro 2 – Trechos de relação de vínculo médio identificados dos trabalhos analisados

Instituição	Tipo	Trecho de relação de vínculo forte com o direito de imagem
Universidade de Brasília	Monografia	“Segundo Bucci, (apud MORETZSOHN, 2003) o jornalista não deve falar com as emoções. Na falta de um trabalho exaustivo, aparecem os atalhos e é muito difícil resistir a eles. Se o telejornalismo fala mais aos sentimentos do que à razão, se é um discurso que enche os olhos com imagens, é neste envolvimento que surgem os problemas éticos e deontológicos” (ROBERTO; 2015: 27).
		“No rádio, na televisão, na internet ou no jornal impresso, o uso da câmera oculta pode ser bem ou mal utilizado. No telejornalismo, uma reportagem pode ser “derrubada” por falta de imagens. Por isso, o jornalismo investigativo requer uma minuciosa análise dos fatos e do material adquirido

		antes de ser publicado, prezando principalmente pela segurança das fontes, dos jornalistas e por uma conduta ética” (CARNEIRO; 2014: 9).
UniCeub		“Ademais, há o estudo de caso de uma imagem fotográfica, que demanda, como metodologia de pesquisa, ampla revisão de literatura de artigos, livros; teorias e conteúdos direta e indiretamente relativos à ética, antropologia, fotografia e análise de imagem” (BAZZI; 2016: 10).
		“Com a evolução tecnológica e digital, as fotografias podem sofrer maiores manipulações. Sousa (2000) acentua que a imagem deve deixar claro ao espectador caso esteja manipulada, e que a manipulação deve ser feita apenas se resultar em benefício do público. Entretanto, no fotojornalismo, a manipulação de imagens pode acarretar problemas éticos” (BAZZI; 2016: 19).
		“A utilização da imagem fotográfica torna-se um problema ético a partir do momento em que podemos deliberadamente servir-nos dela para falsificar os fatos”. (Freund, 2010, p. 159)” (BAZZI; 2016: 19).
		“A história do fotojornalismo revela que as imagens publicadas na imprensa são vistas como reflexo da realidade e possibilitam a comunicação de fatos a um grande número de pessoas. Além disso, reforça que imagens similares a de Aylan e de cobertura de guerra não são novidades. A guerra é exposta através de fotografias desde a década de 50, mesmo que não mostrem necessariamente o lado da dor. As questões relacionadas à ética são complexas. Mas no fotojornalismo (que foi a ocasião do registro de Aylan, em que a fotógrafa estava ali presente em nome de um veículo de comunicação) é necessário unir a ética à deontologia da profissão – e, mais especificamente, aos códigos específicos de cada país e jornal” (BAZZI; 2016: 47).
		“Oliveira (2010) trabalha outro problema da fotografia, seu problema ético de adulteração de imagens. A manipulação de imagens é um sério problema que "a falta de ética e de escrúpulos pode acarretar na veracidade das informações jornalísticas" (OLIVEIRA, 2010, p. 2). O autor atenta ao fato de que edições, cortes e manipulações não são novidades, elas sempre ocorreram no meio jornalístico, mas nunca com tanta frequência como agora. A construção visual da notícia passa pela intenção e posicionamento do jornalista da imagem e pela ideologia pela qual essa imagem será construída utilizada e distribuída. A imagem produzida leva ainda consigo a carga subjetiva de seu produtor. Desde a escolha da objetiva pelo fotojornalista, o ponto de vista em relação ao fato, o enquadramento, até mesmo zona de nitidez da imagem revelam as intenções de quem a produz ou quem a veicula (NELSON CHINALIA, 2005 apud OLIVEIRA, 2010, p. 3)” (DIAS; 2016: 21).

		<p>“O objetivo desse trabalho era analisar a relação entre a fotografia e a realidade. A fotografia tem poder de influenciar o seu consumidor. Com a imagem podemos manipular conceitos, criar representações e mudar a história. A partir das fotografias analisadas cada um desses casos foram contextualizados. “É preciso questionar a natureza do fotojornalismo, seus padrões de produção, valores e sua responsabilidade ética” (LOHMANN; BARROS, 2012, p. 8)” (DIAS; 2016: 31).</p>
		<p>“Gandra (apud NETO, 2007, p. 7) alega que as imagens fortes e imorais da mídia sensacionalista acabam por deteriorar os valores éticos da família e do indivíduo, aumentando assim a intolerância, a agressividade e o desrespeito ao bom senso” (KUHN; 2009: 15).</p>
		<p>“O estudo trata da ética do jornalista investigativo durante o processo de apuração da matéria. Ao construir uma pauta, o profissional da comunicação, muitas vezes, não mede esforços para que o objetivo final de conseguir um furo de reportagem seja alcançado. Assim, jornalistas munidos de seu bloquinho e caneta– e sempre sob o verniz da defesa do interesse público, do direito à informação e da transparência – por vezes chegam a furto de documentos, fazem gravações ou pegam imagens escondidas e dissimulam os objetivos da matéria. Mentem, simulam amizade, forçam intimidade e, em casos extremos, chegam até mesmo a manter relações sexuais com fontes para conseguir informações privilegiadas” (BOAVENTURA; 2015: 5).</p>
<p>Universidade Federal de Goiás</p>	<p>Dissertação</p>	<p>“A postura dos jornais em relação às execuções sumárias não se resume à banalização destas ações. Há casos de veiculação, em telejornais, de imagens gravadas que mostram a ocorrência de linchamentos (MARTINS, J., 1995; SANTOS, 2004; SINGER, 2003). O caso de maior repercussão do País, o linchamento de Matupá, teve trechos de uma gravação amadora veiculados em rede nacional de TV. Se, de um lado, a gravação e a veiculação permitiram a identificação e a responsabilização de alguns dos autores da execução sumária, de outro, a exibição explícita de imagens de pessoas sendo queimadas vivas é questionável do ponto de vista ético. Ainda mais quando se trata de concessões públicas de radiodifusão, que devem ter como princípio a preferência pelas finalidades cultural e educativa. Também há casos de linchamento no Brasil noticiados nos Estados Unidos e na Europa. (SANTOS, 2004)” (PIMENTEL; 2012: 52).</p>
		<p>“O incrível deste assunto é que a imprensa estava lá”, exclamava o apresentador de televisão Javier Alatorre, âncora do noticiário da TV Azteca, segundos antes que</p>

		aparecessem na tela as imagens de um homem com o rosto ensanguentado e desfigurado, rodeado de uma multidão enraivecida que o golpeava em meio à gritaria. Junto a ele falavam os repórteres com microfones e câmeras, retransmitindo ao vivo aquelas cenas, fazendo perguntas às quais a vítima podia responder apenas com seu rosto inchado pelos golpes, contorcido de medo, a sangrar, nos minutos prévios a ser queimado vivo, com as mãos atadas, ao pé de um poste de madeira. (KLAHR; BARATA, 2009, p. 73) ²³ (PIMENTEL; 2012: 53).
		“Aqui, conforme já vimos, entende-se pelo termo “qualidade da informação telejornalística” aquele tipo de informação que atenda tanto aos requisitos técnicos ligados a áudio e imagem, quanto aos elementos básicos, considerados essenciais para o exercício ético do jornalismo” (ANDRADE; 2011: 51).
		“Aliada ao desrespeito aos direitos do cidadão “suspeito”, a publicação de distorções referentes às violências físicas e as distorções quanto à determinação de territórios de cobertura ignoram postulados éticos e reproduzem uma situação que pode sacrificar a imagem da mídia como instituição que vende produtos noticiosos verídicos” (SILVA; 2009: 252).

Quadro 3 – Trechos de relação de vínculo fraco identificados dos trabalhos analisados

Instituições	Tipo	Trecho de relação de vínculo fraco com o direito de imagem	Categoria
Universidade de Brasília (UnB)	Monografia	“O jornalista e diretor de TV Nelson Hoineff posiciona-se favoravelmente ao uso da CO no Jornalismo e parte do princípio de que as imagens valem mais que palavras. Sobre denúncias, Hoineff defende que elas só ganham corpo quando acompanhadas por confissões que, quando precedem a própria acusação, só podem acontecer de duas maneiras: pelo arrependimento seguido de um profundo sentimento de culpa do criminoso, ou por sua exposição involuntária a instrumentos de captação de som e imagem durante o ato do crime” (ROBERTO; 2015: 28).	Critério de Seleção da Imagem
		“Para Mauro Wolf, as mídias eletrônicas levaram o jornalismo a se submeter às leis da tecnologia (apud OGASAVARA e SANTOS, 2012, p. 7). Com isso, as imagens e as produções feitas com o uso da CO nos telejornais passaram a ter mais valor que o texto escrito. Assim, é possível concluir que,	Critério de Seleção da Imagem

		no estágio em que o telejornalismo brasileiro se encontra, é praticamente impossível alterar a dinâmica já consolidada do uso da câmera oculta na produção de seus conteúdos” (ROBERTO; 2015: 38).	
Uniceub	Monografia	“A fotografia estabelece um arquivo pessoal em nossa memória, fundamental para o conhecimento e noção de mundo. Sontag (2003) defende que a dor do outro é objeto produtor de sensações e memórias, uma das razões para expor imagens do gênero. Com o passar do tempo, os instrumentos de registro são aperfeiçoados, os temas fotografáveis crescem, o que deve ser exposto ou não se torna mais controverso e complexo” (BAZZI; 2016: 9).	Critério de Seleção da Imagem
		“O objetivo da veiculação da foto é transmitir a realidade de guerra mesmo para quem nunca a testemunhou. Mas a frieza também se faz necessária para possibilitar o compartilhamento de imagens do acúmulo de sofrimento que é a guerra. O grande envolvimento com a cena pode resultar no não registro da mesma. Não há como julgar atitudes dos fotógrafos, cabe aqui uma reflexão, observar os elementos que compõem a fotografia. Há uma grande diferença entre fotografar uma pessoa que já está morta e um ser vivo, que está morrendo em frente à lente. No caso estudado, de Aylan, abordamos a imagem de uma criança já morta, mas há casos que são criticados pelo fato do fotógrafo explorar a imagem de um ser ainda vivo, em que a morte pode ocorrer frente à lente” (BAZZI; 2016: 27).	Critério de Seleção da Imagem
		“A exposição da dor do outro não deveria envolver apenas quem vive naquele espaço, atingidos pela guerra ou até mesmo o próprio fotografado (que antes era anônimo). Depreender da imagem uma repulsa à guerra é apenas parte do engajamento esperado. O outro é tratado como alguém para ser visto, e não como alguém que também vê, como nós; a moral defende que o espetacular não deve ser espetacular, entretanto a exposição da dor dos outros tem um objetivo talvez válido” (BAZZI; 2016: 32).	Impacto Social da Imagem
		“Mais recente, temos como exemplo o Prêmio Pulitzer, que premia atuações na área do jornalismo. A última edição (2016) trouxe o fotógrafo brasileiro Mauricio Lima (The New York Times) como um dos campeões na categoria Breaking News Photography. O trabalho vencedor traz diversas imagens da cobertura da migração: desde barcos lotados, refugiados unidos em	Impacto Social da Imagem

		diversas situações a pessoas feridas e mortas. Este prêmio demonstra claramente a exposição do outro como alguém para ser visto. Os rostos registrados não apenas enxergam, mas convivem e sentem aquela realidade, veem essas imagens também. A imagem desses não deveria ser trabalhada para simplesmente serem vistas, mas sentidas também” (BAZZI; 2016: 33).	
		“O choque visa modificar comportamentos, conscientizar. As reações podem ser opostas – desde o desejo de paz a vingança – ou até mesmo apenas colaborar com um ponto de vista já existente. O ponto é que a exposição da dor corrobora para a existência de uma emoção, provoca-a – seja compaixão, indignação, piedade ou empatia. Aprisionar a história na mente e desejar que a imagem atinja o maior número de pessoas – e que busquem mudanças – é o propósito ideal e talvez não utópico” (BAZZI; 2016: 34).	Impacto Social da Imagem
		“Nos casos citados surge a discussão sobre o registro sem abaixar a câmera. E é nisso que surgem as críticas, se Carter, por exemplo, poderia ter ajudado a criança, se os registros eram a prioridade “correta” e/ou necessária. As imagens que mobilizam a consciência estão sempre ligadas a determinada situação histórica. Quanto mais genéricas forem, menor a probabilidade de serem eficazes. (SONTAG, 2004, p. 27)” (BAZZI; 2016: 34).	Critério de Seleção da Imagem
		“Com o advento das tecnologias digitais, a capacidade de produção, tratamento e distribuição de imagens foi ampliada; logo a foto que retrata a morte de Aylan repercutiu mundialmente. Mas questiona-se a necessidade da exposição da dor do outro, se a fotografia era necessária para explicitar o contexto e informar o público sobre o ocorrido dentre vários refugiados (o que já foi debatido no capítulo deste trabalho - A dor como narrativa). “O mundo em imagens é conformado segundo os interesses daqueles que são proprietários da imprensa: a indústria, a finança, os governos”. (Freund, 2010, p. 20)” (BAZZI; 2016: 41).	Critério de Seleção da Imagem
		“Berger (1999) explica que “nunca olhamos para uma coisa apenas; estamos sempre olhando para a relação entre as coisas e nós mesmos”. Assim como pode haver a empatia, – abordada no capítulo deste estudo como “A dor como narrativa” – pode existir também a catarse/prazer estético, explicado por Sontag (2003). O fato de aproximarmos uma imagem a como estamos	Impacto Social da Imagem

		situados é a causa de choque e grande repercussão da foto de Aylan. O choque está muito além do registro de uma criança morta, daquilo como resultado da guerra ou da guerra em si" (BAZZI; 2016: 41).	
		"Os signos icônicos da fotografia que registra o corpo de Aylan Al-Kurdi podem transmitir a impressão de opressão, injustiça – consequências da guerra e outros fatores os quais não cabem ao estudo aqui desenvolvido. As mensagens linguísticas que certamente acompanharam a fotografia dentro de um jornal (meio para difusão e confiabilidade para com a fotografia) complementam, remetem e relatam a desigualdade, a desumanização retratada na imagem. Na contemporaneidade a produção em alta escala, principalmente com o desenvolvimento de tecnologias e a imediata comunicação, conecta pessoas de todo o mundo. A globalização dessa e de diversas outras fotografias é fundamental para a informação, mas não deve ser vista de forma banalizada. O espectador ter atualmente acesso a imagens como a de Aylan não deveria ter como consequência a habituação, mas sim conscientização (preferencialmente acompanhada por ações efetivas em relação ao caso/problema/situação exposto)" BAZZI; 2016: 47).	Impacto Social da Imagem
		"O presente trabalho tem como objetivo estudar a relação entre realidade e fotojornalismo. Para tal, disserta e questiona a ideia de ser "espelho do real", contextualiza sua história e analisa três fotografias que trazem o conceito de "manipulações da imagem" (DIAS; 2016: resumo).	Critérios de Seleção da Imagem
		"Hoje em dia, as imagens fotográficas estão de tal modo difundidas que, por vezes, nem nos apercebemos da sua presença" (MARTINS, 2013, p. 4). No século XXI o avanço tecnológico interferiu definitivamente na produção fotográfica. Segundo Oliveira (2010), a tecnologia torna mais fácil e comum as práticas de manipulações, cortes e edições da fotografia, "podendo interferir na credibilidade da imagem, destruindo a memória fotográfica do século XXI" (OLIVEIRA, 2010, p. 3)" (DIAS; 2016: 11).	Critérios de Seleção da Imagem
		"A imagem pertence a um meio e é resultado de uma técnica, o que na atualidade se referem as tecnologias (CATALÀ, 2011). Em diversos casos a fotografia - especificamente o fotojornalismo - "apresenta ideologias, conceitos, técnicas e	Critérios de Seleção da Imagem

		responsabilidades, pois, assim como a notícia, a imagem também passa por padrões e processos de seleção" (FREIRE; BONI, 2013, p. 3). As ideologias presentes na fotografia partem do fotógrafo, que deposita na imagem suas ideias, técnicas e escolhas, sempre procurando afirmar um fato, aproximando-o da realidade" (DIAS; 2016: 16).	
		"No fotojornalismo, o fotojornalista intui o sentido a fotografia à medida que constrói a imagem (MARTINS, 2013). Kossoy (1999 apud FREIRE; BONI, 2013) explica que a produção da fotografia é concebida conforme certa intenção, de acordo com a visão particular do mundo do fotógrafo. Já dizia Lewis Hine, fotógrafo americano, "embora as fotografias não possam mentir, os mentirosos podem fotografar" (DIAS; 2016: 16).	Critérios de Seleção da Imagem
		"Josef Vissarionovitch Stalin, ditador russo, foi secretário-geral do Partido Comunista da União Soviética e do Comitê Central de 1922 até a sua morte em 1953, sendo assim o líder da União Soviética. Apesar de fazer a União Soviética assumir o caráter de superpotência no mundo, o regime de Stalin foi marcado por violações constantes de direitos humanos, massacres, expurgos e execuções extrajudiciais de milhares de pessoas. Estima-se que entre 4 e 20 milhões de pessoas tenham morrido durante seus trinta anos de governo. As execuções eram destinadas aqueles que quebravam a confiança de Stalin ou saíam do regime. O governo soviético tentou apagar algumas figuras que expurgava da história soviética, e tomou medidas que incluíam falsificação e alterações de imagens, destruindo filmes, e em casos mais extremos, matando famílias inteiras. Na fotografia original, primeira imagem, o comissário do partido, Nikolai Ivonavich Yezhov, executado pela polícia secreta em 1940, está à esquerda de Stalin e outros dois homens não identificados estão à direita de Stalin. Na segunda fotografia, alterada pelo líder, Nikolai foi removido e só ficaram na imagem os dois homens e Stalin. O governo de Stalin é acusado de realizar adulterações e modificações em fotografias como forma de propaganda do regime e com a intenção de "reescrever o passado". A imagem aqui analisada traz um dos milhões de objetivos de uma adulteração de imagem, a tentativa de	Critérios de Seleção da Imagem

		modificação de uma história” (DIAS; 2016: 25).	
		“O ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva teve sua imagem (foto em que o ex-presidente aparece segurando uma caneca de chop) construída em torno dessa foto e do fato de "gostar de bebidas alcoólicas". " Nunca foi segredo seu hábito de apreciar bebidas alcólicas, todavia fotos apresentadas na imprensa ressaltavam seu costume e lhe taxaram rótulo de alcólatra" (BOAVENTURA; SILVA, 2012, p. 5). Os autores explicam que a matéria que causou maior polêmica foi publicada no The New York Times, em 2004, pelo jornalista Larry Rohter. O jornal intitulou o texto como Brazilian Leader's Tipping Becomes National Concern e apresentou a foto acima, tirada pelo repórter fotográfico Alan Marques, que em 2003 acompanhava o ex-presidente na Oktoberfest, festival de cerveja em Blumenau. A partir dessa matéria Lula teve sua imagem julgada como "alcólatra". Tirando vantagem desse gancho outros veículos de comunicação lançaram novas reportagens sobre os hábitos do, na época, presidente. É importante ressaltar que o costume de Lula não era notícia polêmica antes da matéria do The New York Times. A visão agregada ao texto fez com que os demais tentassem "induzir a massa a julgar o presidente como alcólatra ressaltando seus costumes 'etílicos'"(DIAS; 2016: 28).	Critérios de Seleção da Imagem
		“As fotografias, principalmente as fotos jornalísticas, passam por padrões e processos de seleção pelos fotógrafos ou, ainda mais, pelos meios de comunicação que utilizarão a imagem. Nesses processos são adicionados valores, ideias, e conceitos. Essas ideologias vêm do próprio fotógrafo, tentando transformá-la em um objeto que passe a informação desejada. Com os ângulos escolhidos, o instante desejado, ele consegue capturar o segundo que precisa. Mesmo quando o fotógrafo quer apresentar a fotografia como base do real ele não está livre de seus gostos e de sua consciência” (DIAS; 2016: 30).	Critérios de Seleção da Imagem
		“Com o crescimento da tecnologia as manipulações nas imagens começaram a aumentar gradativamente. Os recursos são tantos que nem sempre conseguimos perceber as alterações. Mesmo que pequenas, essas mudanças nas fotografias por meio da tecnologia modificam a ideia por ela representada. O impacto da imagem muda. Na fotografia nós não podemos prever, afirmar e	Critérios de Seleção da Imagem

		<p>muito menos concluir. Infelizmente, a fotografia ainda é vista como espelho do real. Mesmo a imagem trazendo um conteúdo objetivo e verídico ela está submetida a várias distorções que não representam a realidade propriamente dita “(DIAS; 2016: 30).</p>	
		<p>“Nessa classificação, estipulou-se para esta pesquisa que as matérias “alarmistas” são aquelas que tratam com sensacionalismo os fatos. Trazem fotos com imagens pesadas e texto que buscam atrair o leitor pela emoção. Esse tipo de matéria prende o leitor, segundo autores estudados para essa pesquisa, pela comoção que é capaz de causar, incluindo textos, artes e fotos” (BASTOS; 2009: 7).</p>	Impacto Social da Imagem
		<p>“O modelo torna-se dominante na sociedade alienando o público onde o espetáculo é trabalhado voltado para as relações sociais e mediado por imagens. Há telespectadores que preferem assistir programas de apelo sensacionalistas que levam a tragédia a programas educacionais, que tem o propósito de acrescentar valores morais em prol da cultura e do crescimento humano” (BASTOS; 2009: 20).</p>	Impacto Social da Imagem
		<p>“Ficou claro que o jornal mantém uma simpatia pelo gênero literário exercido, por exemplo, pelo jornalista Marcelo Abreu, pois na matéria assinada por ele, o uso de adjetivos, foi largamente utilizado, fortalecendo o papel da mulher (vítima), relatando os danos físicos e emocionais, sofridos por Roseni, provocando no leitor, o sentimento de “pena” (inclusive utilizando a imagem-fotográfica para incorporar o texto). As matérias são carregadas de emoção e sentimentalismo exagerados” (ARAUJO; 2006: 34).</p>	Impacto Social da Imagem
		<p>“O presente estudo nasceu da proposta de uma análise dos programas sensacionalistas de televisão em relação à exploração das imagens dos deficientes. Trata-se de uma verificação na forma como é abordado este grupo, analisando quesitos acerca dos reais interesses desses programas, da exploração exacerbada das imagens dos deficientes, e da discriminação que ainda assombra essas pessoas” (NIEMEYER; 2006: resumo).</p>	Crítérios de Seleção da Imagem
		<p>“O objetivo desta monografia é mostrar como os programas sensacionalistas são percebidos por deficientes e não deficientes, referindo-se à utilização de imagens de pessoas com necessidades especiais, visando aumento de audiência” (NIEMEYER; 2006: 10).</p>	Crítérios de Seleção da Imagem

		<p>“A imagem do deficiente é explorada, sendo caracterizada como coitadinho, despertando o sentimento de pena/revolta e aumentando ainda mais a discriminação diante da sociedade. Pode-se dizer que é uma permuta? Uma suposta ajuda, por um significativo aumento na audiência?” (NIEMEYER; 2006: 20).</p>	Impacto Social da Imagem
		<p>“Nessa época, a televisão também se interessou pelo tema “deficiência”, e novamente era reforçado o preconceito através de imagens, estereótipos, terminologias e estigmas sobre os deficientes. Aos poucos a revolta em relação à mídia foi amenizada, e a “vilã” passou a ser vista como importante aliada no processo de inclusão. (SASSAKI, 1999)” (NIEMEYER; 2006: 21).</p>	Impacto Social da Imagem
		<p>“Tendo em vista que a proposta do trabalho é explicitar o desrespeito que os programas sensacionalistas têm com os deficientes, e demonstrar como a sociedade reage diante deste tema, pode-se citar mais alguns motivos da escolha pela televisão. Os programas sensacionalistas são considerados programas populares; assim como a televisão. Precisam ser atrativos para despertar a atenção do público e a televisão tem todas as ferramentas para isso, ou seja, som, movimento, cor e imagens. Além disso, o grande objetivo dos programas sensacionalistas é capturar audiência, mesmo sabendo que essa é a meta de todos os programas televisivos. Porém, a crítica baseia-se nos instrumentos utilizados pelos sensacionalistas para atingi-la. Dessa maneira, serão analisados programas sensacionalistas de televisão, analisando a percepção dos telespectadores em relação à exposição da imagem dos deficientes”(NIEMEYER; 2006: 23).</p>	Crítérios de Seleção da Imagem
		<p>“Para conhecer a relação dos programas sensacionalistas e os deficientes, analisando de que maneira ela é percebida, foi elaborada uma entrevista contendo sete quesitos: acerca da discriminação sofrida pelos deficientes, exploração de suas imagens, percepção das pessoas em relação à exposição excessiva, real interesse desses programas, e ao final, os entrevistados poderão opinar sobre a melhor forma de ajudar os deficientes através da mídia sensacional televisiva (APÊNDICE)”(NIEMEYER; 2006: 25).</p>	Impacto Social da Imagem
		<p>“Por meio de perguntas subjetivas, o entrevistado poderá manifestar sentimentos em relação à exposição da imagem dos deficientes, nos</p>	Impacto Social da Imagem

		programas sensacionalistas” (NIEMEYER; 2006: 25).	
		“Observa-se que o vocábulo audiência foi bastante citado nas entrevistas, já que existe integral conformidade nas respostas coletadas, explicitando que o verdadeiro interesse desses programas não é amenizar a discriminação, e muito menos trabalhar para inclusão social, eles estão preocupados com a audiência que poderão conseguir utilizando imagens dos deficientes” (NIEMEYER; 2006: 26).	Critérios de Seleção da Imagem
		“Outro quesito pertinente a ser levantado é a diferença drástica nas respostas apresentadas em relação ao grau de escolaridade dos entrevistados. As pessoas com 2º e 3º grau completo, não demonstraram simpatia e/ou atração pelos programas sensacionalistas, enquanto os entrevistados com menor grau de escolaridade, manifestaram interesse por tal tipo de programa, além de citarem com frequência a possibilidade dos deficientes conseguirem algum benefício expondo suas imagens” (NIEMEYER; 2006: 28).	Impacto Social da Imagem
		“Foram vários os termos usados para expressar como os deficientes se sentem nos programas de cunho sensacionalista: humilhados, coitados, constrangidos, rotulados, explorados, frágeis e vítimas, notando-se uma degradação da imagem dos deficientes. Infere-se que esses programas contribuem para que persista no imaginário social uma representação de que o deficiente é um ser inferior, incapaz e inválido. (FRISCH, 2002). Para um entrevistado usar imagens de deficientes para um benefício próprio, seja promoção, dinheiro ou audiência, deveria ser considerado crime, e esta definição pode ser confirmada pelo projeto de lei 1.600 já apresentado nesta pesquisa” (NIEMEYER; 2006: 30).	Impacto Social da Imagem
		“O vocábulo audiência foi o mais citado na pesquisa, sendo unânime a questão de que o maior interesse desses programas é aumentar o “ibope”, além de utilizar uma máscara para deslumbrar o telespectador. “O prêmio é só fachada”, frase usada por uma entrevistada referindo-se que os programas usam prêmios para disfarçar e iludir o público do seu verdadeiro objetivo, a audiência. Não se pode negar que o deficiente ganha algo tangível ao se apresentar nos programas, mas até que ponto será que vale a pena? O fato é que eles não estão muito preocupados com a imagem naquele momento, pois sua prioridade é suprir uma necessidade	Impacto Social da Imagem

		<p>instantânea, e isso ele provavelmente conseguirá através de empresários em busca de divulgação e idolatria.</p> <p>Foram intitulados culpados da discriminação contra os deficientes as empresas, a sociedade, os profissionais de comunicação e a mídia. As empresas têm receio de contratar pessoas com necessidades especiais, por persistir a idéia de incapacidade e invalidez. A sociedade não tem consciência de que somos todos iguais, além de ser desinformada. A mídia, os profissionais de comunicação e os programas sensacionalistas por produzirem personagens instantâneos para o consumo rápido, além de usar imagens de deficientes, com abordagem negativa, para benefícios individuais e oportunistas” (NIEMEYER; 2006: 30).</p>	
Universidade Católica de Brasília (UCB)		<p>“Um ano antes do Instagram ser criado existia o Hipstamatic, um app similar, que também usava filtros para simular fotos analógicas e permitia compartilhamento de imagens. Esse app foi usado em 2010 no Basetrack, um importante projeto fotojornalístico idealizado pelos repórteres de guerra Teru Kuwayama, Balazs Gardi, Rita Leistner, Omar Mulick e Tivadar Domaniczky durante a guerra no Afeganistão. Os repórteres conviveram com os soldados estadunidenses e os estimularam a registrar a vida no front usando o Hipstamatic e compartilhar as fotos na página criada no Facebook para o Basetrack¹⁵. “Até que a experiência coletiva se provou inovadora demais para o governo americano, e os repórteres foram obrigados a abandonar o batalhão.” (ZUM, 2012:32) Talvez os políticos tivessem medo de que a repercussão das imagens pudesse jogar a opinião pública contra o esforço de guerra, como aconteceu no Vietnã” (SIQUEIRA; 2014: 9).</p>	Impacto Social da Imagem
		<p>“Dessa forma, neste trabalho, buscamos a representação do ASCA na mídia impressa contemporânea, levando em conta os sentidos que circulam sobre o assunto, a riqueza das imagens, memórias que trazem à tona casos de comoção como o do assassinato da menina Ana Lídia em Brasília”(PAULA; 2012: 34).</p>	Impacto Social da Imagem
		<p>“Contudo, enquanto alguns consideram um exagero enfatizar que a mídia participa da erotização infantil, editoriais de moda como os publicados nas páginas da revista Vogue francesa em dezembro de 2010 têm causado polêmica. Imagens de meninas vestidas como adultas foram</p>	Impacto Social da Imagem

		consideradas como verdadeiros presentes para pedófilos”(PAULA; 2012: 58).	
		“A disposição das matérias no veículo impresso, o tamanho da fonte utilizada, a presença ou não de imagens, o uso de recursos como box, olho, sutiã, retranca contribui para enfatizar a relevância de um determinado tema”(PAULA; 2012: 98).	Critérios de Seleção da Imagem
		Para Hernandes (2006), o valor de uma notícia é proporcional ao espaço a ela concedido. Essa constatação também vale para os elementos: s e as fotos ocupam mais espaço, as imagens estão sendo mais valorizadas(PAULA; 2012: 98).	Critérios de Seleção da Imagem
		“Acreditamos, como afirma Angenot (1989, p. 13 apud MACHADO, 1996, p. 60),que a noção de discurso engloba “tudo o que se diz e o que se escreve numa sociedade dada; tudo o que se imprime, tudo o que se fala publicamente ou o que se representa hoje nas mídias eletrônicas. Tudo o que se narra e argumenta”. Para Charaudeau: Toda imagem tem um poder de evocação variável que depende daquele que a recebe, pois é interpretada em relação com outras imagens e relatos mobilizados por cada um. Assim, o valor dito referencial da imagem, o valor de substituição da realidade empírica, é enviesado desde a origem, pelo fato de uma construção que depende de um jogo de intertextualidade, jogo que lhe confere uma significação plural, jamais unívoca. (2010, p. 246)” (PAULA; 2012: 111).	Impacto Social da Imagem
Universidade Federal do Paraná		“Hoje em dia, os jornais que ainda utilizam de recursos como fait divers - que podem ser explicados como imagens chocantes de cadáveres, com sangue e outros elementos visuais espetaculares, seguidos de frases curtas de efeito. (ANGRIMANI SOBRINHO, 1995, p. 25) - ou textos chamativos e imagens explícitas são considerados "populares". (PAULA; 2012: 111).	Critérios de Seleção da Imagem
		“A primeira reportagem publicada pela Gazeta do Povo, no dia 29 de junho de 2013 com o título "Corpo de jovem assassinada é encontrado", foi veiculada somente após a descoberta do corpo de Tayná, como sugere o título da matéria. A página em que foi veiculada foi quase que totalmente tomada por um anúncio, portanto o espaço dado à história não pode ser considerado grande. O anúncio não tem relação nenhuma com o caso, ou com crimes de uma maneira geral. Trata-se de uma propaganda de eletrodomésticos. O texto explica as condições em que foi achado o cadáver, bem como a história do	Critérios de Seleção da Imagem

		desaparecimento. Depois, a reportagem conta sobre a prisão e confissão de quatro suspeitos, sem citar seus nomes, e narra a versão da polícia de como teria acontecido o assassinato e estupro da garota. Por fim, um subtítulo exclusivo narrou o protesto violento que os moradores de Colombo fizeram no parque de diversões onde trabalhavam os quatro presos. A imagem escolhida foi justamente a do parque depredado. Não há declarações da defesa dos presos” (KREUZ; 2016: 60).	
		“A matéria que seguiu essa primeira aparição já começou a dar o tom novelesco que seguiria ao longo de toda a cobertura do caso. Em 3 de julho de 2017, apenas uma coluna da Gazeta do Povo foi destinada ao caso Tayná. Aqui, pela primeira vez, a história ganha nome de "caso Tayná" no chapéu da matéria. O título do artigo é "Perita diz que jovem não foi violentada". Mais da metade do texto se preocupa em trazer declarações da perita Jussara Joeckel, que afirmava que Tayná poderia não ter sido estuprada antes de seu assassinato. Posteriormente, um subtítulo intitulado "suspeitos" dá o nome e idade dos quatro homens que foram presos pela morte da jovem. O repórter, então, relembra rapidamente o caso e o protesto no parque de diversões. A imagem dessa matéria é uma foto de arquivo da própria Tayná” (KREUZ; 2016: 62).	Critérios de Seleção da Imagem
		“A imagem meiga de Tayná sorrindo à frente do espelho pode ser considerada um elemento de espetacularização, ou mesmo de sensacionalismo, utilizada para despertar justamente algumas sensações em quem lê. Essas sensações podem passar por revolta, pena ou até mesmo alívio. Ilustra-se aqui o que foi trazido por Angrimani Sobrinho anteriormente” (KREUZ; 2016: 63).	Impacto Social da Imagem
		“A matéria do dia seguinte, 13 de julho, tem destaque bem maior do que a nota do dia anterior. Com o título "MP diz que laudos relacionam os acusados ao crime", a matéria ocupa pouco menos da metade de uma página. A informação principal é a declaração do Ministério Público de que haveriam provas contra os quatro acusados do assassinato de Tayná. Há uma explicação sobre as novas etapas do processo, bem como a informação de que o prazo de apresentação da denúncia terminaria em dois dias. O promotor designado ao caso é trazido como fonte. Há uma declaração do entrevistado em aspas. O subtítulo "tortura" foi destinado para	Critérios de Seleção da Imagem

		anunciar a data dos novos depoimentos dos rapazes presos e contar novamente as declarações de tortura. Sem fugir do tema da matéria, o texto também explica as novas etapas do processo de investigação das acusações de tortura. Não há entrevistas nesta parte. A foto que estampa a matéria é a imagem dos rostos dos acusados” (KREUZ; 2016: 68).	
Universidade Federal do Goiás	Dissertação	“Klahr e Barata (2009) descrevem que é habitual, em alguns países, a imprensa publicar imagens de detenções quando os supostos culpados ainda nem deram declaração e talvez nem tenham sido identificados pela polícia. Os autores acrescentam que uma das rotinas jornalísticas mais habituais no México é apresentar o detido aos meios de comunicação, por vezes, obrigando-o a posar com uma arma, inclusive em posição de tiro, ou com supostas provas do delito entre suas mãos. Quando o detido tem tatuagem, é imposto a ele que se apresente seminu, com o desenho à mostra” (PIMENTEL; 2012: 104).	Critérios de Seleção da Imagem
		“Na presente amostra analisada notou-se que é comum a preocupação do enunciador em destacar a violência do crime. Não basta dizer que houve homicídio de uma criança. É preciso reforçar que o menino de 10 anos foi assassinado com 34 facadas (SPIGLIATTI, 2010) ou que antes de fugir levando diversos objetos, os ladrões atingiram a criança com mais de 30 facadas (MARTINS, C., 2010). O mesmo pode ser notado na descrição, da notícia acima citada, de que, ao saber do ocorrido, a mãe da criança passou mal, foi socorrida e levada até uma policlínica do município. Assim como a construção da vítima conduz a um processo de empatia, a imagem de uma mãe desesperada, a ponto de passar mal, ao saber da morte violenta do filho, também conduz o leitor à identificação com a personagem” (PIMENTEL; 2012: 124).	Impacto Social da Imagem
		“Não só o ato é enfocado como repetido diversas vezes. Especialmente no caso da televisão, se há imagens, essas são reprisadas à exaustão, se não há, a computação gráfica precisa providenciar uma imagem que garanta a materialização da violência. Não há	Critérios de Seleção da Imagem

		o debate sobre causas ou consequências, não há discussão que instigue uma reflexão sobre o problema” (LIMA; 2014: 35).	
		“O gráfico abaixo mostra um aspecto negativo da condução editorial do Jornal Anhanguera Primeira Edição, que não é necessariamente voluntário, pode acontecer tanto por falta de preparo dos jornalistas quanto pelo pouco tempo disponível para a produção das matérias. Muitas vezes na construção do texto em off, ou da chamada, a mulher é colocada como responsável pela própria agressão. Por exemplo: “Ela estava no ponto de ônibus às seis horas da manhã quando foi atacada”. Se a vítima estava no ponto de ônibus é porque precisava ir à escola ou ao trabalho. Ou ainda: “A jovem que teve fotos íntimas divulgadas na internet permitiu que as imagens fossem registradas”. Ela permitiu que as fotos fossem tiradas, mas não para que fossem postadas num site de troca de mensagens” (LIMA; 2014: 75).	Critérios de Seleção da Imagem
		“Neste aspecto também há uma dualidade/perspectiva que mostra a parcialidade dos jornalistas na elaboração do conteúdo exibido. Em mais da metade dos casos analisados as mulheres são colocadas, ou como seres indefesos, ou como responsáveis pela própria agressão. Foi possível observar que estão no primeiro caso as vítimas de violência física com surras e assaltos, um exemplo é a ex-operadora de caixa de supermercado Mara Rúbia Mori Guimarães, que teve os olhos furados com uma faca de mesa pelo ex-marido, ao se recusar em reatar o relacionamento. Com a alta repercussão deste caso, depois das primeiras matérias veiculadas, Mara Rúbia começa a ser mostrada como uma mulher lutadora pela própria independência e pela guarda do filho. No segundo caso, estão vítimas de violência sexual ou que se envolveram em situações de risco por terem um comportamento sexual moderno. Nesta situação estão a adolescente vítima de estupro coletivo e a jovem que teve imagens íntimas divulgadas na internet pelo ex-	Impacto Social da Imagem

		namorado. A primeira foi acusada formalmente, pelo apresentador, de ter contribuído para o crime ao ter aceitado participar de uma festa de aniversário com amigos da escola. Quanto à segunda, o apresentador chegou a questionar qual seria o futuro dela, depois que as imagens íntimas foram divulgadas "...ela vai posar para revista masculina?". São poupadas deste tipo de comentário apenas as crianças vítimas de crimes sexuais" (LIMA; 2014: 84).	
		"As notícias sobre violência, com exceção daquelas que envolvam crianças e abuso sexual, são muito ricas em cenas: local do crime, a arma utilizada, o corpo, ou os ferimentos da vítima, imagens de câmeras de segurança, o cerco policial. Essa é uma das justificativas para que este tipo de conteúdo seja em sua maioria abordado em forma de VT, que permite o maior aproveitamento das imagens e uso de vários elementos da narrativa telejornalística como computação gráfica, caracteres e sonorização" (LIMA; 2014: 97).	Critérios de Seleção da Imagem
		A pouca experiência impede que o jovem repórter interpele uma autoridade sobre uma informação questionável. Poucas equipes e muitos fatos para cobrir deixam, não só repórteres, mas produtores e editores de texto e imagem com pouco tempo para explorar e refletir sobre o acontecimento. O pouco tempo de produção dos telejornais, ao mesmo tempo em que pesa a necessidade do programa abranger diversos assuntos para mostrar, ou pelo menos transparecer, uma grande cobertura muitas vezes implica em diminuição do tempo destinado a determinado evento e conseqüentemente a supressão de detalhes importantes. Todos estes aspectos foram identificados durante a análise de conteúdo, como foram demonstrados nos gráficos exibidos no capítulo anterior. Logo, é possível afirmar que o que determina a qualidade das matérias exibidas nas emissoras analisadas, é a intersecção das rotinas produtivas com este novo fazer	Critérios de Seleção da Imagem

		jornalístico sensacionalista. Porque, como demonstrado pelos dados levantados junto ao material analisado, muitas vezes, mesmo quando uma emissora volta todo seu aparato jornalístico para determinada cobertura, as matérias veiculadas são pouco esclarecedoras, voltadas para a repetição da parte da informação que é grotesca principalmente quando reforçada pela existência de imagens” (LIMA; 2014: 107).	
		<p>“Observou-se também a relação entre as rotinas produtivas e a exibição de matérias que contribuam para a manutenção da imagem da mulher enquanto um indivíduo frágil que, negligenciando suas limitações físicas e mentais se expõe a situações de violência. Esta correlação existe sim, mas, como demonstrado anteriormente, mostra-se não como determinante, mas como forte influenciadora juntamente com elementos do sensacionalismo.</p> <p>A falta de tempo, que impede o total esclarecimento sobre a situação que determinou a agressão, e que muitas vezes esclareceria que a mulher na verdade não se expôs, ou descuidou da própria segurança, mas teve um direito negado, pode ser consequência do pouco tempo para construir o texto ou da necessidade de usar este mesmo tempo para repetir incansavelmente a imagem da câmara de segurança que flagrou o momento da hostilidade, característica do sensacionalismo. Afinal, usar uma minissaia, participar de uma festa ou beber não é contra a lei. Estar no ponto de ônibus antes de o dia clarear é uma necessidade para a chefe de família que trabalha a duas horas do local onde mora, e não uma diversão” (LIMA; 2014: 107).</p>	Critérios de Seleção da Imagem
		“As notícias são despejadas sobre os telespectadores, que sequer conseguem assimilar a informação, quanto mais discuti-la, relacioná-la. Quando muitos ouvem um comentarista, normalmente, com ares de literato, em geral falando de maneira pouco clara. Além disso, há os recortes da feitos inicialmente na seleção das notícias, depois na própria apuração do fato e, em seguida, na edição dos textos e imagens, que são	Critérios de Seleção da Imagem

		processos que contribuem para o distanciamento da realidade objetiva. Isso sem contar as pressões da linha editorial e departamento comercial das emissoras sobre o trabalho de toda a equipe jornalística, que acabam afetando a qualidade da informação” (ANDRADE; 2011: 54).	
		<p>“À noção de jornalismo objetivo atrelou-se a ideia de que a informação pode ser apresentada de tal maneira que o receptor seja capaz de formar sua própria opinião, tendo como princípio de que o jornalista não deve formar a opinião pública. Sobre isso, dois aspectos são importantes: inúmeros estudos provaram que a objetividade no jornalismo é um mito, já que não existe imprensa neutra, nem mesmo no jornalismo de TV que tem como grande aliado a força da imagem real e, hoje, também, em tempo real. Além de a objetividade ser um mito, na maioria das vezes ela serve de pretexto para que o jornalista deixe de aprofundar o conteúdo noticioso, podendo prejudicar a qualidade da informação prestada à sociedade.</p> <p>Teoricamente, a introdução da televisão no campo do jornalismo poderia conferir à objetividade o caráter de possibilidade real e não o de mito, afinal, a câmera de TV registra, friamente, o que se passa, assim como os microfones captam os sons tais como são emitidos. (...) Ocorre, entretanto, que, no caso do telejornalismo, a mediação entre o fato e a versão dele que é levada ao ar multiplicou-se. O trabalho do repórter e do cinegrafista passa por uma quantidade de filtros que depuram sons e imagens dos aspectos considerados inconvenientes pelos diretores da estação (...). (ROSSI, 2005, p. 14)” (ANDRADE; 2011: 54).</p>	<p>Critérios de Seleção da Imagem</p>
		<p>“Levando em conta a televisão como produtora de videologias, pode-se perceber o quanto o ensino do jornalismo, em específico, o de TV (telejornalismo), deve ser levado a sério, considerando sua importância na formação de profissionais críticos, capazes de compreender os mecanismos pelos quais a política, a religião, a cultura e toda forma de representação social convergem para a imagem, nessa sociedade do espetáculo. DEBORD(1997, p. 3) afirma que “o espetáculo não é um conjunto de imagens, mas uma relação social entre pessoas, mediada por imagens” (ANDRADE; 2011: 66).</p>	<p>Critérios de Seleção da Imagem)</p>

		<p>“...a informação telejornalística, muitas vezes, passa a fazer parte de um espetáculo, que tem como objetivo muito mais atrair audiência que levar o telespectador ao exercício de sua cidadania. Fazendo parte dessa maior indústria dos últimos tempos que produz videologias, os telejornalistas precisam de uma formação sólida capaz de impedir que o jornalismo produzido na TV se renda às interferências negativas do meio televisivo. Ao contrário disso, o telejornalista bem formado deve usar a potencialidade do meio televisivo para levar informação de qualidade à população, de forma que essa a utilize a favor de sua cidadania e da democracia. Ou seja, cabe ao jornalista de TV produzir jornalismo e não simplesmente espetáculos. Na era eletrônica isso não é tarefa fácil, já que o jornalismo perde suas características iniciais e as peculiaridades constituídas pela era letrada. A imagem passa a ser predominante e isso desorganiza ou pelo menos desloca de lugar a mentalidade, a cultura e a produção do sentido na sociedade. Por isso, o ensino do jornalismo de TV, como garantia de uma informação de qualidade, comprometida com a cidadania, vai muito além do domínio de um código lingüístico, desconhecimentos técnicos de enquadramento, direção de câmera” (ANDRADE; 2011: 66).</p>	<p>Critérios de Seleção da Imagem</p>
		<p>“Para compreender o abuso do uso de imagens e informações de violência pela mídia, especialmente a televisão, faz-se o uso da teoria dos campos sociais de Pierre Bourdieu analisando o campo Jornalístico. Desta forma no capítulo dois busca-se fazer uma retomada do conceito de televisão. E, sobre o apelo às sensações e sentimentos do público, que se convencionou chamar de sensacionalismo. E, chama-se atenção neste estudo para o programa Chumbo Grosso, que veicula especialmente, imagens e informações da violência ocorrida na região metropolitana de Goiânia” (SIMÃO; 2012: 14).</p>	<p>Critérios de Seleção da Imagem</p>
		<p>“Tem-se a hipótese principal, segundo a qual a superexposição de informações e imagens da violência leva os jovens considerarem a violência como algo comum, que não desperta reações sociais” (SIMÃO; 2012: 72).</p>	<p>Impacto Social da Imagem</p>

		<p>“A mídia também contribui para a construção de representações que corroboram a imagem negativa dos adolescentes. Percepção claramente visível na fala de L. V. D. sobre o tratamento concedido aos jovens pelo programa Chumbo Grosso:</p> <p>Na TV passa que a gente é tudo marginal, que mata mesmo, que rouba muito. Mas, é assim né? O que passa na TV faz a fita da galera, tá na mente das pessoas tudo. É meio triste você vê o cara coloca suspeito como julgado. Mas, jovem mesmo na TV é tudo condenado, ainda mais que a gente nem que fala, pra num mostra a cara, então fica do jeitinho deles mesmo, nós os bandidos e eles os moço falador da verdade. A mídia produz uma representação sobre os jovens num contexto repleto de imagens reprodutoras de crenças e valores, que são reinterpretados pelos receptores de acordo com suas perspectivas culturais, sociais, políticas e econômicas. Especificamente a televisão produz um contraste instalado num emaranhado de imagens e informações. De um lado, os jovens em conflito com a lei vivendo a situação da reclusão, no cumprimento das medidas socioeducativas, de outro, a comunicação no centro da vida destes indivíduos servindo como catalisadora para os traços de informação e imagens de si próprios, em geral associados à prática de violência, a marginalização e à exclusão social” (SIMÃO; 2012: 89).</p>	Impacto Social da Imagem
		<p>“Ou seja, os jovens percebem o uso de determinado palavreado e a exibição de certas imagens com o objetivo mercadológico de atração do público” (SIMÃO; 2012: 121).</p>	Critérios de Seleção da Imagem
		<p>“Considera-se, portanto, na determinação das possibilidades próprias à imagem da violência, depara-se com essa estrutura central que é a dimensão referencial sobrecarregada. A sedução produzida pelo espetáculo das imagens de violência, com essa intensidade referencial, aliada à informação em fluxo contínuo, anula, pelo excesso, a capacidade mobilizadora que este repertório imagético poderia exercer, para alavancar a luta pela cidadania. O que se assiste, na maioria das vezes, não são imagens de acontecimentos de violência, mas sua descrição em discursos imagéticos reordenados que produzem o extraordinário. Os adolescentes percebem isto quando falam da busca da verdade no que assistem. A gravidade do extraordinário, a</p>	Critérios de Seleção da Imagem

		avidez por sua intensidade, distende o cotidiano em manchete, fazendo com que seus traços múltiplos sejam enfeixados dentro da uniformidade do corte” (SIMÃO; 2012: 125).	
		“Diante de uma imagem parcial da violência e da criminalidade representada pela mídia, a sociedade constrói formas de resolução paliativas que não alteram as estruturas sociais, reivindicando o aumento efetivo de policiais, de equipamentos e armas de combate ao crime” (SIMÃO; 2012: 126).	Impacto Social da Imagem
		“As imagens e informações de violência e sua espetacularização geram ansiedade pública ao mesmo tempo que fomentam uma demanda de mais proteção policial e jurídica” (SIMÃO; 2012: 127).	Impacto Social da Imagem
		“A proliferação midiática da violência garante paradoxalmente, uma distância, um estranhamento. Daí porque os processos de mobilização contra a violência são efêmeros, pontuais, fragmentados e sua permanência na cena pública e midiática esgotam-se tão logo os meios de comunicação passem a priorizar outras temáticas. Daí surge nossa hipótese principal de trabalho em que a exposição contínua de imagens e informações de violência podem conduzir os receptores a aceitarem tal fenômeno como algo do cotidiano e, portanto, comum” (SIMÃO; 2012: 127).	Impacto Social da Imagem
		“Mas o que está por trás da construção e seleção das imagens é o interesse do público ou da audiência? É fato que “na comunicação televisual devemos considerar que a relação entre emissor e receptor é determinada pela audiência”. (MATTOS, 2001)” (PIMENTEL; 2012: 54).	Critérios de Seleção da Imagem
		“Na análise não gramatical, investigamos o conteúdo da fotografia ou imagem que focaliza especificamente a situação do “suspeito “de forma mais vexatória. A escolha da fotografia para uma avaliação em detalhe deve-se principalmente a sua qualidade comunicativa imediata, evitando, portanto, interpretações mais profundas e demoradas” (SILVA; 2009: 86).	Critérios de Seleção da Imagem
		“A família se emocionou ao ver imagens do rapaz de 23 anos morto com um tiro dado pelo policial militar Gevani Cardoso na noite de 7 de setembro, no Jardim América. “Só	Impacto Social da Imagem

		queremos justiça”, disse o pai. (O Popular, Cidades, p. 3 – destaque nosso)” (SILVA; 2009: 152).	
		“A mensuração do grau de agressão da sociabilidade deve levar em conta as suítes, que publicamente se mostraram menos lesivas que a cobertura imediata ao episódio. É possível supor que a publicação das imagens de arquivo da vítima, em que ela segura o bebê, produza reação negativa e de revolta nos receptores, fato que ampliaria o quadro tenso contra o soldado” (SILVA; 2009: 219).	Impacto Social da Imagem
		“Refuta-se, de imediato, aqui a hipótese de que a imprensa tem a função de realizar um serviço social quando divulga notícias sobre crimes, como previamente afirmado no início destes estudos. Uma das hipóteses referentes ao jornalismo policial e demais coberturas que abrangem a violência é de que essas notícias cumpriram o papel de alertar a sociedade, seja para cumprir a lei, seja para divulgar as imagens de um foragido ou facilitar sua captura” (SILVA; 2009: 225).	Impacto Social da Imagem
		“Diante dos dias em que ocorreu a coleta de material de estudo e análise de conteúdo, foram evidentes as situações em que as mídias expõem negativamente a reputação e moral de pessoas citadas como “suspeitas”, indiciadas ou acusadas. E, não raro, elas tiveram sequer tratamento de “suspeitos”, mas de verdadeiros criminosos, o que evidencia uma situação grave a ser rediscutida pela classe profissional. Durante a pesquisa, pôde-se observar um padrão na formação da notícia de crimes nos três impressos. Esse padrão inclui uma série de características, cujo relato breve é aqui feito.d) Exposição vexatória da imagem do preso ou do acusado através de fotos e expressões verbais” (SILVA; 2009: 229).	Critérios de Seleção da Imagem
		A presença da imagem do “suspeito” e sua característica identificação de traços mais significativos, como centro do rosto, cabelo e olhos, torna a imagem elemento-chave para definirmos o PVS de alta valoração. Esse grau de identificação remete toda a situação de violência a um só indivíduo,	Critérios de Seleção da Imagem

		identificando-o para a sociedade sem que antes exista uma efetiva decisão da Justiça” (SILVA; 2009: 236).	
		“Durante a análise de conteúdo, observou-se o uso de quatro modalidades de fotografias para a ilustração das notícias: imagens de “suspeitos”, de vítimas, autoridades policiais e dos objetos ou locais de ocorrência do crime. Ilustrações que tentam simular a situação de crime também foram identificadas ao longo do estudo” (SILVA; 2009: 237).	Critérios de Seleção da Imagem
		“Apesar de a imagem do médico não ter características narrativas (como quando ocorre a prisão ou quando a pessoa está algemada), mas apenas a reprodução de um rosto, o “suspeito” tem sua imagem exposta aos leitores. Outras imagens ou fotografias apresentam um percurso visualizante mais acentuado, como quando a imagem oferece a cena da prisão, dos detentos dentro da cela, do “suspeito” caminhando ou mesmo algemado...” (SILVA; 2009: 238).	Impacto Social da Imagem
		“O médico afirma que a exposição da sua imagem manchou sua moral antes da sentença transitar em julgado e incitou sua suspensão no Conselho Regional de Medicina (Cremego)” (SILVA; 2009: 256).	Impacto Social da Imagem
		“Todos os três impressos optaram por publicar sua imagem, recurso informativo que conseguiram por conta do poder discricionário da autoridade policial responsável pela investigação” (SILVA; 2009: 256).	Critérios de Seleção da Imagem
Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO)	Dissertação	“Ao analisar as imagens veiculadas pelo Jornal Daqui, na seção Artista Lá de Casa, percebe-se uma diferença das imagens veiculadas na seção anterior, Gente Famosa, buscamos então captar os valores conceituais e simbólicos que são passados para os consumidores do jornal através da leitura dessas imagens. A forma como o Jornal Daqui expõe a imagem da mulher, sem dúvida, influencia na forma que os consumidores homens e mulheres se reconhecem e são reconhecidos na sociedade. Ao expor representações do corpo feminino, em específico, o Jornal Daqui participa da construção das representações desses corpos, no caso o das mulheres” (BASÍLIO; 2015: resumo).	Impacto Social da Imagem

		<p>“Percebe-se, que a imagem feminina que é divulgada no jornal reforça a imagem da mulher como objeto de consumo, e também reafirma a erotização dos corpos. As representações femininas que o JD veicula são de modelos que estão nos meios de comunicação como em programas da televisão, em revistas, novelas. Ao reproduzir as imagens das modelos o jornal contribui para a naturalização⁵ do olhar das pessoas que consomem esse produto e ao mesmo tempo desperta nas mulheres o desejo pela perfeição física⁶ . O que é impossível de ser alcançada, pois as imagens das modelos que aparecem nos diversos suportes da mídia são construídas por meio de programas editores de imagens, como por exemplo o photoshop” (BASÍLIO; 2015: 12).</p>	Impacto Social da Imagem
		<p>“As imagens veiculadas na seção Gente Famosa do JD são de modelos expondo seus corpos de acordo com o conceito heteronormativo¹⁰, voltado para o público masculino. Ao mesmo tempo as imagens são usadas para satisfazer o lado narcisista das leitoras trabalhado e incentivado pelos meios de comunicação e práticas sociais. De acordo com Sant’Anna (2005) a vaidade excessiva, o cuidado com o corpo de forma demasiada, é um modo de reafirmar a própria personalidade e de se sentir feliz ao ver a sua imagem divulgada nos meios midiáticos de maneira sedutora. A imagem das mulheres enquanto objeto de desejo é uma imagem fetichizada¹¹, “construída a fim de estimular as fantasias eróticas de um público supostamente masculino e heterossexual” (BOTTI,2003,p.109)” (BASÍLIO; 2015: 22).</p>	Impacto Social da Imagem
		<p>“Por conseguinte, ao mesmo tempo em que as imagens são produzidas para o consumo e para o prazer masculino, elas também proporcionam um marketing do eu, de um prazer pessoal ao ver a sua imagem estampada em vários meios de comunicação como outdoors, televisão, jornais” (BASÍLIO; 2015: 23).</p>	Impacto Social da Imagem
		<p>“Observamos que as imagens das mulheres que aparecem na seção Gente Famosa são bem diferentes das representações da mulher da seção Artista Lá de Casa. É explícito a disparidade das duas representações nas respectivas seções. Na seção Gente Famosa é evidenciada a mulher tida como sedutora, sensual¹², a mesma representação de outros meios de comunicação, entretanto, na seção Artista Lá de Casa, as mulheres que figuram são anônimas, vestidas de</p>	Impacto Social da Imagem

		forma convencional, sem maquiagem forte, sem apelação para o consumo. Elas representam um modelo de mãe de família, de esposa e de filha respeitável. Sendo assim, o JD apresenta uma dicotomia de representações nas duas seções. Wolf (1992) em seu livro O Mito da Beleza corrobora com a ideia de que as mulheres bem vistas moralmente na sociedade e que exercem papéis de excelentes donas de casa e filhas exemplares de vem ser valorizadas e homenageadas” (BASÍLIO; 2015: 23).	
		“De acordo com a antropóloga Miriam Goldenberg (2011, p.29)“o padrão de beleza desejado pelas mulheres é construído por meio de imagens das supermodelos, que se consagraram a partir dos anos 1980 e conquistaram status de celebridades nos anos 1990” (BASÍLIO; 2015: 27).	Impacto Social da Imagem
		“As mulheres que veem essas imagens acreditam que tais corpos são perfeitos, quando na verdade não são. Nessa perspectiva, Botti (2003) pontua que a imagem da mulher é, neste sentido, muitas vezes construída artificialmente pelo fotógrafo para ser desejada e aceita enquanto objeto de desejo consumível pela sociedade” (BASÍLIO; 2015: 28).	Impacto Social da Imagem
		“No JD a figura da modelo que estampa a capa (figura 4) é uma mulher exuberante, imagem que aguça o desejo dos consumidores do jornal. Para os homens a imagem é um objeto de desejo, excitando-lhe o prazer. No caso das mulheres, provoca o desejo de alcançarem o corpo perfeito, apropriado, moldado, considerado pelos meios de comunicação, desejo que jamais será satisfeito, pois as imagens são modificadas, são construções imagéticas, produzidas através dos recursos da tecnologia como o photoshop” (BASÍLIO; 2015: 33).	Impacto Social da Imagem
		“A imagem da mulher objetificada é utilizada para impulsionar o mercado de vendas de produtos como carros, cervejas e utensílios dos mais variados. A apropriação do corpo feminino pela mídia se dá de forma desregrada, não há limites para a criatividade dos publicitários que apelam para a erotização do corpo feminino” (BASÍLIO; 2015: 39).	Impacto Social da Imagem
		“A imagem da mulher reproduzida no JD diz muito sobre os elementos da nossa cultura e sobre as normas culturais que vigoram em nossa sociedade em relação aos padrões de beleza. Ao pesquisar as imagens das mulheres expostas no JD, na seção Gente Famosa, que ocupa duas páginas do jornal,	Impacto Social da Imagem

		observamos que a fórmula utilizada pelo jornal é evidenciar o corpo feminino de forma a acentuar a sensualidade” (BASÍLIO; 2015: 40).	
		“Consideramos que esse discurso midiático interfere diretamente no comportamento da mulher em relação ao seu próprio corpo natural, que sempre vai ‘precisar’ de retoques, seja por meio de intervenções cirúrgicas, seja por exercícios físicos intermináveis. Para Santaella (2004, p.60) as imagens divulgadas pela mídia funcionam como miragens de um ideal corporal a ser atingido. É a força desse ideal que estimula o investimento disciplinar necessário à reconstrução do corpo a qual implica musculação, cosmetologia, dietas. Uma vez que as imagens das mídias hipertrofiam a perfeição, através do uso de artifícios das mais diversas ordens, o ideal almejado se prova sempre inalcançável (SANTAELLA, 2004, p.60)” (BASÍLIO; 2015: 46).	Impacto Social da Imagem
		“O termo subcelebridade ou celebridade instantânea é utilizado, pois as mulheres que figuram nesse rol da fama não possuem necessariamente um talento como cantar, dançar, atuar. O pré-requisito, segundo o assessor, e ser “gostosona”. É clara a repetição dessas imagens no JD, nas reportagens que vem acompanhando a foto da modelo na capa do jornal e na seção Gente Famosa, o texto trata do cotidiano das modelos” (BASÍLIO; 2015: 49).	Impacto Social da Imagem
		“O JD segue nessa perspectiva de não publicar imagens de mulheres mais velhas, a juventude é tida como sinônimo de beleza, como se somente a mulher jovem dentro dos padrões de beleza pudesse ser bela” (BASÍLIO; 2015: 55).	Impacto Social da Imagem
		“O que ocorre diariamente em todas as imagens que são divulgadas é, de certa forma, um desrespeito com a mulher. É um falseamento da imagem” (BASÍLIO; 2015: 55).	Impacto Social da Imagem
		“A cultura da glamourização e da vaidade são propícias para que as mulheres fiquem confinadas à aparência e destituída de direitos, subjetividade, ideias e valores; dóceis aos caprichos do mercado que se torna cada vez mais exigente. Uma imagem do corpo voltada para a sedução, a sensualidade” (BASÍLIO; 2015: 56).	Impacto Social da Imagem
		“O JD constrói sua rede de representações na seção Gente Famosa, a cada edição, ao propagar imagens de mulheres estereotipadas, expondo parte de seus corpos, contribui para a “naturalização” do lugar da mulher na nossa sociedade” (BASÍLIO; 2015: 57).	Impacto Social da Imagem

		<p>“Outro fator que me chama a atenção, além da restrita representatividade das mulheres brasileiras, é o estereótipo da mulher-objeto. Em todas as imagens em destaque na seção analisada aparecem o corpo da modelo, enquanto que na seção Artista Lá de Casa o que é destacado, prioritariamente, é o rosto, todas estão com roupas que são usadas no cotidiano, não aparece nenhuma parte do corpo em destaque. É sintomático a mulher reduzida à sua beleza, ao valor estético do seu rosto ou do seu corpo. Wolf (1992) chama de “determinismo da beleza”. Essa característica diz respeito ao pré-julgamento do indivíduo de acordo com a beleza física” (BASÍLIO; 2015: 69).</p>	Impacto Social da Imagem
		<p>“Essa constatação evidencia a seletividade das imagens que figuram no JD, em que são escolhidas fotos de pessoas brancas; as mulheres em sua maioria são jovens, mesmo a seção tendo características mais abrangentes, visando homenagear as leitoras/es, através do envio de fotos e mensagens por familiares e amigos para a redação do JD. Percebemos que há a ocorrência de uma seleção de forma tendenciosa no âmbito da cor da pele das pessoas” (BASÍLIO; 2015: 85).</p>	Crítérios de Seleção da Imagem
		<p>“Pinsky (2014) salienta que “muitas vezes, o trabalho produtivo das mulheres é visto como secundário em relação às funções de mãe e de dona de casa e como subsidiário ao trabalho do homem, considerado o provedor da família”. Nesse sentido, o JD endossa essa percepção no momento em que seleciona as imagens que figuram na seção Artista Lá de Casa, exaltando a mulher enquanto dona de casa, associando à virtude a prática dos afazeres domésticos, enquanto não destacam, por exemplo, as mulheres que são bem-sucedidas no mercado de trabalho e que são chefes de família” (BASÍLIO; 2015: 85).</p>	Impacto Social da Imagem
		<p>“Com essa pesquisa procurei mostrar a representação da mulher nas duas seções, nas edições do período selecionado que são considerados dias simbólicos, Dia das Mães e Dia Internacional da Mulher. Na primeira seção, Gente Famosa, o corpo feminino é explorado de forma minuciosa e objetificado, a mulher é reduzida ao seu corpo. Em seguida a imagem da mulher, na seção Artista Lá de Casa, é completamente diferente da primeira, a figura feminina é representada como uma mulher “direita”, uma mãe de família, rainha do lar, cujas características</p>	Impacto Social da Imagem

		são: meiguice, doçura, abnegação, gestos contidos. Foi possível perceber que o JD reafirma os bons costumes, no momento em que categoriza e seleciona a imagem da mulher que ocupa suas páginas. A partir das análises realizadas nas seções selecionadas pudemos constatar essa disparidade que reforça o preconceito e a discriminação que nós mulheres sofremos e que, concomitantemente, contribui para a violência doméstica” (BASÍLIO; 2015: 85).	
		“Refleti sobre as razões da exposição de imagens, na seção Gente Famosa, em que a mulher é enquadrada em poses sensuais, enquanto que na outra seção, Artista Lá de Casa, a mulher figura como sendo exemplo de mãe de família. Acreditamos que essas representações são construtos sociais tecidos pelos discursos normalizadores, pois, como escreveu Margareth Rago, o indivíduo assume e adere sem mediações a fantasia que projeta de si mesmo ²⁰ , o que reforça os estereótipos propostos pela mídia” (BASÍLIO; 2015: 90).	Impacto Social da Imagem
Universidade Federal do Paraná		“Por exemplo, a leitura e interpretação dos artefatos simbólicos, como as imagens e as narrativas, estão presentes nos jornais: as fotografias dos adolescentes supostamente infratores e/ou de especialistas sobre o assunto e os termos pejorativos que, muitas vezes são usados para efeitos de consumo, audiência e enquadramento noticioso, mas que corroboram para a estigmatização e estereotipização dos sujeitos, produzem significados e, conseqüentemente, contribuem para a construção das identidades dos adolescentes abordados nas notícias pelos consumidores dos conteúdos” (MORESCO; 2015: 42).	Impacto Social da Imagem
		“O pesquisador francês Erik Neveu, na obra Sociologia do Jornalismo (2006), ressalta essa evolução da produção de notícias. A informatização nas redações contribuiu para que o jornalismo ficasse mais próximo do acontecimento, com diagramações e imagens mais atraentes e a possibilidade de informação em tempo real, com transmissão ao vivo” (MORESCO; 2015: 49).	Critérios de Seleção da Imagem
		“Debates sobre a “impunidade”, ou necessidade de uma “punição” mais severa aos adolescentes que cometem infrações são	Impacto Social da Imagem

		comuns nos veículos de comunicação brasileiros e no próprio senso comum. Essas discussões sustentam importantes indicativos do enfoque e da prioridade no assunto tratados pela mídia. Reportagens, entrevistas, vídeos, imagens, artigos e editoriais – textos com conteúdos essencialmente opinativos – constituem espaços de mediação desses debates e, dessa forma, influenciam a população e o sistema socioeducativo” (MORESCO; 2015: 53).	
		“Questiona-se: se a imagem está “borrada” e não há identificação do sujeito, qual a necessidade de inseri-la no texto? As sociedades vivem em videocultura, mediada pelas imagens (MARTÍN-BARBERO, 2014) e seu uso tem sua importância em âmbito educacional e cultural entre as relações sociais. Entretanto, usar a imagem “borrada” traz um indivíduo anônimo, sem identificação, um não sujeito. É uma manifestação da sociedade do espetáculo para a massa de consumidores, na qual para o teórico francês, Guy Debord (1967), a imagem passa a sustentar tudo, uma vez que não há espaço para contradições, isto é, não há tempo para reflexão do leitor e, portanto, independe o que o espectador entende ou pensa, a imagem está lá para confirmar” (MORESCO; 2015: 81).	Impacto Social da Imagem

Quadro 4 – Títulos dos trabalhos com trechos analisados

Título	Tipo	Instituição de ensino
Morte bandida e cidadania virtual: circulação discursiva em jornais on-line sobre a execução sumária de suspeitos, acusados e sentenciados por crimes hediondos	Dissertação	UFG
Ensino do telejornalismo em Goiás: formação acadêmica como garantia da qualidade da informação telejornalística comprometida com o exercício da cidadania?		
Violência e cidadania: a recepção do programa Chumbo Grosso junto ao jovem em conflito com a lei		
Entre a televisão e a internet: o jornalismo e o exercício da cidadania		
O suspeito na cobertura jornalística a presunção da inocência no jornalismo		

A cobertura do caso Calabresi na mídia impressa e o conflito entre o infante exposto e o sujeito de direitos		
A exposição do corpo feminino nas páginas do Jornal Daqui (2009 - 2014): Representações e Relações de Gênero	Dissertação	PUC-GO
A cobertura seletiva do suicídio : como os fatos jornalísticos que envolvem a morte voluntária são tratados por jornais do Distrito Federal	Monografia	UnB
Usos Éticos da Câmera Oculta no Telejornalismo		
O repórter sem rosto: análise do trabalho do jornalista Eduardo Faustini com o uso da câmera oculta em reportagens investigativas no programa Fantástico, da Rede Globo		
Análise do caso Aylan-Al Kurdi: o sofrimento como narrativa no fotojornalismo	Monografia	UniCeub
Fotojornalismo e realidade: interpretações fotográficas em tempos de manipulação visual		
ERROS DA MÍDIA NO CASO IBSEN PINHEIRO - Quando os órgãos de Imprensa, sem a checagem devida, Marcaram para sempre a vida do ex-presidente da Câmara		
Batidas de frente e função social do jornalismo: um estudo com reportagens sobre acidentes de trânsito no jornal Correio Braziliense		
Jornal e violência contra a mulher		
Deficientes e mídia: um enfoque nos programas sensacionalistas do Brasil		
Marrom news: a imprensa grotesca		
Fotojornalismo no instagram: funciona? Um estudo sobre o @CBFotografia, perfil do Correio Braziliense na rede		UCB
Ética no jornalismo brasileiro: anotações de um estudo comparado		
Discurso, mídia, representação: a abordagem do Correio Braziliense sobre o abuso sexual de crianças e adolescentes		
Mídia e crime : um estudo sobre a relação entre a imprensa e processo penal		UFPR
A comunicação serve para pensar : a mídia impressa como espaço de reflexão sobre a representação identitária dos adolescentes em conflito com a lei		

REFERÊNCIAS

ANDRADE, T. C. O. **Ensino do telejornalismo em Goiás: formação acadêmica como garantia da qualidade da informação telejornalística comprometida com o exercício da cidadania?** 2011. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Comunicação e Biblioteconomia, Universidade Federal do Goiás, Goiás, 2011.

ARAÚJO, N. O princípio da dignidade da pessoa humana em um caso difícil: resp 440.150 e o direito à imagem. *In*: PIRES, A. R.; TORRES, H. T. (Orgs.). **Princípios de direito financeiro e tributário**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

ASSIS, J. F. Direito à privacidade no uso da internet: omissão da legislação vigente e violação ao princípio fundamental da privacidade. **Portal E-GOV**, 6 abr. 2015. Disponível em: <<https://goo.gl/sU9LEn>>. Acesso em: 2 abr. 2017.

BAHIA, A. L. A.; RIGUEIRA, M. R. C. A ética e o ensino de jornalismo. *Mediação*, Belo Horizonte, v. 9, n. 8, jan./jun. 2009. Disponível em: <<https://goo.gl/kmLEsL>>.

BARBOSA, A. A. C. N. **Direito à própria imagem: aspectos fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 1989. p. 51.

BARONI, D. *et al.* O Gênero textual Notícia: do jornal impresso ao on-line. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE HISTÓRIA DA MÍDIA, 9., 2013, Ouro Preto, Minas Gerais. Disponível em: <<https://goo.gl/HCVCWP>>.

BARROSO, L. R. Colisão entre liberdade de expressão e direitos de personalidade. Critérios de ponderação. Interpretação constitucionalmente adequada do Código Civil e da Lei de Imprensa. **Revista Dir. Adm.**, Rio de Janeiro, v. 234, 2004.

BASILIO, E. **A exposição do corpo feminino nas páginas do Jornal Daqui (2009 - 2014):** representações e relações de gênero. 2015. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiás, 2015. Disponível em: <<https://goo.gl/mEy1JH>>.

BERKHEAD, S. Consequências do uso de imagens violentas e explícitas em cobertura de notícias. **Ijnet**, 2015. Disponível em: <<https://goo.gl/nT1Q1q>>.

BRADSHAW, P. Instantaneidade: efeito da rede, jornalistas mobile, consumidores ligados e o impacto no consumo, produção e distribuição. *In*: CANAVILHAS, J. (Org.). **Webjornalismo: 7 características que marcam a diferença**. Covilhã: Livros LabCom, 2014.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Câmara dos Deputados, Brasília, 1988.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, Casa Civil, 2002.

CÂMARA, R. H. Análise de conteúdo: da teoria à prática em pesquisas sociais aplicadas às organizações. **Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia**, v. 6, n. 2, p. 179-191, jul.-dez. 2013. Disponível em: <<https://goo.gl/m7hTyp>>.

CAMPOS, C. J. G. Método de análise de conteúdo: ferramenta para a análise de dados qualitativos no campo da saúde. **Rev. Bras. Enferm.**, Brasília, v. 57, n. 5, p. 611-614,

set./out. 2004. Disponível em: <<https://goo.gl/ifqt9L>>.

CARAMORI, I. Kakay afirma que humilhação de suspeitos virou pena acessória e desumana. **Diário do poder**, 2017. Disponível em: <<https://goo.gl/TDixCD>>.

CHRISTOFOLETTI R.; TRICHES G. L. Interesse público no jornalismo: uma justificativa moral codificada. **Revista Famecos**, Porto Alegre, v. 21, n. 2, p. 484-503, 2014. Disponível em: <<https://goo.gl/NKEC6f>>. Acesso em: 2 abr. 2017.

DIAS, G.; ALMEIDA, N. Guerra pela audiência faz com que TV se renda ao sensacionalismo. **Portal Jornalismo ESPM**, 2015. Disponível em: <<https://goo.gl/zjHRvC>>.

DIREITOS da personalidade. **Direito a saber Direito**, 2016. Disponível em: <<https://goo.gl/QRh2pU>>. Acesso em 11 de outubro de 2016.

DUARTE, G. A. A tutela do direito de imagem. **Conteúdo Jurídico**, 2014. Disponível em: <<https://goo.gl/rxUwvR>>. Acesso em: 2 abr. 2017.

EL-JAICK, J. G. Conflitos entre o direito à intimidade e à vida privada e o direito à informação, liberdade de expressão e de comunicação. *In: Curso de constitucional – normatividade jurídica*. Rio de Janeiro: Emerj, 2013. (Série Aperfeiçoamento de Magistrados 11). Disponível em: <<https://goo.gl/n9rWDM>>. Acesso em 2 abr. 2017.

ÉTICA e legalidade na era da imagem digital. **Acta Paul Enferm**, v. 25, n. 5, 2012. Disponível em: <<https://goo.gl/3wAVsA>>. Acesso em: 2 abr. 2017.

FERNANDES, D. A influência da mídia nas decisões do Poder Judiciário. **Jusbrasil**, 2015. Disponível em: <<https://goo.gl/j1XFtu>>.

FERNANDES, R. A influência da mídia nos casos de grande comoção social e no processo penal. **JurisWay**, 2016. Disponível em: <<https://goo.gl/WozJHi>>.

FERREIRA, S. R. S. A Formação ética dos jornalistas: relato de experiência docente *In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO*, 38., 2015, Rio de Janeiro. **Artigos...** Rio de Janeiro: Intercom, 2015. Disponível em: <<https://goo.gl/n2XKZE>>.

GRUSZYNSI, A.; LINDEMANN, C. A fotografia em zero hora e zerohora.com: estratégias de apropriação de imagens nas edições em suporte impresso e digital. **R. Interamericana de Comunicação Midiática**, v. 10, n. 20, 2011. Disponível em: <<https://goo.gl/CvfbWQ>>.

GONÇALVES, C. R. **Direito civil brasileiro: parte geral**. v. 1. São Paulo: Saraiva, 2003.

INTERESSE público ou interesse do público. **Coluna da Ouvidoria**, 2012. Disponível em: <<https://goo.gl/mAqUdf>>. Acesso em: 2 abr. 2017.

JORGE, T. M. Mutação no jornalismo e cidadania digital: três hipóteses sobre a produção da notícia na tela eletrônica. **Comunicação & Informação**, v. 15, n. 1, p. 149-164, 2012. Disponível em: <<https://goo.gl/cAzLGK>>. Acesso em: 2 abr. 2017.

_____. **Mutação no jornalismo**: como a notícia chega à internet. Brasília: Editora UnB, 2013.

LANA, M. M. Não há defesa efetiva após imagem veiculada na mídia. **Consultor Jurídico**, 2009. Disponível em: <<https://goo.gl/2E14FP>>.

LEMOS FILHO, O. A normatização do direito de imagem e suas limitações. *Âmbito Jurídico*, s. d. Disponível em: <<https://goo.gl/QGf3c2>>.

LIMA, D. L. **A Ética no jornalismo online**. 2012. Dissertação (Mestrado) – Universidade do Minho, Braga, Portugal, 2012. Disponível em: <<https://goo.gl/iZT6hV>>. Acesso em: 2 abr. 2017.

LIMA, F. R. **Apanhando duas vezes**: aspectos relacionados à cidadania das mulheres vítimas de violência nos telejornais locais. 2014. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Informação e Comunicação, Universidade Federal de Goiás, Goiás, 2014. Disponível em: <<https://goo.gl/xMs2wd>>.

LOIOLA, R. O que atrai nos vídeos violentos? **Veja.com**, 2016. Disponível em: <<https://goo.gl/25uqT4>>.

MAGALHÃES, J. F. A.; MAGALHÃES, A. K. A. Proteção à honra e direito de imagem: a exposição do suspeito pela imprensa. **Jus.com.br**, 2016. Disponível em: <<https://goo.gl/uLsQi6>>.

MAIA, D.; VASCONCELOS, F. S. Perp walk: desrespeito ao direito fundamental à imagem ou exercício regular do direito de informar. **Jus.com.br**, 2012. Disponível em: <<https://goo.gl/BnJPZc>>.

MELO, B. D. P.; COSTA, R. O poder de um ponto de vista: uma análise fotojornalística das fotografias de capa dos jornais O Estado do Maranhão e O Imparcial do dia 23 de fevereiro de 2009. *In*: CONGRESSO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO NA REGIÃO NORDESTE, 11., 2009, Teresina. Disponível em: <<https://goo.gl/3KQoPr>>.

MORAES, F. M. **Discurso jornalístico on-line**: a perspectiva crítica da narratividade. 2004. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Comunicação, Universidade de Brasília, Brasília, 2004.

MORESCO, M. C. **A comunicação serve para pensar**: a mídia impressa como espaço de reflexão sobre a representação identitária dos adolescentes em conflito com a lei. 2015.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015. Disponível em: <<https://goo.gl/CK22TB>>.

NASSIF, L. **O jornalismo dos anos 90**. São Paulo: Saraiva, 2003. Disponível em:<<https://goo.gl/Ra9cbs>>. Acesso em: 2 abr. 2017.

NETTO, D. F. A proteção ao direito à imagem e a Constituição Federal. **Informativo Jurídico da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva**, v. 16, n. 1, p. 1-74, 2004. Disponível em: <<https://goo.gl/2iWoUp>>. Acesso em: 2 abr. 2017.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB. Direito à imagem: um direito essencial à pessoa. **OAB**, Bahia, 2011.

PATRIOTA, K. R. M. P. Mídia e entretenimento: em busca da religiosa audiência. **Revista de Estudos da Religião**, p. 68-88, 2008. Disponível em: <<https://goo.gl/TUqeQQ>>.

SALAVERRÍA, R. Multimedialidade: informar para cinco sentidos. *In*: CANAVILHAS, J. (Org.). **Webjornalismo: 7 características que marcam a diferença**. Covilhã: Livros LabCom, 2014.

SILVA, J. A. **Curso de direito constitucional positivo**. Rio de Janeiro: Editora Malheiros, 1994.

SILVA, J. A. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

SILVA, F. C. A juventude na mídia brasileira: estereótipos e exclusão. **Revista Anagrama**, São Paulo, ano 1, ed. 4, p. 1-10, 2008. Disponível em: <<https://goo.gl/7XKnpE>>.

SILVA, L. M. Direito de resposta, direito universal. **Secom UnB**, 2012. Disponível em: <<https://goo.gl/vd4itD>>.

SILVA, L. M. Imprensa e tiranias democráticas. **Secom UnB**, 2014. Disponível em: <<https://goo.gl/WQV61s>>.

SOUSA, J. P. **Elementos do jornalismo impresso**. Porto, 2001. Disponível em: <<https://goo.gl/mBNQ33>>. Acesso em: 2 abr. 2017.

SOUZA, A. P. S. Jornalismo policial sensacionalista: entre a audiência e a função social. *In*: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, 32., 2009, Curitiba. **Artigos...** Curitiba: Intercom, 2015. Disponível em: <<https://goo.gl/KXPka5>>.

SPAGLIARI, I. Direitos da personalidade. **Jusbrasil**, 2011. Disponível em: <<https://goo.gl/mSNviy>>.

THOMPSON, J. B. A nova visibilidade. **Matrizes**, v. 1, n. 2, 2007. Disponível em:

<<https://goo.gl/Hm9DPd>>. Acesso em: 2 abr. 2017.

TRAVANCAS, I. **O mundo dos jornalistas**. 4. ed. São Paulo: Summus, 2011.

VIDAL, G. R. Regulação do direito à privacidade na internet: o papel da arquitetura. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 15, n. 2688, 2010. Disponível em: <<https://goo.gl/q02M2f>>. Acesso em: 2 abr. 2017.

WELLE, D. A foto do menino Aylan e o poder das imagens. **CartaCapital**, 2015. Disponível em: <<https://goo.gl/BVYikh>>.

WORMHOUDT, A. P.; TOROSSIAN, M. S.; MARQUES, S. Violência urbana: estereótipo do agressor e da vítima. **Psicol. Inf.**, São Paulo, v. 10, n. 10, dez. 2006. Disponível em: <<https://goo.gl/UL5wN3>>.

ZUANETTI, R.; REAL, E.; MARTINS, N. O olhar do fotógrafo: a fotografia como documento histórico. In: _____. **Fotógrafo: o olhar, a técnica e o trabalho**. Rio de Janeiro: Editora Senac Nacional, 2002.